UMUARAMA
Ilustrado
HÁ 52 ANOS - O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
DESDE 1973 - ANO 52 - Nº: 13.234
R$ 3,00
44-3621-2501
Fundador e Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 5 de Fevereiro de 2025
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Operação Alvorada

Operação da PM e MP contra o tráfico de drogas em Umuarama prende 11 suspeitos

Policiais militares e o pessoal do Ministério Público foram em vários endereços atrás dos suspeitos de tráfico de drogas

Integrantes do Ministério Público do Paraná e da Polícia Militar deflagraram na manhã desta terça-feira a Operação Alvorada, em Umuarama, visando o combate a uma organização criminosa envolvida na distribuição de drogas, especialmente no bairro Alvorada. A ação resultou na prisão de 11 pessoas, sendo dez por cumprimento de mandados de prisão preventiva e uma em flagrante por tráfico de drogas. De acordo com a PM, foram quase cinco meses de investigação, que culminaram na deflagração da Operação Alvorada. Página A6

MAIS TECNOLOGIA

Audiências em Curitiba confirmam a parceria para a instalação, em breve, do Techno Park em Umuarama

Página A3

HOJE A VOLTA DE NEYMAR - Sob a influência da estreia de Neymar, o Santos tenta engatar, hoje, a sua primeira sequência de vitórias no Paulistão. O Peixe recebe na Vila Belmiro a equipe do Botafogo para vencer e convencer com Neymar. Página A8

ESCOLAS

Limite de alimentos ultraprocessados na merenda será de 15%

O governo federal pretende reduzir, de 20% para 15%, o limite de alimentos processados e ultraprocessados nas merendas das escolas públicas, com a meta de chegar a 10% até 2026. A medida foi formalizada ontem pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante o encontro nacional do Pnae. De acordo com o governo, a iniciativa deve beneficiar 40 milhões de alunos em cerca de 150 mil escolas públicas, que fornecem R$ 10 bilhões em refeições anualmente. Página A4

PRIMEIRA PRESIDENTE DO TJ-PR - Pela primeira vez em 132 anos, o Tribunal de Justiça do Paraná será presidido por uma mulher. É a desembargadora Lidia Maejima, que foi eleita em novembro do ano passado. A posse dela foi segunda-feira e teve várias autoridades estaduais. Página A5

PARANÁ

Sai o edital do concurso para auditor fiscal com salário de R$ 17 mil

Página A3

VIOLÊNCIA

Homem é morto a tiros e deixado no canavial perto de Tuneiras

Página A6

DINHEIRO PÚBLICO

Flávio Dino convoca audiência com Executivo e Congresso sobre emendas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), convocou para o dia 27 deste mês uma audiência de conciliação para tratar da transparência no pagamento de emendas parlamentares.

Na decisão proferida nesta terça-feira (4), o ministro explicou que a audiência será realizada para acompanhar as medidas de controle e transparência determinadas por ele e pelo plenário da Corte desde 2022.

O ministro determinou a intimação da Advocacia-Geral da União (AGU), do Senado, da Câmara dos Deputados, da Procuradoria-Geral da República (PGR) e do PSOL, partido que entrou com a ação que pede transparência nos repasses de emendas.

Dino também determinou que o governo federal e as Casas legislativas respondam a diversos questionamentos sobre a liberação das emendas.

O ministro quer esclarecer se o Executivo elaborou um plano de fiscalização para garantir que os valores das emendas não sejam utilizados para "indevidos favorecimentos", as medidas adotadas para priorizar a conclusão de obras inacabadas e o atual andamento das auditorias que foram determinadas à Controladoria-Geral da União (CGU).

O Congresso Nacional deverá apontar as medidas adotadas pelas comissões temáticas da área da saúde para validar as emendas liberadas para o cumprimento do valor mínimo constitucional para o setor e as medidas tomadas para acompanhar o pagamento das emendas de bancada a projetos estruturantes.

No mês passado, Flávio Dino suspendeu emendas parlamentares para organizações não governamentais (ONGs) devido à falta de transparência.

Os recursos só serão liberados a partir da comprovação de regularidade nos repasses, que são feitos pelo governo federal, responsável pela execução do Orçamento da União.

Histórico

Em dezembro de 2022, o STF entendeu que as emendas chamadas de RP8 e RP9 eram inconstitucionais. Após a decisão, o Congresso Nacional aprovou uma resolução que mudou as regras de distribuição de recursos por emendas de relator para cumprir a determinação da Corte.

No entanto, o PSOL, partido que entrou com a ação contra as emendas, apontou que a decisão continuava em descumprimento.

Após a aposentadoria da ministra Rosa Weber, relatora original do caso, Flávio Dino assumiu a condução do caso.

Em agosto do ano passado, Dino suspendeu as emendas e decidiu que os repasses devem seguir critérios de rastreabilidade. O ministro também determinou que a CGU auditasse os repasses dos parlamentares por meio das emendas do orçamento secreto.

Seis em cada dez brasileiros são favoráveis à regulação das redes

Levantamento nacional feito pela Nexus Pesquisa e Inteligência de Dados mostra que 60% dos brasileiros são favoráveis à regulação das redes sociais. De acordo com a pesquisa, divulgada nesta terça-feira (4), 29% dos entrevistados são contrários à regulação; e 12%, não manifestaram opinião.

A pesquisa entrevistou presencialmente 2 mil pessoas, com idade a partir de 16 anos, nas 27 unidades da Federação, no período de 10 a 15 de janeiro. A margem de erro é de 2 pontos percentuais.

Segundo a Nexus, dos 60% favoráveis à regulação, a metade (ou 30% do total) ponderou que só é favorável se a regulação não limitar a liberdade de expressão das pessoas no ambiente digital; 46% deles (o equivalente a 28% do total da população total) defenderam a regulação mesmo que, em alguns casos, ela limite a liberdade de expressão; já os demais defenderam genericamente a regulação, mas não souberam se posicionar em relação ao argumento da liberdade de expressão.

Responsabilidade das redes

O levantamento mostra ainda que 61% dos brasileiros concordaram que a regulação é fundamental para enfrentar a disseminação de conteúdos antidemocráticos, discursos de ódio ou de cunho racista, machista e lgbtfóbicos publicados na internet; 29% disseram discordar; 10% não manifestaram opinião.

De acordo com a pesquisa, 78% afirmaram acreditar que as plataformas precisam ter mais responsabilidade por suas atividades do que têm atualmente; 14% discordaram; e 8% não manifestaram opinião. Já 64% afirmaram acreditar que a regulação é uma importante forma de combater a difusão da desinformação nas plataformas, enquanto 25% pensam o oposto, e 11% não manifestaram opinião.

Checagem de informações

A pesquisa mostra também que, para 73% dos brasileiros, a checagem feita por algumas plataformas é importante para combater notícias falsas e discursos de ódio, contra 19% que discordaram, e 9% não manifestaram opinião.

Segundo o levantamento, 65% defenderam que a análise do conteúdo também seja feita pelo usuário para garantir a liberdade de expressão, enquanto 25% têm opinião contrária; e 11% não manifestaram opinião.

Cármen Lúcia, presidente do TSE, diz que 'providências para 2026 já começaram'

São Paulo - A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Cármen Lúcia, disse nesta segunda-feira, 3, que o tribunal já se prepara para as eleições presidenciais de 2026 e para o pleito municipal de 2028. Ela discursou na sessão solene de abertura dos trabalhos da Justiça Eleitoral em 2025.

"Para garantia de eleições livres e democráticas, este Tribunal Superior Eleitoral trabalha ininterruptamente. Para as eleições de 2026, as providências já começaram a ser implementadas na sequência imediata ao término das eleições [de 2022]", disse a ministra. Para 2028, a Justiça Eleitoral já começou os cálculos de eleitores e das urnas necessárias.

A ministra disse também que a liberdade, a justiça e a dignidade dependem da garantia da democracia. Sobre medidas adotadas sobre redes sociais e fake news, Cármen Lúcia afirmou que cada proposta é analisada com "cuidado especial" pelo TSE.

"Há de se garantirem as liberdades com informação correta, para que a expressão seja manifestação de liberdade, não exposição manipulada de ódios e violências", afirmou.

Também discursaram na sessão o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Beto Simonetti, e o procurador-geral da República, Paulo Gonet. Entre os presentes, estavam o vice-presidente da República, Geraldo Alckmin (PSB); o presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre (União-AP); e o presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta (Republicanos-PB)

Em 2026, a Corte será presidida pelo ministro Kassio Nunes Marques, atual vice-presidente do TSE. O mandato de Cármen Lúcia terminará em agosto do ano que vem.

Instituto Lula relembra 8 anos da morte da ex-primeira-dama Marisa Letícia

São Paulo - O Instituto Lula relembrou nesta segunda-feira, 3, os oito anos da morte de Marisa Letícia, ex-primeira-dama e segunda mulher do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Em publicação no Instagram, a fundação destaca que Marisa Letícia "deixou um legado de luta por um Brasil mais democrático".

"Lutou pela democracia, pelos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores e enfrentou as injustiças de uma perseguição política hoje reconhecida com os abusos da Lava Jato", diz o texto da publicação. O filho caçula do casal, Luis Cláudio Lula da Silva, compartilhou a homenagem em sua conta no X (antigo Twitter). As redes sociais do presidente não fizeram menção à data.

Dona Marisa Letícia morreu em 2017, em decorrência de um acidente vascular cerebral hemorrágico (AVC). Ela e Lula se conheceram na sede do Sindicato dos Metalúrgicos, em São Bernardo do Campo, onde seu corpo foi velado, e foram casados por 43 anos.

Coluna Ilustradas

Haddad diz que queda do dólar e safra devem conter preço dos alimentos

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, avaliou nesta terça-feira (4) que a pressão sobre os preços dos alimentos deve diminuir nos próximos meses com a queda do dólar e a safra recorde em 2025.

"O dólar estava a R$ 6,10, está a R$ 5,80. Isso já ajuda muito", afirmou o ministro ao ser questionado sobre a mais recente ata do Comitê de Política Monetária (Copom), que apontou um "cenário adverso" para a inflação dos alimentos no médio prazo.

Haddad disse estar "muito confiante de que a safra deste ano, por todos os relatos que eu tenho tido do pessoal do agro, vai ser uma safra muito forte. Isso também vai ajudar".

A ata do Copom destacou que os preços dos alimentos se elevaram de forma significativa, em função, dentre outros fatores, da estiagem observada ao longo do ano passado e da elevação de preços de carnes, também afetada pelo ciclo do boi.

O ministro da Fazenda observou que variáveis econômicas como o câmbio e a inflação "se acomodam em outro patamar, e isso certamente vai favorecer". Ele lembrou que o governo e o Congresso promovem um esforço de contenção de R$ 30 bilhões no Orçamento, com o objetivo de reduzir pressões fiscais sobre a política monetária.

57% dos brasileiros são favoráveis ao fim da escala de trabalho 6 por 1, mostra pesquisa

Para 57% ou 92 milhões de brasileiros, a escala de trabalho 6 por 1 deve acabar. Outros 105 milhões (65%) enxergam o fim do regime de 6 dias como um fator para aumentar a oferta de empregos no País. É o que mostra uma pesquisa do Instituto Locomotiva e QuestionPro.

A medida aumentaria a produtividade na visão de 68 milhões de brasileiros ou 42%. Além disso, 4 em cada 10 entrevistados acreditam que a economia não seria afetada caso o tipo de jornada fosse proibida.

A avaliação de 54% ou 87 milhões é de que a escala 6x1 afeta negativamente a saúde mental dos trabalhadores.

Com o fim do tipo de regime e a adoção de uma jornada mais curta, 65% (105 milhões) acreditam que a qualidade de vida de quem trabalha melhoraria, mesma percepção de outros 69% (112 milhões), caso a redução dos dias trabalhados ocorresse sem diminuição salarial.

Também 69% dos entrevistados concordam que a proibição do tipo de jornada levaria a mais tempo para descanso, lazer e família.

A pesquisa apontou ainda que 91% ou 147 milhões têm algum conhecimento sobre a atual discussão a respeito do fim da escala 6x1. Entre os que trabalham ou moram com alguém que segue a escala, 97% está a par do debate, bem como 78% daqueles que não têm contato com a jornada.

China vai taxar petróleo vindo dos EUA em 10%; carvão e gás liquefeito terão taxa de 15%

O Ministério do Comércio da China anunciou nesta terça-feira (4) a imposição de tarifas sobre diversos produtos fabricados nos Estados Unidos, em contraposição à taxação de bens chineses em 10% anunciada no sábado, 1º, pelo presidente americano, Donald Trump.

O carvão e o gás liquefeito serão taxados em 15%, enquanto o petróleo, as máquinas agrícolas e os veículos de grande potência americanos terão tarifas de 10%.

Na segunda-feira, 3, a Casa Branca informou que o Trump conversaria com o presidente da China, Xi Jinping, ainda nesta terça. Ainda na segunda, o governo americano suspendeu em 30 dias a imposição de tarifas de 25% sobre produtos com origem no México e no Canadá após abrir negociações com os dois países sobre o controle das fronteiras. Fonte: Associated Press.

Dinheiro de prêmios não retirados de Loterias da Caixa vai para o Fies; entenda

Os prêmios das Loterias da Caixa Econômica Federal não retirados até o prazo de prescrição de 90 dias, a partir da data do sorteio, são repassados integralmente ao Fundo de Financiamento ao Ensino Superior (Fies), conforme a Lei 13 756/18. Nesta terça-feira, 4, começaram, inclusive, as inscrições para o processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre deste ano.

Até novembro de 2024, os prêmios prescritos repassados ao programa somam mais de R$ 383 milhões, conforme a instituição financeira.

"Destacamos que os repasses sociais correspondem à quase metade do total arrecadado e constituem uma importante fonte de recursos para investimento em áreas como saúde, educação, segurança, esportes, cultura, entre outros", afirma a Caixa.

Em 1962, a União tornou a instituição financeira a responsável por gerir, explorar e comercializar os jogos lotéricos. Desde então, cabe à Caixa repassar ao governo federal parte da arrecadação com as apostas para os beneficiários legais.

Expediente:
Ilustrado Umuarama
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2501
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Fundador e Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2501
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2501
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal
DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

OPORTUNIDADE

Publicado edital para concurso de auditor fiscal com 50 vagas. Salário é de R$ 17 mil

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicou o edital que regulamenta a realização do concurso público para o cargo de auditor fiscal da Receita Estadual do Paraná. Ao todo, são 50 vagas para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva. O vencimento inicial é de R$ 16.953,96 e as inscrições começam no próximo dia 17 de fevereiro.

Dessas vagas, 5 (10%) são reservadas a candidatos que se autodeclararem afrodescendentes, enquanto outras 2 (5%) são reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD). O auditor fiscal é responsável pela fiscalização do pagamento dos tributos e atuação no combate à sonegação fiscal, fiscalizando e auditando as atividades tributárias, contábeis e financeiras do Estado. Ele também é responsável pela transparência tributária.

Segundo o edital, os candidatos devem ter o Ensino Superior completo para poderem concorrer às vagas. São consideradas áreas afins ao cargo de auditor fiscal aquelas ligadas à Administração, Contabilidade, Ciência da Computação, Direito, Economia, Engenharias, Física, Matemática, Probabilidade e Estatística.

"É um concurso importante para a continuidade do bom trabalho da Receita Estadual. Queremos atrair bons profissionais para que o Paraná siga sendo um exemplo de gestão pública", afirma o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Para o secretário da Fazenda, Norberto Ortigara, a realização do concurso é uma conquista enorme para o Estado, sendo um passo importante para o Paraná manter sua eficiência. "O Paraná vem sendo reconhecido por sua solidez fiscal e pela excelente gestão do recursos públicos – e isso só é possível graças ao trabalho de nossos auditores fiscais", afirma. "Por isso, é com muita satisfação que vemos a publicação deste edital, pois mostra o comprometimento do Governo do Estado em repor vagas e fortalecer a estrutura da Receita Estadual".

Ele também destacou que o concurso será fundamental diante do contexto da reforma tributária. "Nos próximos anos teremos grandes desafios pela frente para adequação das regras e os auditores vão ajudar nessa etapa de transição", complementa.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser feitas pelo site da Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável pela organização do concurso e aplicação das provas. Os candidatos podem se inscrever a partir das 16h do dia 17 de fevereiro até 16h de 20 de março, de acordo com o horário de Brasília.

Durante o ato de inscrição, os candidatos devem escolher onde o processo seletivo será realizado, podendo optar entre as cidades de Cascavel, Curitiba, Londrina e Maringá.

Conforme determina o edital, o candidato precisa também cumprir alguns requisitos mínimos para poder participar do concurso. Isso inclui a idade mínima de 18 anos, estar em dia com a Justiça Eleitoral e ter o Ensino Superior Completo.

PROCESSO SELETIVO

O concurso público para auditor fiscal da Receita Estadual será dividido em quatro etapas. As duas primeiras, de caráter classificatório, são as provas objetiva e discursiva, que serão aplicadas no dia 18 de maio de 2025 ao longo de todo dia.

Elas vão avaliar não apenas os conhecimentos de Língua Portuguesa e o raciocínio lógico-matemático dos candidatos, mas também seu domínio jurídico sobre Direito Constitucional, Tributário e Administrativo, assim como saberes específicos para o exercício da função. Isso inclui Economia e Finanças Públicas, contabilidade geral e Prática em Análise de Dados.

Já a terceira etapa é a avaliação de títulos – também classificatória –, seguida pela avaliação médica, que é de caráter eliminatório.

Tratativas em Curitiba consolidam parceria do Estado no Techno Park Umuarama

Uma importante parceria entre o governo do Estado e o município, garantindo apoio direto para a implementação do Techno Park Umuarama, foi consolidada nesta semana em Curitiba, durante uma reunião estratégica entre o secretário municipal de Indústria, Comércio e Inovação, Júnior Ceranto, o secretário de Estado da Inovação, Alex Canziani, e o reitor da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Leandro Vanalli.

O prefeito Fernando Scanavaca determinou prioridade na execução do projeto, reconhecendo o Techno Park como uma iniciativa estratégica para diversificar e fortalecer a economia local. "Esse projeto marcará uma nova fase de desenvolvimento para Umuarama. Faremos tudo que for necessário para sua concretização", afirmou.

Na reunião foram discutidas estratégias para o desenvolvimento do parque tecnológico, que visa transformar Umuarama em polo regional de inovação e empreendedorismo. "A iniciativa busca atrair empresas de base tecnológica, fomentar a pesquisa científica aplicada e estimular a integração entre academia, governo e setor privado", acrescentou o secretário.

Júnior Ceranto ressaltou a relevância dessa aliança para o município: "Garantir a parceria com o Estado e a UEM é um passo decisivo para que o Techno Park se torne uma realidade. O parque será um divisor de águas para Umuarama, gerando emprego, renda e novas oportunidades para nossos empreendedores", completou.

Prefeito e secretário de Obras visitam Secretaria de Estado das Cidades em Curitiba

A busca por recursos para obras e serviços em parceria com o governo do Estado foi o objetivo da visita realizada nesta semana à capital do Estado, pelo prefeito Fernando Scanavaca. Ao lado do secretário municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Renato Caobianco dos Santos, o prefeito também esteve com o diretor-geral da Secretaria de Estado das Cidades (Secid), Valdomiro Hrysay.

A pasta é responsável pela integração entre entidades e programas federais para coordenação e articulação dos interesses do Estado e dos municípios, quanto à obtenção de recursos e apoio técnico especializado, com a missão de definir políticas, planejamento, execução, coordenação e controle das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e regional, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes.

"Nesta visita, como nas outras secretarias, tratamos sobre recursos e projetos para obras importantes que queremos desenvolver na cidade. Discutimos sobre como o Estado pode ser parceiro do município e como podemos ter acesso aos recursos, a fim de garantir as condições necessárias para o desenvolvimento de Umuarama", avaliou Scanavaca.

Secretária de Defesa do Consumidor de Umuarama visita o Procon Estadual

A secretária municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umuarama, Aline Cunha Martiolli, esteve em Curitiba para conhecer as inovações e processos adotados pelo Procon Paraná, que muito tem contribuído para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos consumidores.

Na visita, a secretária foi recebida pela coordenadora Cláudia Silvano e sua equipe, que apresentaram as principais iniciativas implementadas pela instituição, como a modernização dos sistemas de atendimento, a agilização no processamento de demandas e a adoção de ferramentas tecnológicas que facilitam o acesso dos consumidores aos serviços oferecidos.

Aline Cunha Martiolli destacou a importância da troca de experiências entre os órgãos de defesa do consumidor e reforçou o compromisso do prefeito Fernando Scanavaca com a melhoria do atendimento no Procon. "Esta é uma das principais preocupações do prefeito. Conhecer as boas práticas do Procon estadual é fundamental para que possamos replicar essas iniciativas em nossa cidade, para melhorar o atendimento e a proteção dos direitos do consumidor", afirmou.

A visita incluiu um tour pelas instalações do Procon Paraná, onde Aline Cunha viu de perto o funcionamento dos setores de atendimento, mediação de conflitos e fiscalização. A secretária elogiou a organização e a eficiência dos processos, ressaltando o compromisso da equipe curitibana com a excelência no serviço público.

A coordenadora do Procon Paraná, Cláudia Silvano, expressou satisfação com a visita e reforçou a importância da cooperação. "Estamos sempre abertos para compartilhar nossas experiências e aprender com outras instituições. Essa troca é essencial para o contínuo aprimoramento dos serviços que oferecemos à população", completou.

ESCOLAS

Governo federal reduz para 15% o limite de ultraprocessados na merenda

O governo federal pretende reduzir, de 20% para 15%, o limite de alimentos processados e ultraprocessados nas merendas das escolas públicas, com a meta de chegar a 10% até 2026. A medida foi formalizada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva durante o encontro nacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), realizado nesta terça-feira, 4, em Brasília.

De acordo com o governo, a iniciativa deve beneficiar 40 milhões de alunos em cerca de 150 mil escolas públicas, que fornecem R$ 10 bilhões em refeições anualmente. "O objetivo é oferecer uma alimentação mais saudável aos estudantes, com cardápios mais equilibrados", afirma.

A medida também visa regulamentar a aquisição de alimentos com recursos do Pnae por meio da agricultura familiar, com prioridade para assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, além de grupos formais e informais de mulheres. Segundo o Executivo federal, atualmente, pelo menos 30% dos recursos do Pnae devem ser obrigatoriamente destinados à compra de itens da agricultura familiar.

Durante o encontro, o governo também deve lançar o Projeto Alimentação Nota 10, que tem como objetivo capacitar merendeiras e nutricionistas do Pnae em segurança alimentar e nutricional. O investimento será de R$ 4,7 milhões, em parceria com instituições como o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Itaipu Binacional e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

O que são alimentos processados e ultraprocessados?

De acordo com o Núcleo de Pesquisa em Nutrição e Saúde (Nupens) da Universidade de São Paulo (USP), os alimentos processados e ultraprocessados são classificados com base no grau de processamento a que são submetidos.

Processados: são aqueles que passam por processos industriais que alteram sua natureza, como congelamento, fermentação ou pasteurização. Normalmente, esses alimentos mantêm suas características originais, mas podem ter ingredientes adicionados, como sal, açúcar, óleos e conservantes Pães, queijos e vegetais enlatados são alguns exemplos.

Ultraprocessados: são aqueles que passaram por processos industriais mais complexos e contêm uma grande quantidade de ingredientes artificiais, como corantes, conservantes, estabilizantes e aromatizantes. Esses alimentos geralmente possuem pouco ou nenhum alimento inteiro em sua composição e são ricos em substâncias aditivas que não são encontradas em preparações caseiras. Exemplos incluem refrigerantes, salgadinhos e biscoitos industrializados.

De acordo com o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos e com o Guia Alimentar para a População Brasileira, os alimentos ultraprocessados não devem ser oferecidos para crianças e precisam ser evitados até mesmo pelos adultos, uma vez que estão associados a doenças como obesidade, diabetes tipo 2, hipertensão, doenças cardiovasculares e alguns tipos de câncer.

CONTRA OBESIDADE

Na avaliação do epidemiologista Carlos Augusto Monteiro, criador do termo "ultraprocessados" e coordenador do Nupens, a análise por faixa etária revela que, quanto mais velha a pessoa, menor o consumo de ultraprocessados. Em contrapartida, quanto mais jovem, maior o consumo, com os adolescentes sendo o grupo que mais consome esses produtos. "Isso mostra que os hábitos e as preferências são formados desde a infância", afirmou Monteiro, em entrevista concedida ao Estadão. Segundo o médico, os ultraprocessados têm grande responsabilidade no aumento dos níveis de obesidade, doença que se tornou uma epidemia no Brasil e no mundo. Para Monteiro, uma das principais formas de reverter esse quadro é adotar uma alimentação saudável, algo mais simples do que se imagina. "É uma alimentação muito parecida com a que os nossos avós consumiam. Basicamente, uma parte da comida que consumimos deve passar pela cozinha. Hoje, grande parte vem das fábricas, e isso não é natural."

Governo do Paraná apresenta balanço de 2024 e metas de 2025 à Assembleia Legislativa

O governo do Paraná apresentou, nesta terça-feira (4), as principais ações realizadas em 2024 e as metas para o próximo ano durante a primeira sessão de retorno dos trabalhos da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).

O secretário-chefe da Casa Civil, João Carlos Ortega, representando o governador Carlos Massa Ratinho Junior, entregou a Mensagem do Executivo ao Legislativo , um documento de 335 páginas que detalha os projetos, investimentos e resultados alcançados no ano passado, além dos objetivos para 2025.

O relatório destacou o crescimento do Paraná em diversas áreas, como desenvolvimento econômico, equilíbrio fiscal, responsabilidade social e preservação ambiental. O documento cumpre uma dupla função: informar a Alep sobre os resultados da gestão estadual e fornecer à sociedade paranaense um instrumento de controle e acompanhamento das ações governamentais.

"Ao apresentar dados consolidados e projeções fundamentadas, o objetivo é garantir a continuidade do desenvolvimento econômico e social do Paraná. O crescimento que alcançamos é fruto de um trabalho conjunto e planejado, que busca sempre o benefício da população paranaense", afirmou o secretário-chefe da Casa Civil, João Carlos Ortega.

Presidente da Alep, Alexandre Curi, ao lado do secretário Ortega e demais autoridades pouco antes da sessão na Assembleia

QUARTA ECONOMIA

Com um PIB de R$ 713 bilhões em 2024, o Paraná reafirmou sua posição como a quarta maior economia do Brasil, com um crescimento de quase 10% desde 2019, superando indicadores de países como Portugal, Estados Unidos e China. Esses resultados refletem o trabalho árduo dos paranaenses, a agilidade nos processos, a redução de burocracias e a segurança oferecida aos investidores.

Em 2024, o Paraná bateu a marca inédita de abertura de empresas em apenas 8 horas, tempo alcançado nos meses de março e abril. O ano passado fechou ainda com saldo positivo de 133.659 empresas, número 5% maior do que o registrado em 2023 (126.600). O saldo é calculado a partir da diferença entre o número de novos registros de empresas (303.048) e baixas (169.389). Em 2023 foram abertas 277.636 empresas e fechadas 151.036.

Nos últimos cinco anos, o Paraná recebeu R$ 300 bilhões em investimentos privados, consolidando-se como um ambiente propício para negócios. Além disso, o estado obteve nota máxima no Índice de Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Tesouro Nacional, demonstrando solidez fiscal.

Em 2024, o Paraná registrou ainda o maior volume de investimentos da sua história. E a meta para 2025 é superar esses números, com foco na entrega de políticas públicas concretas que beneficiem a população e impulsionem o desenvolvimento estadual. O governo reforça seu compromisso com a continuidade do crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos paranaenses.

AGRO EM DESTAQUE

O Paraná também se destacou no agronegócio, responsável por mais de 40% das exportações estaduais, gerando mais de US$ 20 bilhões em receitas. O estado é líder na produção de carnes, com destaque para o crescimento expressivo nos abates de bovinos, frangos e suínos. Além disso, figura entre os maiores produtores de peixes do Brasil, com R$ 26,2 bilhões em movimentações. O acesso a mais de R$ 500 milhões em crédito para pequenos e médios produtores fortalece ainda mais a importância do setor.

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

O setor industrial também teve um desempenho positivo, com crescimento de 6,8% na produção em 2024, acima da média nacional. Esse resultado é fruto de um ambiente favorável para negócios e dos mais de R$ 50 bilhões em novos investimentos nos últimos cinco anos.

O estado avançou em infraestrutura, com projetos estratégicos como a revitalização da orla de Pontal do Paraná e o projeto da dragagem e sinalização do Canal do Varadouro. Para 2025, a meta é superar os investimentos já realizados, com foco em políticas públicas que beneficiem a população paranaense.

SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

O Paraná se consolida como o estado mais sustentável, inovador, transparente e com a melhor educação do Brasil, segundo reconhecimento de instituições respeitadas. Em 2024, o governo investiu mais de R$ 391,4 milhões na construção de creches em 258 municípios e ampliou a rede de educação especial. Além disso, pela primeira vez, todo o 1 milhão de alunos da rede estadual vai receber kits escolares, aliviando as despesas das famílias no início do ano letivo.

Na área da saúde, o repasse de R$ 27 milhões para municípios, destinados a ações voltadas para idosos, beneficiando mais de 80 mil pessoas.

PARCERIA EXECUTIVO-LEGISLATIVO

Em 2024 a participação da Alep foi fundamental para que o Paraná atingisse esse protagonismo. O ano foi marcado pela parceria entre Executivo e Legislativo, que deu encaminhamento a projetos importantes relacionados a programas estaduais que contam com recursos da Assembleia, como o Infância Feliz e o Asfalto Novo, Vida Nova - programa lançado com o objetivo de acabar com as ruas de terra na área urbana dos municípios.

EM CURITIBA

Governador e Alexandre Curi participam da posse de Lidia Maejima na presidência do TJPR

O governador Carlos Massa Ratinho Junior participou da posse da nova diretoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) na noite desta segunda-feira (3). Pela primeira vez em 132 anos, a instituição passa a ser presidida por uma mulher, a desembargadora Lidia Maejima, que comanda o TJPR ao longo do biênio 2025-2026 após a eleição interna da cúpula diretiva realizada em novembro do ano passado.

Nascida em 1960 em Arapongas, Lidia é bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Londrina e especialista em Processo Civil pela PUC de São Paulo. Ela entrou na carreira da magistratura paranaense via concurso público em 1984.

Antes de ser promovida à desembargadora, em 2007, atuou como juíza substituta nas comarcas de União da Vitória, Cornélio Procópio e Foz do Iguaçu e como juíza de Direito nas comarcas de Pérola, Andirá, Goioerê, Cascavel e Londrina.

Governador Ratinho Jr e o presidente da Assembleia Legislativa, Alexandre Curi, com a nova presidente do TJ e outras autoridades

Em seu discurso de posse, a desembargadora destacou a responsabilidade de ser a primeira mulher a presidir o Tribunal de Justiça do Paraná. "Tenho plena consciência da redobrada responsabilidade que recai sobre meus ombros não só pela missão de dirigir o quarto maior tribunal do nosso país, mas também por ser a primeira mulher a receber esta nobre missão", declarou Lidia.

"Reafirmo a todos que meu único propósito, ao me dispor a dirigir este tribunal, é o de fazer o melhor pelo nosso judiciário para consequentemente proporcionar a melhor prestação jurisdicional para o povo do Estado do Paraná", acrescentou a desembargadora.

Ao lado da presidente, também compõem a nova cúpula diretiva os desembargadores Hayton Lee Swain Filho como 1º vice-presidente; Fábio Haick Dalla Vecchia como 2º vice-presidente; Fernando Wolff Bodziak como corregedor-geral da Justiça; e Ana Lúcia Lourenço como corregedora. O novo ouvidor-geral é o desembargador Ruy Alves Henriques Filho, enquanto o desembargador José Américo Penteado de Carvalho assume como ouvidor.

Na mesma data, também foram empossados quatro novos membros do Conselho da Magistratura e dez membros do Órgão Especial, sendo oito deles oriundos da carreira da magistratura, um da advocacia e um do Ministério Público.

O desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, que se despediu da presidência do TJPR após dois anos, desejou sucesso à nova presidente e elencou avanços alcançados nos últimos dois anos para garantir transparência, ética, estabilidade, eficiência e acesso à justiça para todos os paranaenses.

O agora ex-presidente também lembrou da boa relação institucional com o Governo do Estado em sua gestão à frente do Tribunal de Justiça. "Quero publicamente agradecer as boas relações institucionais que tivemos, pautadas sempre pela harmonia e independência de nossas atuações", disse o desembargador ao agradecer a presença do governador.

PARCERIAS

Entre as parcerias que o Governo do Estado e o TJPR possuem, estão iniciativas como os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), que facilitaram a resolução de disputas ligadas à recuperação judicial de empresas, conflitos fundiários e problemas com dívidas de pessoas que financiaram imóveis pela Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar).

Em setembro de 2024, o Governo do Estado e o TJPR firmaram uma nova parceria para a regularização dos registros de casas construídas pela Cohapar. O programa, batizado de Moradia Legal, tem um potencial de beneficiar até 530 mil famílias que, ao longo das últimas décadas, adquiriram ou receberam imóveis financiados pela Cohapar nos 399 municípios paranaenses.

Prefeitura de Cidade Gaúcha promove o Dia D contra a dengue

Prefeito Alexandre e o vice Dr. Ademir participaram do mutirão

Mais de 100 servidores da Prefeitura e voluntários participaram sábado passado do Dia D de Combate à dengue. E todos unidos por um só propósito: eliminar a dengue de Cidade Gaúcha. O prefeito municipal Alexandre Lucena e o vice Dr. Ademir Ferrarini participaram do mutirão e disse que o Dia D de Combate à Dengue foi um grande sucesso. "Com a força da população, das equipes de saúde, dos voluntários, empresas, sindicatos, instituições e entidades que se uniram nessa causa, mostramos que juntos podemos transformar nossa cidade", disse Lucena. A administração municipal fez questão de agradecer a cada pessoa e organização que participou desse mutirão. "O engajamento e a colaboração de todos fazem a diferença.

Agora, seguimos firmes no nosso compromisso: extinguir a dengue do nosso município", concluiu.

Semana Pedagógica com professores de Mariluz para a volta às aulas

Procurador Juarez e demais participantes do evento

Mariluz - Na abertura dos trabalhos da Semana Pedagógica de 2025, em Mariluz, os professores da rede municipal de Ensino se reuniram, nesta segunda-feira, 3 de fevereiro, na Escola Municipal Manoel Ribas.

O prefeito Paulinho Alves esteve no evento e disse que o encontro foi bastante descontraído e animado, com os professores recepcionados com lembranças e músicas, seguidas por um café da manhã. A ação proporcionou uma atmosfera agradável e relaxante.

O prefeito saudou os professores, estagiários e funcionárias de serviços gerais das escolas, exaltando a importância de cada um no processo educacional. Ele ainda, falou de suas expectativas para o ano letivo e os desafios enfrentados no campo da educação, com ênfase na relevância do professor na sociedade, a quem denominou de "a profissão das profissões".

Na sequência, o Procurador Jurídico, Dr. Juarez dos Santos Junior, que no início desta gestão, estará acumulando algumas funções da Chefia de Gabinete, se colocou à disposição da Secretária Selma para o desenvolvimento de projetos com foco no aprimoramento do processo de aprendizagem. O Procurador salientou ainda, que graças a eficiência administrativa na gestão dos recursos públicos, nos últimos meses, entre regularização de tabela salarial e reajuste anual, os profissionais da educação obtiveram reajustes de pouco mais de 31%.

Prefeito Paulinho Alves destacou a importância da atividade dos professores

Sobre a valorização dos professores

Em novembro de 2024, com a regularização da tabela salarial que acarretou num aumento de 18,6% e recentemente, no mês de janeiro, os educadores tiveram um aumento de 13,86% nos seus rendimentos. Com isso, segundo o Procurador Jurídico, a remuneração dos professores do município, se destaca na região, visto que, iniciam a carreira com salário 10% acima do piso nacional.

Secretaria da Saúde adota novo calendário para contabilizar casos de dengue no Paraná

A partir desta terça-feira (4), a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) adota um novo calendário para contabilizar os dados do Informe Epidemiológico de Arboviroses. Agora, a avaliação do período epidemiológico inicia no dia 1º de janeiro e vai até 31 de dezembro do mesmo ano.

Antes, no Paraná, a contagem de casos confirmados, suspeitos e óbitos iniciava e finalizava entre julho de um ano e agosto do ano seguinte por conta do período sazonal da doença. No entanto, ocorreu mudança no cenário epidemiológico do Paraná, sendo registrados casos de dengue no ano inteiro, com, na média, 89% dos casos notificados em todo o primeiro semestre, a partir de 2020.

A mudança também acompanhará a execução dos ciclos de pesquisa vetorial do mosquito Aedes aegypti e facilitará a compreensão e análise para toda a sociedade, além do maior alinhamento com o Ministério da Saúde, que também segue esse período (janeiro a dezembro).

"A dengue deixou de ser uma doença sazonal. É comum no ano inteiro, com picos de casos nos primeiros meses do ano. Estamos trabalhando em várias frentes e essa mudança trará mais clareza, com a colaboração de todos para que os dados sejam acompanhados e sirvam de alerta e cuidado", disse o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

De 1991 até 2011, as notificações e confirmações eram realizadas por ano/calendário completo (janeiro a dezembro). A partir de 2010 a contagem passou a ser de julho de um ano até agosto do próximo ano (período sazonal).

De acordo com a diretora de Atenção e Vigilância em Saúde da Sesa, Maria Goretti Lopes, essa alteração auxilia no entendimento por parte dos técnicos, gestores, imprensa e a população em geral. "Poderemos dizer agora, que em 2025, tivemos 2.569 casos confirmados ou que desde o início do ano tivemos um óbito, sem a necessidade de mencionar casos do ano anterior. Esse novo calendário trará mais clareza e entendimento, com certeza", explicou.

NOVO BOLETIM – Já com o novo calendário em vigor, a Coordenadoria Estadual de Vigilância Ambiental publicou nesta terça-feira (04) o novo informe semanal da dengue. Foram registrados neste ano 2.569 novos casos da doença e um óbito. Os dados do atual período epidemiológico, iniciado em 1º de janeiro de 2025, somam 15.818 notificações, 2.569 diagnósticos confirmados e uma morte.

O novo óbito, ocorrido em 18 de janeiro, é de uma paciente de 91 anos, com comorbidades, que residia no município de Jaguapitã, na 17ª Regional de Saúde de Londrina.

No total, 336 municípios já apresentaram notificações da doença, transmitida pelo mosquito Aedes aegypti, e 154 possuem casos confirmados.

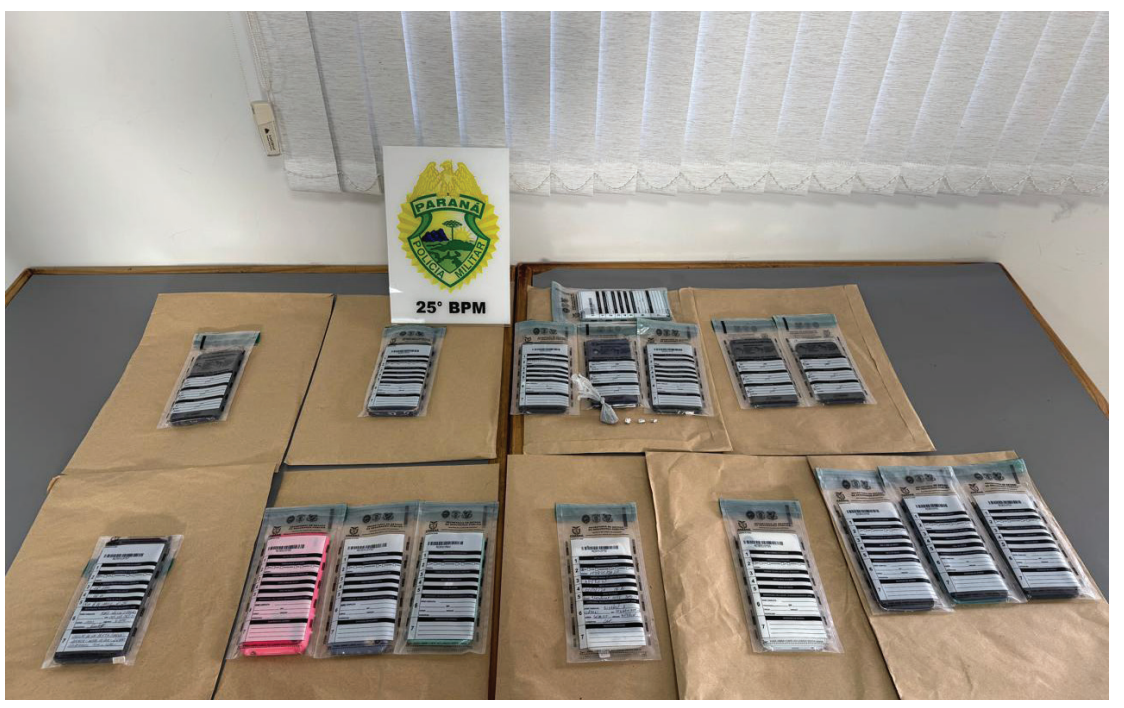

OPERAÇÃO ALVORADA

MP e PM prendem 11 pessoas em ação contra o tráfico de drogas em Umuarama

O Ministério Público do Paraná (MPPR) e a Polícia Militar (PM) deflagraram na manhã desta terça-feira (4) a Operação Alvorada, em Umuarama, visando o combate a uma organização criminosa envolvida na distribuição de drogas, especialmente no bairro Alvorada.

A ação resultou na prisão de 11 pessoas, sendo dez por cumprimento de mandados de prisão preventiva e uma em flagrante por tráfico de drogas. Conforme o MP, a Justiça expediu 11 mandados de prisão preventiva e 14 de busca e apreensão. As buscas ocorreram nos bairros

Alvorada, Industrial, Zona Armazém e Zona VII.

Durante a operação, as autoridades apreenderam cerca de 150 pedras de crack, 35 porções de cocaína, duas porções de maconha e aproximadamente R$ 6.000,00 em espécie. Também foram recolhidos uma motocicleta e 17 aparelhos celulares.

De acordo com a PM, foram quase cinco meses de investigação, que culminaram na deflagração da Operação Alvorada. Durante as investigações, 34 pessoas foram conduzidas à delegacia por tráfico de drogas em situação de flagrante delito, ou seja, somando com as prisões desta terça-feira, 45 pessoas foram presas nesse trabalho conjunto entre a Polícia Militar e o Ministério Público, com apoio do setor de Inteligência do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN).

Ainda segundo a PM, as ações contaram com a participação de cerca de 80 policiais militares de diferentes unidades, incluindo equipes do 25º, 4º, 7º e 11º BPM, além da 5ª CIPM e da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron). A operação foi baseada em levantamentos da Agência de Inteligência do 25º BPM, em parceria com o Ministério Público.

Os presos foram encaminhados à Delegacia de Umuarama, onde permanecem à disposição da Justiça. Uma pessoa ainda segue foragida.

Caminhoneiro reencontra PRF que o salvou após passar mal ao volante na BR-277

O caminhoneiro identificado apenas como Wilson viveu um momento de forte emoção ao reencontrar o policial rodoviário federal que salvou sua vida após passar mal ao volante na BR-277, em Matelândia (PR). O reencontro, promovido pela própria equipe da PRF, aconteceu dias depois do resgate.

Wilson passou mal enquanto dirigia na rodovia, no dia 23 de janeiro. Por volta das 11h40. Um motorista acionou a central 191 da PRF informando que um caminhão transitava de forma irregular e que o motorista aparentava estar em sofrimento. A equipe foi até o local e encontrou o caminhoneiro em estado grave, apresentando falta de ar, suor excessivo, tremores e desorientação.

Diante da situação e da dificuldade de comunicação na área, um dos policiais trabalhou na direção do caminhão e o levou até um posto de combustível próximo. De lá, os agentes transportaram Wilson em uma viagem até o hospital de Matelândia, onde recebeu atendimento médico.

A esposa do caminhoneiro foi informada sobre o ocorrido, e os médicos constataram que Wilson corria risco de morte. A ação rápida da PRF foi fundamental para sua recuperação. Dias depois, ao receber alta, ele pediu a unidade da PRF para agradecer aos agentes, mas não se lembrava exatamente de quem lhe prestou socorro.

Em uma ação especial, os policiais organizaram o reencontro entre Wilson e o agente que o ajudou naquele momento crítico. Emocionado, o caminhoneiro expressou sua gratidão pelo profissionalismo e dedicação da equipe.

A PRF reforça que o telefone de emergência – 191 – está disponível gratuitamente em todo o território nacional para atender a ocorrências e garantir a segurança nas rodovias.

Polícia investiga possível caso de maus tratos a animais em Umuarama

A Polícia Militar atendeu, na tarde desta segunda-feira (3), uma ocorrência de possíveis maus-tratos a animais na Rua Waldemar Evaristo da Silva, no Parque Alto da Boa Vista, em Umuarama. O caso foi denunciado por um representante do projeto social "Paraná Contra os Maus-Tratos", após a coleta de denúncias anônimas e um vídeo que mostrava um cachorro morto nos fundos de uma residência.

Ao chegar ao local, os policiais encontraram um cão da raça pitbull sem vida, amarrado no quintal. O morador, um homem de 56 anos, relatou que o animal estava doente e já havia sido desenganado por um veterinário. Segundo ele, o cão faleceu na manhã do mesmo dia, após ter sido mantido preso para evitar sujeira na entrada da casa.

Durante a vistoria, outro cachorro da mesma raça foi encontrado na residência, solto e com acesso a água e comida. Por orientação da instituição de proteção animal, o caso foi encaminhado à 7ª Subdivisão Policial (SDP) de Umuarama para análise. O morador compareceu ao local acompanhado de sua advogada e de uma testemunha.

As autoridades acompanham investigando o ocorrido para determinar se houve crime de maus-tratos, conforme previsto na legislação vigente.

Homem morto a tiros é encontrado na Estrada Boiadeira

Um homem de 31 anos foi encontrado morto na manhã desta terça-feira (4) com um ferimento na região do rosto provocado por disparo de arma de fogo nas proximidades do Rio Ímã, na BR-487, conhecida como Estrada Boiadeira, entre Cruzeiro do Oeste e Tuneiras do Oeste.

A Polícia Militar informou que foi acionada para atender uma ocorrência de local de morte nas proximidades do Rio Ímã. Ao chegarem ao local, os policiais encontraram um homem caído ao solo, já sem sinais de vida, ao lado de uma grande quantidade de sangue e de um projétil de arma de fogo.

Segundo a PM, a área foi isolada e acionado peritos do Instituto de Criminalística e investigadores da Polícia Civil. Após os procedimentos periciais, o Instituto Médico Legal (IML) de Umuarama recolheu o corpo.

De acordo com o delegado Leonardo Queirós, da 17ª Delegacia Regional de Polícia (DRP) de Cruzeiro do Oeste, o corpo apresentou uma lesão na região do rosto, possivelmente causada por disparo de arma de fogo. A identidade da vítima já é conhecida pelas autoridades, porém não foi divulgada, apenas foi informado que se trata de um morador de Cruzeiro do Oeste.

As investigações seguem em andamento para apurar as conclusões do crime e identificar possíveis suspeitas.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Momento marcante
O grande ator Otávio Augusto completou 80 anos e a data foi comemorada com festa surpresa organizada pela mulher dele, a também atriz Cristina Mullins. Secretamente, Cristina "convocou" familiares e os melhores amigos, entre eles Tony Ramos e sua mulher, Lidiane. A ocasião foi marcada por muita emoção, carinho e amizade entre os convidados.

Falando sobre Tony Ramos
Apesar de a festa para Otávio Augusto ter sido um evento intimista, Tony acabou sendo clicado ao lado de Lidiane, fato raro, já que o ator faz questão de manter a sua vida pessoal longe dos holofotes. Eles são casados há 55 anos e juntos tem dois, filhos, Rodrigo e André.

De volta à cena
O último trabalho de Luís Mello na televisão foi em 2017, na trama de "O Outro Lado do Paraíso", mas ele se prepara para retornar à cena em "Vale Tudo"; por enquanto não foram divulgados maiores detalhes sobre o seu personagem. Luís Mello sempre foi avesso às badalações e mantém sua vida pessoal muito longe dos holofotes. Numa entrevista, Luís Mello falou sobre a volta aos Estúdios Globo. "Não estava nos meus planos voltar às novelas agora, mas foi um convite muito carinhoso do diretor Paulo Silvestrini. A oportunidade de trabalhar a primeira vez com Manuela Dias, que admiro muito, também pesou", ressaltou o ator. Que assim seja, então. "Vale Tudo" tem estreia prevista para abril, sucedendo "Mania de Você".

Hoje, no "BBB 25"
A dupla Chitãozinho & Xororó comandam o "Show de Quarta" hoje no "BBB 25". Os artistas trazem consigo mais duas surpresas: as participações do cantor e músico Junior e da cantora Sandy. Durante a noite, o público confere diferentes combinações entre a dupla sertaneja e os filhos de Xororó em números musicais exclusivos para o "BBB". Chitãozinho e Xororó ficaram muito animados com a possibilidade de reunir a família do palco do reality global. É ver e conferir.

Na Record
A Record está exibindo a segunda temporada de "IRIS – Organização Secreta Coreana". A história continua após três anos da morte de Hyn Jun e os agentes da NSS prosseguem na luta contra a organização terrorista IRIS. A série coreana é exibida a partir das 23h45.

No palco
Nos dias, 07, 14, 21 e 28 de fevereiro, às 21 horas, o ator, diretor e cantor Beto Marden sobe ao palco da Sala Experimental do Teatro B32, em São Paulo, com o solo de teatro musical "Será, Um Grito Musical", totalmente baseado nas reflexões do saudoso compositor Renato Russo, que fazem parte do livro "Só Por Hoje E Para Sempre".

Em breve
Em março, a novela "Beleza Fatal" que estreou recentemente na tela da Max, será mostrada também pela Band, a partir das oito e meia da noite. É esperar e conferir.

Serviço de emergência
O cantor Kevinho precisou de atendimento hospitalar após sentir dores no pescoço, enjoo e sensibilidade à luz. Foi o próprio artista quem relatou numa rede social o ocorrido. Atendido no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo, de início havia suspeita que Kevinho estaria com dengue, mas o exame específico descartou a possibilidade. Ele foi medicado, ficou um período em observação e depois foi liberado.

Final de semana romântico
O jornalista César Tralli e sua mulher, a apresentadora Ticiane Pinheiro passaram um final de semana romântico em Campos do Jordão, região serrana de São Paulo. O casal estava acompanhado pela filha, Manuella, que tem cinco aninhos. Ticiane compartilhou alguns cliques nas redes sociais mostrando passeios da família.

Prestigiando o noivo
A influencer Maria Cavalcante fez questão de acompanhar o show de gravação do DVD da dupla Jonatha e Cristiano, que aconteceu em Goiânia. Ela subiu ao palco e trocou beijo com o noivo, o cantor Cristiano. Vale dizer que a direção artística e produção do DVD é de Tom Cavalcante, pai de Maria, que está de casamento marcado com Cristiano.

A volta de um grande clássico
A partir do próximo dia 10, no "Edição Especial", mostrado pela Globo logo depois do "Jornal Hoje", começará a exibição da novela "História de Amor", escrita por Manoel Carlos e produzida em 1995 e protagonizada por Nuno Leal Maia e Regina Duarte, ao lado de um grande elenco. Numa recente entrevista, Nuno Leal Maia reviveu o seu trabalho no folhetim interpretando Assunção, ex-marido de Helena (Regina Duarte). Na história, Assunção sofre um acidente e fica paraplégico. O ator falou sobre a complexidade do personagem. "O Assunção trouxe uma consolidação dramática aos meus personagens, me permitindo compor, o que na época ainda me faltava na TV. Foi uma fase muito gostosa, que só me traz ótimas recordações", concluiu o artista.

Grande produção
Corre a todo vapor a produção da 22ª edição do Festival João Rock marcada para o dia 14 de junho, no Parque Permanente de Exposições, em Ribeiro Preto, interior de São Paulo. Consta que serão 36 atrações divididas em quatro palcos, misturando diferentes estilos e gerações.

Entre os convidados estão Natiruts, Planet Hemp, BaianaSystem, Maneva, Marcelo Falcão, Nando Reis, Barão Vermelho, Cidade Negra e Rael convida FBC e Rincon Sapiência. Vale dizer que o "João Rock" é um dos maiores eventos de música do Brasil.

Turnê pela Europa
A banda "Fresno" se prepara para a sua primeira turnê pela Europa. As apresentações serão em Portugal e na Irlanda. Além do repertório da banda, eles mostrarão também músicas inéditas. Na próxima sexta-feira, dia 07, eles farão show na cidade do Porto; no dia 08, em Lisboa; e no dia 10, em Dublin, na Irlanda.

TESTE DA TV

Emiliano Queiroz / Raquel Cunha-RG

1) Emiliano Queiroz viveu o personagem André em qual dessas novelas?
a) "As Aventuras de Poliana"
b) "Espelho da Vida"
c) "Verão 90"
d) "O Sétimo Guardião"

2) Como se chamava o personagem vivido pelo saudoso Serafim Gonzalez na novela "Mulheres Apaixonadas"?
a) Augusto
b) Moretti
c) Afrânio
d) Rafael

3) Na novela "Marisol", quem interpretou o personagem Mário?
a) Carlos Casagrande
b) Rubens Caribé
c) Alexandre Frota
d) Supla

4) Em outubro de 1987, estreava a novela "Mandala", exibida pela Globo. A história teve duas fases. Na segunda fase, quem interpretou o místico Argemiro?
a) Felipe Camargo
b) Grande Otelo
c) Perry Salles
d) Carlos Augusto Strazzer

5) Como se chamava o personagem vivido por Otávio Muller na novela "Desejos de Mulher"?
a) Bill
b) Chico
c) Tadeu
d) Renato

(Respostas: 1-b / 2-b / 3-c / 4-d / 5-c)

Horóscopo

Áries
Concentre-se em seus objetivos e não desista. Seja mais carinhoso com as pessoas. Esforce-se no trabalho e não deixe a rotina dominar. Se instrua, lendo um livro de sua área profissional.

Libra
Período que poderá marcar o seu lado mais vaidoso. O desejo em se produzir e mudar o visual estará fazendo com que você gaste mais do que o necessário. É momento de poupar.

Touro
Sua tensão será a grande responsável por atritos e desentendimentos profissionais. Podemos escolher o que semear, mas somos obrigados a colher aquilo que plantamos. Pense nisso!

Escorpião
Grandes possibilidades de sucesso estão ao seu redor. Basta estender a mão confiantemente. Procure ser mais amigo e cortês, a fim de ganhar dinheiro e conquistar simpatias.

Gêmeos
O momento é ideal para desenvolver o seu potencial e criatividade. Bom para o relacionamento com familiares e amigos. Cuidado para não ser muito crítico e excessivamente exigente.

Sagitário
Evite ser muito crítico e procure trabalhar em equipe. Lembre-se que nem sempre falar as verdades é bom. Às vezes é melhor você ficar na sua. Procure não magoar o seu par.

Câncer
Confiar desconfiando é uma regra muito salutar da prudência humana. As mudanças devem ser seguras e harmoniosas. Tenha muito cuidado ao tomar uma decisão importante.

Capricórnio
Quem enxuga lágrimas alheias não tem tempo de chorar. Você tem que ser mais solidário e amigo. Não pense somente em sua pessoa. Muitos ao seu redor precisam de um afeto.

Leão
Para subirmos a montanha da santidade precisamos começar por descer o vale da humildade. Pare de julgar os outros e lembre-se que você também tem um teto de vidro.

Aquário
Só a ignorância aceita e a indiferença tolera o reinado da mediocridade. Hoje, adote uma estratégia familiar cuidadosa. Cuidado para não entrar em brigas e crie um ambiente de paz.

Virgem
Liberte-se de emoções, pensamentos e crenças que o mantém na posição de dependente. Limpe seu organismo das toxinas. Evite cobranças para fortalecer o romance.

Peixes
Aquele que procura um amigo sem defeitos termina sem amigos, por isso saiba relevar e perdoar alguma mágoa. Faça o possível para ficar de bem com todos ao redor.

PASSATEMPO
www.arecreativa.com.br

A RECREATIVA

HORIZONTAIS
1. Cilada maliciosamente armada a alguém
2. Apertar muito
3. O instrumento musical que Ravel usa em seu "Bolero" / Dispara-se no alvo
4. Matéria constituinte / Meio... amador
5. Diz-se da zona do Polo Norte / Antigo Testamento
6. Toque de sino
7. Sigla de Rondônia / Colérico
8. Servo à mercê absoluta de um dono
9. Peixe de água doce, um dos maiores do Brasil / O nome do cantor, ator e compositor goiano Léo
10. Ferir no amor-próprio
11. Camufla o anzol / Endurecimento epidérmico
12. Anuncia tempestade
13. Uma parte da... oferta / Um espetáculo boreal

VERTICAIS
1. Eflúvio agradável / Resíduo
2. O famoso compositor paulista Adoniran (1910-1982), de "Saudosa Maloca" / Secretaria da Receita Federal
3. Quem a faz pretende ganhá-la / O famoso ator paulistano Francisco
4. Dirigir como autoridade máxima / Vagem de uma planta hortense
5. União Europeia / Iguaria típica da culinária baiana / Uma alternativa
6. Código Nacional de Trânsito / (Fig.) Elevar a uma posição de destaque
7. O berço da raça amarela / (Gír.) Lelé da cuca
8. Que dispõe de forças militares / Adoçar em demasia
9. Natural ou habitante do país europeu cuja capital é Zagreb / Puro, legítimo

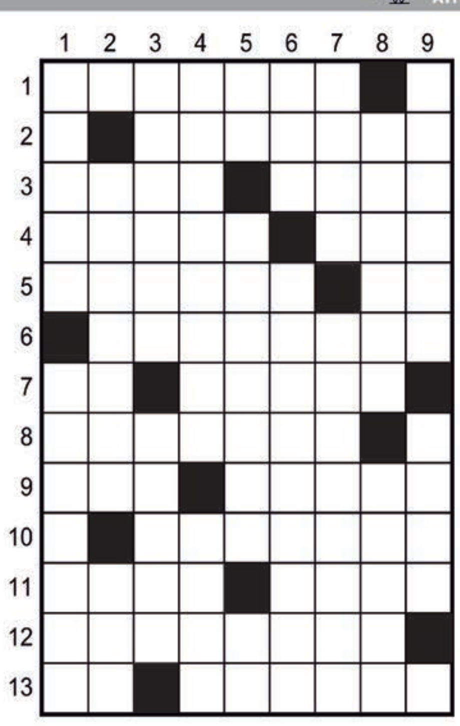

Soluções
HORIZONTAIS: 1. LARAPUCA 2. PRENSAR 3. OBOE, TIRO 4. MASSA, AMA 5. ARTICA, AT 6. BADALADA 7. RO, IRADO 8. ESCRAVO 9. JAU, JAIME 10. OFENDER 11. ISCA, CALO 12. TROVOADA 13. OF, AURORA
VERTICAIS: 1. AROMA, REJEITO 2. BARBOSA, SRF 3. APOSTA, CUOCO 4. PRESIDIR, FAVA 5. UE, ACARAJE, OU 6. CNT, ALAVANCAR 7. ASIA, ADOIDADO 8. ARMADO, MELAR 9. CROATA, MERO.

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

RESUMOS DAS NOVELAS
(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS À MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MEU CAMINHO É TE AMAR - 16h30, no SBT
Tudo corre normalmente na vida de Úrsula, mas a imagem de César ainda persiste em sua mente e ela não consegue parar de pensar nele. Fausto tenta reconquistar Daniela, ele a leva à força, mas são vigiados por Karen.

GAROTA DO MOMENTO - 18h20, na Globo
Beatriz é selecionada para a nova fase do concurso de garota-propaganda. Celeste e Eugênia notam o ciúme de Bia ao ver Ronaldo com Flora/Isabel. Flora/Isabel é anunciada como quarta integrante da seleção. Bia acredita que Ronaldo tenha adulterado o concurso. Clarice passa mal. Maristela comenta com Zélia que Flora precisa deixar a cidade. Lígia desabafa com Celeste. Teresa aconselha Clarice a procurar outro médico. Raimundo ordena que Beto e Ronaldo se afastem do processo de seleção da nova garota-propaganda da Malte 28. Juliano pede que Bia o ajude a afastar Beatriz do concurso.

VOLTA POR CIMA - 19h30, na Globo
Violeta aceita o pedido de casamento de Osmar. Belisa implora que Joyce não revele seu segredo. Rodolfo marca uma reunião com os membros da cúpula, sem avisar a Gerson. Jin começa a morar na casa de Tereza e Jayme. Cida convida Madalena para uma roda de jongo. Gerson consegue o apoio dos membros da cúpula, e Rodolfo se irrita. Violeta manda Jô levar Chico para fazer uma cobrança. Jão comenta com Neuza sobre a palestra que fará na convenção em que representará sua empresa. Matias troca olhares com Madalena. Osmar flagra Marco e Violeta em sua casa.

A CAVERNA ENCANTADA – 21h05, no SBT
Gabriel se emociona com o carinho dos alunos; Felipe chora por não compreender a morte. Betina e Cristina se demitem do pet shop. Norma consegue aprovação do promotor de justiça para que Shirley e Wanda tenham os cargos de detetives cassados e deixa o documento na porta delas. Elisa retorna ao colégio depois de uma aventura. Goma inicia um novo empreendimento, o Lolimóvel, uma loja ambulante, que se instala na mesma área da Tenditudo, loja móvel de Fafá.

MANIA DE VOCÊ - 21h15, na Globo
Rodhes faz descobertas sobre Filipa e sua mãe. Daniel se sente culpado por causa de Cristiano. Viola se emociona ao ver o filho de Rudá. Michele demonstra preocupação com Cristiano. Ísis fica furiosa com Tomás ao saber que o filho pediu a Berta para retirá-los do testamento. Cristiano pede emprego para Gael. Michele manda Daniel demiti-la. Mavi consegue descobrir informações que ajudam na investigação de Luma.

Filmes – 05/02/2025
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)

Nunca Te Esquecerei
(Head Full Of Honey) 15h25, na Globo, Alemanha/EUA, 2018. Direção de Til Schweiger. Com Emily Mortimer, Eric Roberts, Jacqueline Bisset, Matt Dillon, Nick Nolte, Sophie Lane. Amadeus, que sofre de Alzheimer e tem de lidar com o desaparecimento de suas lembranças, embarca em uma viagem com sua neta para Veneza, onde conheceu a esposa.

Comece o dia
bem informado
Assine
UMUARAMA
Ilustrado
Ligue: 3621:2526

PAULISTÃO

Sob a 'proteção' de Neymar, Santos tenta iniciar hoje a arrancada contra o Botafogo

Santos (AE) - Sob a influência da estreia de Neymar em sua volta ao futebol Brasileiro após um hiato de 12 anos, o Santos tenta engatar, nesta quarta-feira, a sua primeira sequência de vitórias no Campeonato Paulista para, de fato, se credenciar ao título do Estadual. O desafio que marca a volta do atacante e tenta estabelecer um divisor de águas no torneio é contra o Botafogo, às 21h35. E o local da partida não poderia ser mais apropriado: a Vila Belmiro, templo consagrado pelo Rei Pelé.

Mesmo sem ainda ter entrado em campo, Neymar já se mostrou ser decisivo. Confirmado como reforço, ele viu, de sua casa, a equipe santista encerrar uma série de três derrotas com o triunfo de 3 a 1 sobre o São Paulo no último sábado.

Agora, regularizado na competição e com o nome registrado no BID, ele vai ser o o grande trunfo do técnico Pedro Caixinha para buscar o segundo resultado positivo consecutivo na competição.

Contratado pela diretoria por ser adepto de um estilo de jogo ofensivo, Pedro Caixinha espera mais facilidades a partir de agora para ver a sua filosofia surtir efeito. E o ataque é o setor onde o Santos parece estar mais forte diante do rival de Ribeirão Preto.

Guilherme, artilheiro isolado do Paulistão com sete gols, terá a companhia de Tiquinho Soares, centroavante que busca seu espaço na equipe após ter brilhado no Botafogo. A "cereja do bolo" fica por conta da genialidade de Neymar, que terá liberdade para atuar em todos os espaços para comandar o time.

Com sete pontos em seis rodadas e uma campanha de apenas 38% de aproveitamento, Caixinha sabe que o time precisa reagir de forma imediata. E vai ser sob a "aura" da chegada de Neymar que essa retomada pode ser iniciada.

Neymar faz hoje a sua reestreia no time do Santos

"Ele vai jogar. Ter essa integração com a nossa própria dinâmica (estilo de jogo) terá uma importância fundamental", afirmou Caixinha que obteve um retorno mais do que amistoso da grande estrela da companhia. "Dependendo do treinador, jogo de 9, de volante, de meia. Estou aqui para ajudar, vim para somar", disse Neymar em seu primeiro contato com a torcida.

No treino desta terça-feira, o atacante participou da atividade com os companheiros e demonstrou estar em forma. Ele se movimentou bem, arriscou chutes a gol e deve atuar pelo menos um tempo.

No restante da escalação, Caixinha deverá contar com o retorno de Escobar à lateral-esquerda. O jogador se recuperou de um edema muscular na coxa esquerda e tem chances de iniciar o duelo Caso não reúna condições de atuar, Vinícius Lira, de 17 anos, se mantém no posto. Thaciano é outro que pode reaparecer. Ele treinou bem e vira uma boa opção para o treinador português.

Pelo lado do Botafogo, o técnico Marcio Zanardi trabalha para tentar mudar a realidade do clube no Paulistão. Com três empates e três derrotas, a equipe ainda está atrás do primeiro triunfo.

Apesar de ter a pior campanha entre os 16 participantes, ele confia no poder de reação da equipe para tentar "aprontar" uma surpresa na Vila. "São jogos muito duros, mas confio na minha equipe. Temos que entrar focados e fazer o que trabalhamos", afirmou Zanardi, que não quis antecipar a escalação para o duelo desta quarta.

Bruno Henrique e Arrascaeta são homenageados pelo Flamengo

Rio (AE) - O meia Arrascaeta e o atacante Bruno Henrique foram premiados nesta terça-feira, após a finalização do treinamento no CT Ninho do Urubu, com uma camisa de homenagem por se tornarem os maiores campeões da história do Flamengo. No último domingo, com a conquista da Supercopa Rei, sobre o Botafogo, eles chegaram a 14 títulos e superaram Zico, Júnior e Gabigol.

Autor de dois gols no clássico, Bruno Henrique foi eleito o melhor em campo. Nesta temporada, com a saída de Gabigol e a lesão de Pedro, ele provavelmente terá mais espaço na equipe titular. O camisa 27 projetou a temporada e garantiu que o grupo seguirá lutando por mais títulos.

"Fico muito feliz. Marcando meu nome na história, começando o ano com o pé direito. Que este ano a gente possa ter mais títulos, conquistando nossos objetivos", afirmou Bruno Henrique, que tem 282 jogos pelo clube rubro-negro, 97 gols e 56 assistências.

Desde 2019 no Flamengo, a dupla foi fundamental nas principais conquistas do clube carioca nos últimos anos. Junto com Gabigol, hoje no Cruzeiro, que também teve destaque em cada troféu levantado, os jogadores são considerados uns dos maiores ídolos da história rubro-negra.

Apesar do clima de homenagem aos ídolos, uma notícia abalou o elenco do Flamengo. O lateral-direito Guillermo Varela foi liberado pela diretoria para viajar ao Uruguai, onde acontecerá o velório de sua mãe, Carmen Beatriz Olivera. Portanto, o atleta não será relacionado para a próxima partida.

Embalado após conquistar seu primeiro título do ano, o Flamengo se prepara para a oitava rodada da Taça Guanabara, a primeira fase do Campeonato Carioca. Nesta quarta-feira, a equipe terá pela frente a Portuguesa, às 19h, no estádio Parque do Sabiá, em Uberlândia (MG).

Vindo de três vitórias consecutivas no Estadual, o Flamengo aparece na quinta posição, com dez pontos, atrás de Volta Redonda (13), Vasco (13), Nova Iguaçu (12) e Maricá (11).

Piquerez vê Palmeiras em evolução e diz que clássico com Corinthians é 'decisão'

São Paulo (AE) - Em semana de jogo contra o Corinthians, o Palmeiras deu sequência à preparação para a partida diante do maior rival com mais um trabalho na Academia de Futebol. Um dos jogadores mais experientes do elenco, e recuperado de uma grave lesão no joelho, o lateral-esquerdo Piquerez deu o tom sobre a forma como o clássico deve ser encarado.

"Temos de ganhar de qualquer maneira, ainda mais contra o Corinthians. Jogando bonito ou feio, precisamos vencer, principalmente atuando em nossa casa", afirmou o defensor uruguaio.

Autor de uma assistência para o gol de Estêvão na vitória de 4 a 1 do Palmeiras sobre o Guarani na última rodada, Piquerez pediu o apoio dos torcedores para o clássico. "Esperamos o apoio de toda nossa torcida, todo mundo vibrando juntos e puxando para o mesmo lado", completou.

Em um ano que vai contar com o novo formato do Mundial de clubes da Fifa, Piquerez afirmou que a temporada vai ser ainda mais acirrada com tantas competições. Nesta linha de raciocínio, ele afirmou que a necessidade de bons resultados, já no início do ano, vão ser importantes para fortalecer o elenco.

"Esse começo de temporada é muito importante para todos os jogadores, a fim de nos prepararmos da melhor maneira possível. O treinador está olhando todo mundo para escolher os melhores. Acho que temos de fazer o melhor, dar o máximo no campo e tentar ganhar a vaga na equipe titular, que é o que todos os jogadores querem."

No Campeonato Paulista, Corinthians e Palmeiras vivem realidades distintas. Enquanto o rival lidera o Grupo A e ostenta seis vitórias em sete rodadas, o Palmeiras tem uma campanha ainda irregular. Vice-líder na Chave D com 11 pontos, a equipe comandada por Abel Ferreira tem três vitórias, dois empates e perdeu um duelo (2 a 1 para o Novorizontino).

Na atividade desta terça-feira, a comissão técnica trabalhou conceitos táticos e treinou também a marcação. Os jogadores aprimoraram ainda fundamentos como o passe e chutes a gol. No treino desta quarta, Abel Ferreira vai aproveitar a movimentação para definir a equipe para o clássico com o Corinthians.

Corinthians apresenta plano para quitar R$ 367 milhões em 10 anos e espera aprovação da Justiça

São Paulo (AE) - O Corinthians apresentou à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais o plano de pagamento para colocar em prática o seu Regime Centralizado de Execuções (RCE), que serve para renegociar dívidas e prazos com credores.

No documento, o clube paulista detalha como pretende quitar, em dez anos, o valor de R$ 367 milhões do total de R$ 2,4 bilhões em dívidas contraídas ao longo dos últimos anos. As dívidas serão corrigidas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e há meta de quitação de 60% no sexto ano.

O RCE depende, agora, de aprovação da Justiça. Dentro do regime, o clube não pode sofrer bloqueios judiciais em suas contas, mas há credores que tentam derrubar o projeto com ações em andamento

Ao introduzirem o plano, os advogados responsáveis pelo RCE detalharam as razões da crise econômica do Corinthians, começando pela discriminação do montante da dívida incluída no regime. O clube tem dívidas relacionadas à Neo Química Arena, de cerca de R$ 677 milhões contraídos para sua construção.

As pendências tributárias se aproximam de R$ 817 milhões, enquanto as dívidas cíveis e trabalhistas são de R$ 926 milhões, entre passivos com fornecedores, agentes, jogadores e processos judiciais em andamento, sendo R$ 367 milhões listados no RCE.

Também são citadas razões como o fluxo de caixa estrangulado pelo uso de receitas futuras como garantia de operações financeiras e custo financeiro do alto endividamento, além de "gestões financeiras ineficientes no passado". A pandemia de covid-19 também é apontada como um motivo para a crise.

A reorganização do pagamento prevê a distribuição proporcional entre os credores inclusos no regime, de forma que 4% das receitas recorrentes serão utilizadas para pagamento igualitário entre os credores listados no RCE. "Exemplo: Se tivermos R$ 1 000.000,00 a ser distribuído no mês entre 10 credores, cada credor receberá R$ 100.000,00", explica o texto do plano.

Já 5% das entradas de caixa referentes a receitas de venda e direitos econômicos de jogador serão destinadas a leilões reversos, em que o credor que oferecer o maior desconto terá prioridade no recebimento. A diferença do valor inicial para o final será no mínimo de 30%.

Será estabelecida, ainda, prioridade para determinados grupos de credores, como idosos, pessoas com doenças graves, aqueles que possuam créditos inferiores a 60 salários mínimos, gestantes, vítimas de acidente de trabalho, acordos prevendo redução de pelo menos 30% do valor devido e credores que, em futuras negociações, gerarem significativas novas receitas ao caixa do clube.

Alguns credores serão classificados como credores parceiros, caso atendam critérios preestabelecidos, e terão acesso a 50% dos valores alocados nas parcelas de distribuição do plano.

Assim que o plano for homologado pela Justiça, as ações e execuções em curso contra o Corinthians ficaram suspensas, e os credores envolvidos no RCE poderão fazer cobranças apenas dentro dos termos previstos pelo plano. Com os pagamentos, as dívidas serão quitadas de forma "automática, irrestrita e irrevogável".

O projeto estabelece que o meio de pagamento deve ser transferência direta de recursos à conta bancário dos credores ou em conta de um procurador com poderes para receber e dar quitação.

Comissão técnica da seleção brasileira vai à Europa observar jogadores para convocação

Rio (AE) - A CBF divulgou nesta terça-feira que a comissão técnica da seleção brasileira masculina, liderada pelo treinador Dorival Júnior, embarca nesta semana com destino à Europa. A missão tem como objetivo analisar o desempenho dos atletas visando a próxima convocação da seleção brasileira para a rodada dupla das Eliminatórias da Copa do Mundo de 2026, que acontecerá entre os dias 20 e 25 de março.

Quinto colocado na classificação com 18 pontos, o Brasil abre essa série enfrentando a Colômbia (na 4ª posição) no estádio Mané Garrincha, em Brasília, e depois visita a líder isolada Argentina no Monumental de Núñez, em Buenos Aires.

Neste tour, Dorival vai acompanhar jogos na França, Inglaterra, Espanha e Itália e terá a companhia dos assistentes Lucas Silvestre e Pedro Sotero além do coordenador técnico Juan Santos

Nesta viagem, eles vão percorrer 15 cidades e, além de assistir às partidas, vão visitar também os Centros de Treinamento das equipes europeias.

"Estamos sempre monitorando os atletas por todo o mundo. Já observamos vários jogadores que estão atuando nos clubes brasileiros nas últimas semanas e agora seguimos para a Europa para continuar a avaliação no exterior", afirmou o técnico da Seleção, Dorival Júnior. Neste fim de semana, ele esteve em Belém e acompanhou a final da Supercopa Rei entre Botafogo e Flamengo, no estádio Mangueirão.

O comandante afirmou ainda que a importância desta viagem vai ser a maior proximidade com os atletas para entender o momento que eles estão passando em suas carreiras. "Este trabalho mais próximo com os jogadores no exterior é importantíssimo e nos dá mais elementos para fecharmos a lista dos convocados para os dois próximos confrontos da seleção nas Eliminatórias. O período de treinamento é muito curto. Por isso, optamos por estar mais perto dos jogadores para entendermos o momento de cada um", disse o técnico ao site da CBF.

Lucas Silvestre irá à Madri nesta sexta-feira e vai assistir ao clássico entre Real Madrid e Atlético de Madrid. Dorival encontrará o assistente técnico no domingo e, juntos, estarão presentes em partidas do Campeonato Espanhol e Inglês e no confronto entre Manchester City e Real Madrid, pela Liga dos Campeões.

Já Pedro Sotero e Juan Santos viajam rumo à Paris nesta quinta-feira para dar início às observações. Até o dia 18, estarão presentes em confrontos do Campeonato Francês e Italiano e no duelo entre Monaco e Benfica, também pelo mais nobre torneio europeu de clubes.

Pela programação, Dorival retorna ao Brasil no dia 18 e o coordenador técnico Juan, no dia 19. Ambos darão sequência às análises de jogos do futebol brasileiro. Enquanto isso, Pedro Sotero e Lucas Silvestre vão seguir acompanhando as partidas na Europa até o dia 24.

FIAT

TORO 2020 DIESEL

Cinza, 80.000 km, R$ 110.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

CRETA 2.0 PULSE 17/17

Cinza, R$ 88.000,00. Fones: 44 3622-3292 / 9 9976-0563.

CAMINHÕES

MERCEDEZ 1518 CAÇAMBA 87

R$ 180.000,00. Fones: 44 3622-3292 / 9 9976-0563.

TERRENOS

GRANDE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Vendo terreno grande, bem localizado, medindo 842 metros, em Guaíra - Pr. Contendo duas casas simples, em alvenaria, com muita sobra de terreno nos fundos. Escritura e imposto em dia, R$ 580.000,00 negociável. Para mais informações: (44) 9.9869-7677.

PONTOS COMERCIAIS

VENDE-SE

Vende-se imóvel empresarial: AGROPECUÁRIA, desde 1976, Praça Carlos Gomes, centro, Altônia, PR. Tratar com Nivaldo: 44-36591216 ou 44 9 99267477

JAPÃO P/ DESCENDENTE

1 - COMPONENTES ELETRONICOS (Passagem sem custo)
MURATA- Shimane Izumo – Turno fixo 4x2 Contratando ex-trabalhadores da Murata de qualquer unidade e empreiteira – embarque imediato– Salário Y 1.300/1.500
MURATA- Fukui, turno alternado 4x2, contratação a partir de janeiro/24, já estamos aceitando candidatos para consultar currículos. Salário Y 1.350/1.500

2 - AUTO PEÇAS (Passagem Custo + Visto)
A) EXEDY – Mie-ken – Turno alternado 5x2 ou 4x2, Produção de embreagens - Homens p/embarque em Setembro/23 – Salário Y 1.400
B) SUZUKI – Aichi – Toyohashi – Turno alternado 5x2 Homens Y 1.650 Montagem de carros
C) FUTABA – Aichi – Mutsumi e Kouta – Turno Alternado 5x2 fábrica de escapamentos automotivos – Homens Y 1.400
D) TAIHEYO – Gifu – Ogaki – Turno Alternado 5x2 peças de ferro e alumínio, montagem e operar máquinas – Homens Y 1.400

3 - ALIMENTOS
Em várias províncias, salários de Y 1.200 para homens e mulheres
Providenciamos vistos, Certificados de Elegibilidade, Empregos e passagens aéreas

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS

Uvel – A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COMPASS LIMITED	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 134.900,00
KA 1.0 SE	18/19	PRETO	COMPLETO	R$ 47.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 96.900,00
ONIX 1.0 TURBO PREMIER	23/24	BRANCO	COMPLETO, AUT, COU	R$ 109.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LT	22/23	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 87.900,00
ONIX PLUS 1.0 TURBO LTZ	23/24	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 99.900,00
SILVERADO HIGH COUNTRY	23/24	VERM	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 449.900,00
TRACKER 1.0 TURBO LTZ	21/22	AZUL	COMPLETO, AUT	R$ 107.900,00
TRACKER 1.2 TURBO PREMIER	22/23	AZUL	COMPLETO, AUT, COU, TS	R$ 129.900,00
TRAILBLAZER 2.8 PREMIER	21/22	CINZA	COMPLETO, AUT, COU, 7L, 4X4	R$ 237.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA

SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade

Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

umuarama

VIAGENS PARA CURITIBA - MATO GROSSO DO SUL E REGIÃO?
GARANTA JÁ SUA PASSAGEM DE ÔNIBUS! NOSSA AGÊNCIA ESTÁ LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA NOVA E ANTIGA - UMUARAMA/PR TEL. (44) 3622- 2175

Confira alguns dos nossos principais destinos:
Como Conexão estão as Cidades de **CURITIBA - CAMPO GRANDE - DOURADOS E NAVIRAÍ**

Demais Cidades: Cascavel - Guaíra - Toledo - Mundo Novo - Itaquiraí - Sete Quedas - Ponta Porã - Ponta Grossa - Assis Chateaubriand - Palotina - São Jorge do Patrocínio - Amambai e Eldorado

umuarama

Vagas de emprego

MOTORISTA RODOVIÁRIO
Experiência mínima de 6 meses

LAVADOR DE VEÍCULOS

SERVIÇOS GERAIS (PCD)

MANOBRISTA

Enviar o currículo para o e-mail:
curriculos@viacaoumuarama.com.br
ou pelo WhatsApp (44) 36210350

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Expresso Maringá · Andorinha – A melhor companhia para uma boa viagem · EU+EUCATUR – Transporte feito com carinho · Catarinense · PGTUR · 1001 · Cometa · Expresso do Sul · Ingá Tur

Vende-se Terreno no centro (localizado na rua Paraná esquina com a rua Pedro Sabino Marques de frente ao portão do Recinto de Rodeio
Terreno com 15 metros por 12 total de 180 metros
Valor:R$120.000 mil
Interessados entrar em contato(44)99754-9217 Tatinha

Comece o dia bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado
Ligue: 3621:2526

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área de confecção de próteses dentárias e atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.
4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
4.4.Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.
4.5. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
5.2 Habilitação Jurídica:
5.2.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
5.3 Qualificação Técnica:
5.3.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados para qualificação técnica, juntamente com o pedido de credenciamento:
a) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional pertinente;
c) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
d) Memorial descritivo com os seguintes itens;
* Recursos humanos;
* Equipamentos;
* Área física;
* Relação da Equipe Técnica para atendimento Laboratorial, com indicação do quadro de profissionais conforme requisitos mencionados no item 4,2 do anexo I do presente Chamamento Público - Requisitos para a Empresa.
OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 22 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL josenascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FISICA) na secretaria de saúde no setor de Apoio Administrativo.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 09 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1628/2023 de 01/12/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prótese total maxilar ou mandibular (acrílica)	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$335,13	-
02	Prótese parcial removível maxilar ou mandibular (Armação metálica e base da gengiva e dentes em acrílico).	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$523,97	-

1.2.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data indicada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços na confecção de próteses odontológicas, em atendimento das necessidades dos pacientes do CEO em restabelecer sua mastigação e sua estética com as próteses totais e parciais, possibilitando a eles uma melhoria nos hábitos alimentares que consequentemente irão gerar uma redução de problemas de saúde decorrentes de má alimentação, e na parte estética elevando a autoestima dos pacientes. encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) As próteses solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;
c) As próteses deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;
d) Moldeiras acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;
e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro oclusal;
f) Montagem dos dentes feitas em articulador com dentes da marca sugerida Trilux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrilização das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Claro natural da Clássico;
g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;
h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldeira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;
j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;
k) Na sequência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;
l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrilização da prótese e entregá-la ao CEO em até 07 dias;
m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;
o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrilização e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.
p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.
4.2 Requisitos para a empresa:
a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço , devidamente registrados em regime de CLT; ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;
b) A empresa contratada deverá ter um criterioso processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária para Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores de referência do município conforme anexo I.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 5, do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema para aferição das quantidades de próteses confeccionadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Liquidação:
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal.
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
(Em papel timbrado da empresa)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A ………. (razão social)………………… CNPJ:…………………………….. situada no endereço:………………………………………………….. na cidade de ……………………….. vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº ______ – Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:
Anexo _____ Quantidade de procedimentos/mês
(listar procedimentos conforme consta do edital)
____
____
____
Nome e CRO do protético responsável pela realização dos procedimentos:
Protético responsável pela empresa:
CRO do protético responsável:
RG do protético responsável:
CPF do protético responsável:
________________, em ____ de _______ de 2024.
____
ASSINAR E CARIMBAR
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ...., inscrita no CNPJ sob o nº ...., com sede na ...., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)..., portador (a) do CPF/MF sob n.º...................... ...., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº ______ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
________________, em ______ de __________________ de 20______.
____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
– MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ___________________________________, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _______________, com sede à Rua ____________, nº _____ – CEP: ___________, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ______, ratificado em _____de ______ de ______, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de ______ de _______, edição nº _______, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de ______________ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prótese total maxilar ou mandibular (acrílica)	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$335,13	-
02	Prótese parcial removível maxilar ou mandibular (Armação metálica e base da gengiva e dentes em acrílico).	Unidade	Conforme credenciamento de empresas	R$523,97	-

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ______/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ ___________________, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, encaminhado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e o mesmo confirmará os atendimentos e posteriormente encaminhada para empresa CONTRATADA.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) As próteses solicitadas deverão ser confeccionadas no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da ordem de serviços emitida e autorizada pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
b) A prestação de serviços, objeto desta licitação deverá ser executada na sede da empresa;
c) As próteses deverão atender os seguintes processos: Moldagens higienizadas e com vazagem de gesso tipo IV e tipo V;
d) Moldeiras acrílicas com cabo, delineadas exatamente no limite do fundo de sulco gengival;
e) Orientação: bases acrílicas com plano de cera para registro oclusal;
f) Montagem dos dentes feitas em articulador com dentes da marca sugerida Trilux, nas cores escolhidas pelo cirurgião dentista, esculpidas com cera número 9, próprias para escultura, acrilização das próteses Total e PPR prensadas com resinas termo polimerizáveis Rosa Claro natural da Clássico;
g) Estrutura metálica perfeitamente delineada, usando revestimento de sílica e fundidas com metal Cromo-Cobalto;
h) No caso de prótese total: após a moldagem inicial feito por profissional do município este entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
i) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso, confecção da moldeira individual quando necessário, e base com rolete de cera para a tomada da dimensão vertical e demais registros necessários;
j) Sendo reenviado do CEO em até 07 dias para que este proceda aos registros;
k) Na sequência aos registros, o servidor acionará o prestador para que este em até duas horas para que busque o material e realize a montagem dos dentes e em até 07 dias, seja devolvido ao servidor do CEO;
l) Após a prova dos dentes e oclusão, o prestador será novamente acionado para buscar o trabalho em até duas horas para que realize a acrilização da prótese e entregá-la ao CEO em até 07 dias;
m) No caso de Próteses parciais: O serviço deverá ter início após a moldagem inicial feito pelo profissional do CEO, que entrará em contato com o prestador para que este realize a busca do molde no prazo máximo de uma hora;
n) De posse dele, irá realizar o vazamento em gesso e a confecção da estrutura metálica de acordo com os materiais citados acima, plano em cera e a devolução para o servidor do CEO no prazo de até 15 dias, para que se realize a prova da estrutura e realize os registros necessários;
o) Após isso o profissional do CEO acionará o prestador novamente que deverá buscar o trabalho no prazo de até 2 horas, para realizar a etapa de montagem dos dentes e devolver a peça para o servidor do CEO em até 7 dias, para que este realize a prova dos dentes e da oclusão. Após esta etapa será novamente acionado o prestador que buscará o trabalho em até 02 horas, para a realização da acrilização e entregará a peça no prazo de até 07 dias para o profissional do CEO.
p) A quantidade mensal será de acordo com a necessidade do setor responsável, não tendo obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde contratar uma quantidade exata, não gerando qualquer direito adquirido aos interessados habilitados.
Requisitos para a empresa:
a) Empresa registrada no CRO; 1 (um) técnico responsável em prótese dentária, com inscrição no CRO; Laboratório com equipe de trabalho com no mínimo 03(três) funcionários tecnicamente qualificados para o serviço , devidamente registrados em regime de CLT; ter ponto de atendimento local para melhor agilidade na coleta das peças no tempo máximo de uma hora após contato realizado pelo profissional do município, pois a moldagem inicial em Alginato pode distorcer no momento da confecção dos trabalhos das Prótese se ocorrerem atrasos na retirada dos moldes;
b) A empresa contratada deverá ter um criterioso processo de organização quanto ao recebimento e devolução dos trabalhos realizados para que não ocorram desvios, perdas ou trocas dos mesmos ocasionando maior custo e maior tempo de atraso na entrega..
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
1. A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema para aferição das quantidades de próteses confeccionadas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Liquidação:
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) receber o serviço nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
Paragrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):_____
FISCAL:
TESTEMUNHAS:
ADENDO 001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do edital para até 31 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas.
Umuarama, 11 de dezembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NAs UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
a) CPF
b) RG
c) Carteira de Trabalho, com PIS/PASEP
d) Título de eleitor
e) Quitação eleitoral
f) Comprovante de residência
g) Diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem
h) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem
i) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem
j) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
k) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Posit

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 19 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1775/2023 de 19/12/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, que serão convocados para atender as Unidades Básicas de Saúde com a carga horária de 40 horas semanal, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipais de Saúde, na FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
Descrição Valor Mensal Valor Total Anual
Técnico de Enfermagem – 40horas
Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo R$3.022,00 + 260,00
Total: 3.282,00 R$ 39.384,00
1.2. O credenciado deverá cumprir minimamente 40hs semanais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;
1.3 DA REMUNERAÇÃO:
13.1. O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para as Unidades Básicas de Saúde de Umuarama.
13.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vencimento atualizado R$ 2.312,47) + Lei Municipal Nº4695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (lei nº 14.434/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R$ 3.022,00 (40 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R$ 260,00
13.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;
13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as pessoas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para as Unidades de Saúde, 40horas semanais, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
7.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nome XXXXX XXXXX XXX XXXXXX
Nº COREN: XXXXXX
Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0
Endereço: XXX XXXXXXXX, Nº 00,
BAIRRO, XXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX
Celular: (00) 00000-0000
RG nº 000.000.000 SSP:__ Data de Expedição: 00/00/0000
CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação Pai: XXXX
Mãe: XXXX
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024
____
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO - TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (TÉCNICO DE ENFERMAGEM)
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Declaro, para os devidos fins, que o(a) candidato (a)____, portador da Carteira de Identidade nº ______________, CPF nº ____________________, COREN __________ exerceu atividade profissional técnico de enfermagem no endereço____, no município de ________________, nos setores____________________________ ___________________________, no período de ____/____/____ a ____/____/____, realizando as seguintes atividades:
___________________, ____ de _______________ de 2024.
____
Assinatura e Carimbo do Empregador
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
À Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a ...., inscrita no CPF sob o nº ...., com residente e domiciliado na ...., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)......................................., portador (a) do CPF/MF sob n.º...................... ...., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº ______ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
________________, em ______ de __________________ de 20______.
____
Assinatura
(Nome Legível)
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. _________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _________________, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ______, ratificado em _____de ______ de ______, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de ______ de _______, edição nº _______, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem prestados nas Unidades de Saúde, 40hs semanais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) ____________, inscrito no CPF sob nº _________, __________, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ ___________________, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) - Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;
VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Manter as 40hs semanais conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
23. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
24. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
25. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
26. Cumprir o horario de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
27. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
28. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em fomulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _________ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _________ de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
PESSOA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:
ADENDO 001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do edital para até 31 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas.
Umuarama, 17 de dezembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
4.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
4.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades(demanda) do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
4.4.Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.
4.5. A primeira fase do credenciamento terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis de abertura.
4.6. Em atendimento a recomendação do art. 130, §§2º e 4º, da Portaria de Consolidação nº01, de 28 de setembro de 2017, quanto ao art. 199, da Constituição Federal de 1988, será concedida a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, só após persistir a necessidade será contratualizado a iniciativa privada.
4.7. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que protocolarem na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama até o dia e hora limites para o seu recebimento os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dizeres:
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
INEXIGIBILIDADE Nº 00 - SAÚDE – CREDENCIAMENTO
5.2. Somente serão habilitados os candidatos identificados no Contrato Social da empresa ou instrumento equivalente, sendo desta forma sócios ou representantes legais da Pessoa Jurídica inscrita.
5.3. Será aceito somente a inscrição de 1 (um) candidato por envelope, caso seja de interesse da Pessoa Jurídica o credenciamento de mais de uma pessoa do seu quadro, deverá ser enviado 01 (um) envelope para cada pessoa física, contendo todas as documentações elencadas no Item 8 deste Edital. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento às regras do Edital.
5.4. Os seguintes documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida:
5.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
a) Registro comercial, no caso de empresário individual (original ou cópia autenticada);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria (original ou cópia autenticada);
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (original ou cópia autenticada);
d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas (original ou cópia autenticada);
e) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;
*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.
5.6. DA PESSOA JURÍDICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional;
b) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
5.7. DA PESSOA FÍSICA E HABILITAÇÃO TÉCNICA:
5.7.1 Documentos que devem ser apresentado por profissional (dentista clínico geral, especialista) disponibilizado pela empresa:
a) Para o interessado em credenciamento para Cirurgião-dentista da Atenção Primária (UBS): Cópia autenticada do Diploma de Graduação. Para o interessado em credenciamento para Cirurgião-dentista especialista do CEO: Cópia autenticada do Diploma de Graduação e a cópia do Certificado da Especialização para a qual está se inscrevendo, com o devido registro do Conselho Regional de Odontologia;
OBS: Será aceito de maneira provisória a apresentação do certificado de conclusão do curso de Odontologia emitido pela instituição de ensino em via autenticada, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.
5.7.2. Os demais documentos devem ser apresentados de maneira integral.
b) Cédula de Identidade Odontológica ou Carteira Profissional do Dentista, emitidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR (original ou cópia autenticada);
c) Certidão negativa de conduta ético-disciplinar atualizada do respectivo Conselho de Classe;
d) Certidão de Regularidade Cadastral no Conselho de Classe;
e) Cópia do CPF.
f) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
g) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
h) Cópia do Título de Eleitor;
i) Certidão de quitação eleitoral.
OBS: Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.
6.2. O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que convocará a comissão de avaliação, da qual será competência:
a) Receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
c) submeter a análise da documentação apresentada à aprovação da Secretaria de Saúde de Umuarama.
6.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.4. Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.5. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
6.6. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.8. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
6.9.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.9.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.10. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.13. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
6.15. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 29 de fevereiro de 2024 e o dia 31 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. POR E-MAIL josenascimento@umuarama.pr.gov.br OU DE FORMA FISICA na secretaria de saúde no setor do Apoio Administrativo.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço josenascimento@umuarama.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as contratações ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade e de acordo com a demanda do serviço, as empresas aptas posteriormente ao preenchimento das vagas, permanecerão disponíveis para contratação em caso de novas demandas, já que a competição resta fatidicamente impossibilitada e o interesse da coletividade local é que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento e que estiverem com sua contratação solicitada pela Secretaria, serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços de natureza precária caracterizando unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 20 de fevereiro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.
1.2 Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.3. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
1.4. Após análise da documentação a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação;
1.5. Serão credenciados Cirurgiões-dentistas clínico geral e especialista que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, recém-nascidos, bebês, crianças, adultos (homens e mulheres), idosos, urgências e emergências, livre demanda bem como atender aos programas do Ministério da Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas	R$ 10.489,72	R$ 125.876,64
Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas	R$ 5.244,86	R$ 62.938,32
Cirurgião-dentista Especialista 20 horas	R$ 5.244,86	R$ 62.938,32

Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base no Site do Portal Transparência deste Município, que são atualmente pagos aos profissionais dentistas clínico geral e especialistas contratados através do Processo Seletivo Simplificado nº 60/2021, corrigido para 2023 pelo índice da inflação e a média de mercado.
1.6. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando a carga horária que tem interesse bem como se clínico geral ou especialista, identificando a especialidade. (modelo em anexo)
1.7. Somente os dentistas sócios da empresa podem se credenciar, sendo que cada empresa poderá credenciar no mínimo 20 e no máximo 80 horas semanais.
1.8.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.
1.9. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data indicada no instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 É objeto do presente termo de referência a contratação de pessoa jurídica DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.
5.1. CONSIDERANDO as necessidades de Dentista Clinico Geral e Dentista Especialista Endodontista, Bucomaxilofacial e Protesista, especialidades obrigatórias para a qualificação do CEO;
5.2. CONSIDERANDO necessidade destes profissionais para suprir as demandas da população nos atendimentos e tratamento odontológicos das 24 Equipes de Saúde Bucal da Atenção UBS e cumprimento dos indicadores do Programa Previne Brasil que prevê recurso por desempenho através de repasse do Ministério da Saúde;
5.3. CONSIDERANDO que esses profissionais são indispensáveis para tratamentos especializados na área da Prótese, Endodontia e Cirurgias Bucomaxilofacial, realizados no Centro de Especialidades Odontológicas;
5.6 CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e tratamento odontológico para as pessoas privadas de liberdade da Cadeia Pública de Umuarama;
5.4. CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento odontológico de caráter ininterrupto da assistência a saúde que é direito de todo cidadão brasileiro, suas garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.
5.5. CONSIDERANDO o término do contrato Processo Seletivo Simplificado - Edital de abertura nº 60/2021 e o encerramento dos contratos dos Dentistas;
5.6. CONSIDERANDO a falta de Concurso público vigente;
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
3.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
3.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
3.5. A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
4.2. A CONTRATADA se obriga:
I- A não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
II- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
III- Obedecer a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV- Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
V- Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI- Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VII- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VIII- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
IX- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
X- Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XI– O (a) dentista contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XII- Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
XIII- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto)
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.21 A contratada deverá cumprir as metas de procedimentos mensais acordados previamente com a Contratante.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas DA ÁREA DE ODONTOLOGIA, para a prestação de serviços odontológicos ao Município de Umuarama, atendendo nas especialidades de Endodontia, Cirurgia/Traumatologia Bucomaxilofacial e Prótese à nível ambulatorial para o Centro de Especialidades Odontológicas - C.E.O III, e para o atendimento como Cirurgião-Dentista Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA.
6.2. Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados por credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital;
6.3. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação e demanda do serviço a ser contratado;
6.4. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda, os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como: assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida, registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado após a conferência do registro de ponto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
7.3. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais;
7.4. O envio das notas se dará através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação de Odontologia do Município.
7.5. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
- Prestação de serviços odontológicos à Atenção Primária no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde, no total de XXX horas;
- Prestação de serviços odontológicos ao CEO no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde, no total de XXX horas; (neste caso especificar para qual especialidade)
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
7.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
7.7. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
7.8. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços através de relatório atestado pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.9. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.10. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE DENTISTA
Nome Empresa: XXXXX XXXXX XXX XXXXXX
Nº CNPJ: XXXXXX
Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0
Endereço: XXX XXXXXXXX, Nº 00,
BAIRRO, XXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX
Celular: (00) 00000-0000
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXX Nº CRO: 00000/PR
RG nº 000.000.000 SSP/PR Data de Expedição: 00/00/0000
CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação:
Pai: XXXX
Mãe: XXXX
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024
_____
XXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_005/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ...., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
Modelo de Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços Odontológicos – (Item 10.5)
Chamamento público nº¬_____
(adequar a área pretendida)
A …….(razão social)……..CNPJ:……situada no endereço:……..na cidade de ……...vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços odontológicos à saúde pública do município de Umuarama de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬_____Credenciamento para dentistas clínico geral, especialista e auxiliar de saúde bucal para atendimento em unidades de saúde:
( ) Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas semanais
( ) Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas semanais
( ) Cirurgião-dentista Especialista em Cirurgia Buco Maxilo Facial 20 horas semanais
( ) Cirurgião-dentista Especialista em Endodontia 20 horas semanais
( ) Cirurgião-dentista Especialista em Prótese 20 horas semanais.
ANEXO V
– MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de odontologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 005/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Descrição	Valor mensal	Valor total anual
Cirurgião-dentista clínico geral 40 horas	R$ 10.489,72	R$ 125.876,64
Cirurgião-dentista clínico geral 20 horas	R$ 5.244,86	R$ 62.938,32
Cirurgião-dentista Especialista 20 horas	R$ 5.244,86	R$ 62.938,32

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$_____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: 4.1. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
1. A execução dos procedimentos de Endodontia, Cirurgia e Prótese correrá conforme pactuado entre a Contratante e o Contratado respeitando as cotas propostas pelo ministério da Saúde de acordo com a PORTARIA Nº 1.464, DE 24 De JUNHO DE 2011, que institui o financiamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
d) A utilização do disposto no item 6.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. Liquidação:
3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Definir e planejar os locais de atendimento odontológico;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais a fim de manter eficiente o serviço na Rede de Saúde Bucal, caberá a Secretaria Municipal de Saúde proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I. A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
II- A não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV- Obedecer a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
V- Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
VI- Utilizar e alimentar os dados do PEC, sistema de registro informatizado para prontuários eletrônicos, ou outro sistema próprio em uso pela Secretaria Municipal de Saúde;
VII- Atender e encaminhar o usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência à Média e Alta Complexidade;
VIII- A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
IX- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
X- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
XI - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
XII- Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
XIII– O (a) dentista contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado a troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia;
XIV- Caso por algum motivo o profissional não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso não haja a devida substituição serão realizados os descontos cabíveis de maneira proporcional ao período não trabalhado;
XV- Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços odontológicos prestados ao município caberá ao credenciado obrigações funcionais tais como assiduidade, pontualidade, estar em dia com a documentação exigida e o registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto).
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas

Publicações legais

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.3 Qualificação Técnica
5.3.1 Para a empresa:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
b) Comprovante de endereço residencial do profissional do sócio administrador.
5.3.2 Para o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Cédula de Identidade de Médico ou Carteira Profissional de Médico, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina (original ou cópia autenticada);
f) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
f.1) Será aceita, de maneira provisória, a apresentação do certificado de conclusão do curso de Medicina, emitido pela instituição de ensino em via autenticada, acompanhada de histórico escolar do curso de Medicina, ficando a credenciada obrigada a apresentar a Cópia autenticada do diploma de graduação médica em até 90 (noventa) dias após a apresentação da documentação, sob pena de desclassificação da credenciada ou rescisão contratual caso a mesma tenha sido contratada.
g) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Pediatria deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Pediatria com registro RQE no CRM;
h) Para o interessado no credenciamento de Médico Plantonista: Especialista em Ortopedia deverá ser apresentado o Certificado de Especialidade Ortopedia e Traumatologia com registro RQE no CRM;
i) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo CRM/PR;
5.3.4 Anexos II e III preenchidos;
5.4 Outras comprovações:
5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
5.4.2 Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços com a pessoa jurídica interessada, por meio de uma das formas que seguem:
a) profissional empregado: cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
c) profissional autônomo que presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços: cópia do contrato em vigor.
5.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.7.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de empresas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, Item 1.1, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;
6.7.2 As empresas habilitadas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;
6.7.3 Em ambas as fases do credenciamento, será dada preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.
6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.11 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.13. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.13.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.13.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.13.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 12 de dezembro de 2023 e o dia 12 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais empresas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as empresas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluiz@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida.
10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo Anexo I, item 1.7.
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada do boletim de registro biométrico.
12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade, quantidade de horas prestadas, nome do médico credenciado.
12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.4) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
d.5) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 04 de dezembro de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1429/2023 de 26/10/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de MÉDICO PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 4.700 horas (Quatro mil e setecentas horas) e anual estimada de 56.400 (Cinquenta e seis mil, e quatrocentas horas), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:

ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	HORA ANUAL	VALOR ANUAL
MÉDICO PLANTONISTA:					
CLÍNICO GERAL	R$ 132,09	Até 4.700 horas	R$ 620.816,19	Até 56.400 horas	Até R$ 7.449.876,00
MÉDICO PLANTONISTA:					
ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	R$ 166,72	Até 800 horas	R$ 133.372,00	Até 9.600 horas	Até R$ 1.600.512,00
MÉDICO PLANTONISTA:					
ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA	R$ 157,46	Até 400 horas	R$ 62.983,20	Até 4.800 horas	Até R$ 755.808
TOTAL		Até 5.900 horas	R$ 817.171,39	Até 70.800 horas	Até R$ 9.806.196,00

OBS.: Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
1.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual a especialidade que tem interesse e a quantidade de horas poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3 A credenciada deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;
1.4. A credenciada deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade e com aprovação prévia do gestor;
1.5. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento e não necessariamente será executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);
1.6. Caso o profissional habilitado possua certificado de especialista, ele poderá, a critério do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, ser designado para atender conforme sua especialidade.
1.7 A remuneração foi baseada na pesquisa de preço das contratações por meio de editais públicos de municípios e instituições públicas de saúde no Estado do Paraná, optando pela média dos valores obtidos por hora, dentro de cada especialidade;
1.8 Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;
1.9 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
1.10 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme legislação.
1.11 O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços Médicos, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, considerando que o Concurso Público realizado – Edital nº 008/2023 – não supriu a demanda necessária.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
ESPECIALIDADE/HABILITAÇÃO VALOR DA HORA HORA MENSAL
VALOR MENSAL HORA ANUAL VALOR ANUAL
TOTAL
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2023 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: apoio.pa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal.
IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
“Prestação de serviços médicos em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no mês de novembro, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional (Identificar se Clínico geral, pediatra ou ortopedista): Médico XXXXX – XX horas de plantão prestadas
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”
X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2023;
II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais que estão inclusos no contrato social da empresa;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I – Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
III – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
IV – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
VI – Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – O Profissional da empresa credenciada deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado cerificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
XI – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XII – Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
XIII – A prestação de serviço deverá atender:
a) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética Médica;
b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
XIV – O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
XV – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
XVI – É vedado ao CONTRATADO e deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, na mesma especialidade do credenciado, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
XVII – É de inteira responsabilidade do médico, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional médico devidamente credenciado e contratado, na mesma especialidade do credenciado;
XVIII – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XIX – É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
XX – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
XXII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar ao Pronto Atendimento Municipal, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês no qual os serviços foram prestados;
XXIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XXIV – Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
XXV – Será permitido ao médico credenciado a troca de no máximo 30% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção clínica da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o médico substituto com 48 horas de antecedência a troca;
XXVI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XXVII – Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável, preenchimento da Declaração de Óbito;
XXVIII – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XXIX – Cumprir as escalas definidas pelo médico responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 07:00 às 19:00, 07:00 às 13:00; 13:00 às 19:00, 19:00 às 01:00 e 01:00 às 07:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
XXX – É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
XXXI – Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional médico responsável pela Unidade;
XXXII – Atender a todos os pacientes, independentemente da idade, condição clínica.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidone

Publicações legais

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS – PODE SER POR E-MAIL (wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FISICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.
12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saude de Umuarama, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
12.6 .Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 03 de abril de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°300/2024 de 29/02/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:
CONSULTAS:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
03.01.01.007-2	Alergologista	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
03.01.01.007-2	Angiologia e Vascular	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
03.01.01.007-2	Buco-maxilo	R$ 10,00	R$ 30,00	R$ 40,00
03.01.01.007-2	Cardiologia	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
03.01.01.007-2	Cardiologia Pediátrica	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
03.01.01.007-2	Cirurgia (cabeça e pescoço)	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
03.01.01.007-2	Cirurgia Geral	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
03.01.01.007-2	Cirurgia Pediátrica	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
03.01.01.007-2	Cirurgia Torácica	R$ 10,00	R$ 46,00	R$ 56,00
03.01.01.007-2	Dermatologia	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
03.01.01.007-2	Endocrinologia	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
03.01.01.007-2	Endocrinopediatria	R$ 10,00	R$ 79,00	R$ 89,00
03.01.01.007-2	Gastroenterologia	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
03.01.01.007-2	Gastroenterologia Pediatrica	R$ 10,00	R$ 57,00	R$ 67,00
03.01.01.007-2	Geriatria	R$ 10,00	R$ 46,00	R$ 56,00
03.01.01.007-2	Ginecologia / obstetricia	R$ 10,00	R$ 63,00	R$ 73,00
03.01.01.007-2	Hematologista	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
03.01.01.007-2	Hematopediatra	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
03.01.01.007-2	Hepatologia	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
03.01.01.007-2	Infectologia	R$ 10,00	R$ 50,00	R$ 60,00
03.01.01.007-2	Infectologia Pediátrica	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
03.01.01.007-2	Nefrologia	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
03.01.01.007-2	Nefrologia Pediátrica	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 90,00
03.01.01.007-2	Neurocirurgia	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
03.01.01.007-2	Neurologia (adulto e Infantil)		R$ 10,00	R$ 80,00 R$ 90,00
03.01.01.007-2	Oftalmologia	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
03.01.01.007-2	Ortopedia	R$ 10,00	R$ 55,00	R$ 65,00
03.01.01.007-2	*Ortopedia (ambulatório)	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 50,00
03.01.01.007-2	Otorrinolaringologia	R$ 10,00	R$ 65,00	R$ 75,00
03.01.01.007-2	Pediatria	R$ 10,00	R$ 46,00	R$ 56,00
03.01.01.007-2	Pneumologia	R$ 10,00	R$ 60,00	R$ 70,00
03.01.01.007-2	Pneumologia Pediatrica	R$ 10,00	R$ 70,00	R$ 80,00
03.01.01.007-2	Proctologia (adulto e ou infantil)		R$ 10,00	R$ 60,00 R$ 70,00
03.01.01.007-2	Psiquiatria Infantil	R$ 10,00	R$ 68,00	R$ 78,00
03.01.01.007-2	Psquiatria	R$ 10,00	R$ 68,00	R$ 78,00
03.01.01.007-2	Reumatologia (adulto e Infantil)		R$ 10,00	R$ 90,00 R$ 100,00
03.01.01.007-2	Urologia	R$ 10,00	R$ 46,00	R$ 56,00

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área.
Os atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.
*Os atendimentos de ambulatório de Ortopedia, deverão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.
EXAMES ESPECIALIZADOS GASTROENTEROLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
020901002-9	-Colonoscopia pediátrica	R$ 112,66	R$ 390,13	R$ 502,79
020901002-9	-Colonoscopia	R$ 112,66	R$ 182,34	R$ 295,00
020901003-7	-Endoscopia digestiva alta com pesquisa de H.pilory e foto		R$ 48,16	R$ 141,84 R $ 190,00
020901003-7	-Endoscopia pediátrica c/ foto, biopsia e anestesia.		R$ 48,16	R$ 561,89 R $ 610,05
Sem valor SUS	-Polipectomia	R$ 0,00	R$ 250,00	R$ 250,00
020901005-3	-Retossigmoidoscopia	R$ 23,13	R$ 166,87	R$ 190,00
Sem valor SUS	-Troca de sonda de gastrostomia com material		R$ 0,00	R$ 502,79 R $ 502,79

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
EXAMES ESPECIALIZADOS OTORRINOLARINGOLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
Sem Sem valor SUS	- Laringoscopia direta sob anestesia		R$ 0,00	R$ 78,21 R $ 78,21
021107002-5	-Audiometria de Reforço visual (via aérea/óssea)		R$ 21,00	- R$ 21,00
021107004-1	-Audiometria Tonal Limiar	R$ 21,00	R$ 32,00	R$ 53,00
021107004-1	-Audiometria Tonal limiar (via aéreo-óssea)		R$ 21,00	R$ 32,00 R$ 53,00
030308011-9	-Cauterização Nasal	R$1,48	R$ 58,52	R$ 60,00
040401005-9	-Drenagem de Abcesso Amigdaliano e drenagem de hematoma de ouvido		R$ 22,56	R $ 127,44 R$ 150,00
021107014-9	-Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (teste da Orelhinha)		R$ 13,51	- R$ 13,51
021107015-7	-Estudo de Emissão Otoacusticas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA)			R $ 46,88 - R$ 46,88
Sem valor SUS	-Exames de vectoeletronistagmografia computadorizada.		R$ 0,00	R$ 189,94 R $ 189,94
021107020-3	-Impedanciometria / imitanciometria		R$ 23,00	R$ 7,00 R$ 30,00
021107021-1	-Logo Audiometria	R$ 26,25	-	R$ 26,25
021107026-2	-Potencial Evocado Auditivo de Curta Media e Longa Latencia; (Bera Com sedação)			R $ 46,88 R$ 400,04 R$ 446,92
021107026-2	-Potencial Evocado Auditivo de Curta Media e Longa Latencia; (Bera sem sedação)			R $ 46,88 R$ 64,85 R$ 111,73
040401027-0	-Retirada de cerúmen	R$ 5,63	R$ 34,37	R$ 40,00
040401031-8	-Retirada de Corpo Estranho		R$ 26,42	R$ 39,58 R$ 66,00
020904004-1	-Videonasofaringolaringoscopia		R$ 45,50	R$ 104,50 R$ 150,00

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
EXAMES ESPECIALIZADOS CARDIOLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
020501002-4	-Ecocardiografia Transesofagica		R$ 165,00	R$ 285,00 R$ 450,00
020501003-2	-Ecocardiograma		R$ 67,86	R$ 72,14 R$ 140,00
020501003-2	-Ecocardiograma com doppler Infantil		R$ 67,86	R$ 132,14 R$ 200,00
Sem valor SUS	-Holter	R$ 0,00	R$ 140,00	R$ 140,00
Sem valor SUS	-Mapa	R$ 0,00	R$ 140,00	R$ 140,00
021102006-0	-Teste de esforço		R$ 30,00	R$ 85,00 R$ 115,00

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
EXAMES ESPECIALIZADOS GINECOLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
Sem valor SUS	Procedimentos médicos de Ginecologia compreendendo:			
- colposcopia				
- Eletrocuterização				
- Cauterização química				
- Biópsia		R$ 0,00	R$ 30,00	R$ 30,00

EXAMES ESPECIALIZADOS NEUROLOGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
021105004-0	-Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo		R$ 25,00	R $ 55,00 R$ 80,00
021105003-2	-Eletroencefalograma sono induzido c/ ou s/ medicação		R$ 25,00	R$ 55,00 R $ 80,00
021105002-4	-Eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estimulo		R$ 11,34	R$ 68,66 R $ 80,00

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
INCENTIVOS DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
Sem valor SUS	- Correção de Strabismo (Adulto e infantil)	R$ 0,00	R$ 1.005,57	R$ 1.005,57

- Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
INCENTIVOS DE CIRURGIA:

Código Sigtap	Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total Unitário
Sem valor SUS	- Hernia (infantil)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	- Cirurgia de buco maxilo (eletiva)		R$ 0,00	R$ 600,00 R$ 600,00
Sem valor SUS	- Frenectomia	R$ 0,00	R$ 175,86	R$ 175,86
Sem valor SUS	- Retirada de Hemangioma	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
0201010056-9	- Retirada de nódulo de mama (benigno)			
**Valor por Nódulo comprovado por ultrassom				
R$ 70,00				
R$ 80,00				
R$ 150,00				
Sem valor SUS	- Retirada de nódulo cervical ou toracico(benigno, infantil)			
**Valor por Nódulo comprovado por ultrassom				
R$ 0,00				
R$ 150,00				
R$ 150,00				
Sem valor SUS	- Sinequia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	- Sinusectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	- Timpanotomia bilateral	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-*Cirurgias das Glândulas salivares;		R$ 0,00	R$ 600,00 R$ 600,00
Sem valor SUS	-*Remoção de Cisto Braquial;		R$ 0,00	R$ 600,00 R$ 600,00
Sem valor SUS	-*Remoção de Cisto tireoglosso;		R$ 0,00	R$ 600,00 R$ 600,00
Sem valor SUS	-*Remoção de Tumores de Boca e Laringe;		R$ 0,00	R$ 600,00 R$ 600,00
Sem valor SUS	-*Remoção de Tumores de faces e couro cabeludo;		R$ 0,00	R$ 600,00 R $ 600,00
Sem valor SUS	-*Traqueostomia;	R$ 0,00	R$ 600,00	R$ 600,00
Sem valor SUS	-Adenoidectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Amigdalectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Amigdalectomia c/ adenoidectomia		R$ 0,00	R$ 800,00 R$ 800,00
Sem valor SUS	-Artroscopia de ombro/joelho/quadril		R$ 0,00	R$ 650,00 R$ 650,00
Sem valor SUS	-Cirurgia ortopédica membro inferior/superior – Eletiva		R$ 0,00	R$ 450,00 R $ 450,00
Sem valor SUS	-Cirurgias Múltiplas (ate 02)		R$ 0,00	R$ 800,00 R$ 800,00
Sem valor SUS	-Cirurgias Múltiplas (ate 03)		R$ 0,00	R$ 1.070,00 R$ 1.070,00
Sem valor SUS	-Colecistectomia (vesícula)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Colostomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Correção de Varicocele	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Correção Hidrocele	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Drenagem de abscesso anu-retal		R$ 0,00	R$ 450,00 R$ 450,00
Sem valor SUS	-Drenagem de Abscesso isquiorretal		R$ 0,00	R$ 450,00 R$ 450,00
Sem valor SUS	-Endometriose	R$ 0,00	R4 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Enterectomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Enteropexia (qualquer segmento)		R$ 0,00	R$ 450,00 R$ 450,00
Sem valor SUS	-Enterotomia e/ou enterorrafia com sutura/ ressecção (qualquer segmento)		R$ 0,00	R $ 450,00 R$ 450,00
Sem valor SUS	-Esfincterectomia interna e tratamento de fissura anal		R$ 0,00	R$ 450,00 R $ 450,00
Sem valor SUS	-Exerese de cisto sacro-coccigeo		R$ 0,00	R$ 450,00 R$ 450,00
Sem valor SUS	-Fechamento de Colostomia	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Fechamento de Gastrostomia		R$ 0,00	R$ 450,00 R$ 450,00
Sem valor SUS	-Fimose (postectomia)	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Fissura Anal	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem valor SUS	-Fistulectomia / Fistulotomia anal		R$ 0,00	R$ 450,00 R$ 450,00
Sem valor SUS	-Hemorróida	R$ 0,00	R$ 450,00	R$ 450,00
Sem val

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

empresa contratada.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
(Em papel timbrado da empresa)
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados
Chamamento público nº 0/2024
A …….(razão social)……..CNPJ:……situada no endereço:……..na cidade de ……..vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº¬_____Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO QUANTIDADE MENSAL DISPONIBILIZADA
Nome e CRM do médico responsável:
RG do médico responsável:
CPF do médico responsável:
Data:
_____
Assinatura do responsável
_____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº____/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ...., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, comprome-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV –
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Procedimentos Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)
Procedimento Valor do complemento (recurso próprio) Valor unitário total
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 001/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
- Simples Nacional
3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
4. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização:
5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
6. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
10. As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes..
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
2. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
8. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
9. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
12. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descr

Publicações legais

aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:
5.1.2 Habilitação Jurídica:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital) e formulário de inscrição (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital) . As declarações deverão ser digitadas.
5.1.2 Regularidade Fiscal
a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5.1.3 Qualificação Técnica
a) Cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso;
b) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem;
c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
d) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;
*Obs.: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pela pessoa física interessada no credenciamento
5.1.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.4.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA
NOME DO CANDIDATO, CPF,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
CREDENCIAMENTO
6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
6.6.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de pessoas físicas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;
6.6.2 As pessoas fisicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;
6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 14 de dezembro de 2023 e o dia 14 de dezembro de 2024, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.
7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.
9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.
9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.
9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.
9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.
9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.
9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluiz@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2°, inciso V, do Decreto Municipal n.° 302, de 03 de Outubro de 2022.
9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.
9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.
9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.
9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.
9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.
9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.
10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.
10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.3 O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.
10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.
11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
12.1.1. Assiduidade;
12.1.2. Pontualidade;
12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;
12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).
12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;
12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.
12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;
12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 08 de dezembro de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1429/2023 de 26/10/2023
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1. Credenciamento de Pessoas FÍSICAS na área de saúde para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 5.580 horas (Cinco mil, quinhentos e oitenta) e anual estimada de 66.960 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:
FUNÇÃO/HABILITAÇÃO HORA MENSAL VALOR MENSAL HORA ANUAL
VALOR ANUAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA
Valor R$ 19,94 por hora
Adicional Valor R$ 4,15 por hora noturna (conforme item 15.1.1) Até
5.580 horas
Até
2000 horas com adicional noturno Até
R$ 111.265,20
Até
R$ 8.300,00 Até
66.960 horas
Até
24.000 horas com adicional noturno Até
R$ 1.335.182,40
Até
R$ 99.600,00
1.2. O credenciado deverá cumprir minimamente 180 (cento e oitenta) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;
1.3. O credenciado deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;
1.4. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);
1.5 DA REMUNERAÇÃO:
1.5.1 O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal de Umuarama.
1.5.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vencimento atualizado R$ 2.312,47) + Lei Municipal Nº4695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (lei nº 14.434/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R$ 3.325,00 (44 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R$ 264,00. Para cálculo de adicional de hora noturna foi realizado a seguinte análise: a hora normal tem a duração de 60 (sessenta minutos e a hora noturna, por disposição legal, é computada como sendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna, considera-se o horário para o adicional noturno o período compreendido entre as 22h00min da noite até as 05h00min da manhã do dia seguinte. Para fins de cálculo de valor é acrescido o percentual de 12,5% na hora noturna, ficando a conta da seguinte maneira: Por exemplo considerando o salário de R$ 3.325,00 dividido pela carga horária mensal (180) temos o valor da hora normal de R$ 18,47 acrescenta-se 20% para obter a hora noturna R$ 3,69 mais 12,5%, o que gera o valor de R$ 4,15 de hora noturna. A definição do valor por hora foi estabelecida pela soma do vencimento (R$ 3.325,00) + adicional de insalubridade (R$ 264,00) dividido por 180 (horas), resultante no valor hora de R$ 19,94. Para hora trabalhada no período entre 22h00min da noite até 05h00min da manhã, será acrescido o valor hora de R$ 4,15.
1.5.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;
1.5.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fiel

Publicações legais

entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Terceira: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Quarta: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
1. Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
1) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
24. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
25. Será permitido ao técnico de enfermagem credenciado a troca de no máximo 20% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção de enfermagem da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o técnico de enfermagem substituto com 48 horas de antecedência a troca;
26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
28. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
29. Cumprir as escalas definidas pela direção de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
30. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
31. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;
a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;
X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2023.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
PESSOA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:
ADENDO 001 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do edital para até 14 de dezembro de 2025.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas.
Umuarama, 11 de dezembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
Obs: os valores para a contratação foram estipulados com base na média do mercado do Município de Umuarama.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a fornecimento de diárias em "Casa de Apoio" na cidade de Curitiba, para atender as demandas do setor de Tratamento Fora do Domicilio (TFD) da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2 O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que atendam as condições indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste edital, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou

Publicações legais

12.3 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.
12.6 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
12.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:
d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).
14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
15.2 O presente edital de credenciamento poderá ser Em caso de mudança nas condições inicialmente pactuadas no presente instrumento, este deverá ser revo.O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar a publicação de um novo edital de credenciamento,
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 25 de outubro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°52/2024 de 13/08/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)
Item Descrição do Item Valor Unitário Diária Quantidade/ano
1 Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região Metropolitana. R$ 110,58 Quantidade diárias que empresa consegue fornecer
2 Diária em quartos especiais (isolamento) para pacientes, com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação, incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitana. R $ 157,87 Quantidade diárias que empresa consegue fornecer
1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
1.1.1 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido.
1.1.2 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.3. Após análise da documentação, a Comissão de Avaliação de Documentações de Credenciamento emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação em caso de demanda.
1.4 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.conforme legislação vigente.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
2.1 A Contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:
a) Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Umuarama a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital (Curitiba) e região metropolitana.
b) Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.
c) Considerando que devido a distância entre a cidade de Umuarama e a capital Curitiba, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernoitarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.
d) Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
g) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
4.2 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
4.2.1. As empresas credenciadas deverão:
a) Prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24 (vinte quatro) horas, com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem, segundo pedido do contratante ou responsável pela criança;
b) Disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações;
c) Dispor de quartos individuais (isolamento), para o paciente e acompanhante conforme indicação médica, transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais;
d) Recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;
e) Ter disponíveis, no período diurno, cômodos para descanso e banho para pacientes
em trânsito e pernoite.
4.2.2. ESTRUTURA FÍSICA: As empresas credenciadas deverão manter as instalações físicas e ambientes em bom estado de conservação (sem mofos, descascados e rachaduras nas paredes), segurança, organização, conforto, limpeza e higiene em todos os ambientes (cumprindo rigorosamente o descrito nos requisitos de contratação), sendo que a estrutura deve comportar os pacientes e seus acompanhantes e possuir, necessariamente:
a) Quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais;
b) Banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
c) Quarto individual para acomodação de paciente com prescrição de isolamento, com banheiro individual possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório com acesso interno, com utilização a critério do paciente/acompanhante.
d) Toalhas e roupas de cama limpas para uso individual;
e) Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene, cadeiras de rodas e barra de ferro fixa parede;
f) Espaço para guardar roupas e pertences pessoais;
g) Área de lazer com sala de TV e brinquedos;
h) No mínimo, 10 (dez) leitos em sua sede, disponíveis para o município credenciante;
i) Refeitório com mesas e cadeiras.
4.2.3 TRANSPORTE:
a) As empresas credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo Município de Umuarama, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. Para isso, a contratada deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o qual deverá ficar à disposição dos pacientes;
b) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de translado consoante roteiro descrito no item anterior;
c) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de translado consoante roteiro descrito;
d) As empresas credenciadas deverão possuir 01 (um) veículo ambulância para transporte de paciente acamado.
4.2.4 ALIMENTAÇÃO:
a) As empresas credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar)
a.1) Cardápio Mínimo / Horários:
- Café da manhã: leite, café, chá, pão, bolacha salgada e doce, opção de geleia e manteiga/margarina, disponível, no mínimo, entre 5:30 e 10:00 horas;
- Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 11:00 e 14:00 horas;
- Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 18:00 e 21:00 horas.
a.2) Os horários para refeições deverão ser flexíveis para atender aos pacientes que, em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possam estar presentes em horário restrito;
b) As empresas credenciadas deverão disponibilizar micro-ondas 24 (vinte e quatro) horas (dia e noite), em local de fácil acesso, para que os pacientes/acompanhantes possam aquecer alimentos/bebidas fora do horário de fornecimento das refeições;
c) As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizadas pela Divisão da Vigilância Sanitária;
d) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.
4.2.5 Os serviços prestados serão avaliados por meio de visita dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos locais contratualizados e entrevista com os pacientes e acompanhantes que fizeram uso dos serviços contratados.
4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Tratamento Fora de Domicilio – TFD do Município de Umuarama-PR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XVI – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
XVII – Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
XVIII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XIX – A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
XXIV – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas para a fornecimento de diárias em casa de Apoio na cidade de Curitiba, para atender as demandas do setor de Tratamento Fora do Domicilio da Secretaria Municipal de Saúde, cuja classificação dar-se-á de acordo com a ordem de entrega dos envelopes (item 1.1.1) e com a demanda da Secretaria.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público (anexo).
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no Edital de Chamamento Público (anexo).
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)
7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência das diárias oferecidas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
7.1.1 As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item referente à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do edital, em plena validade;
7.1.2. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: tfd@umuarama.pr.gov.br e saude@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura.
7.1.3. No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
“Prestação de serviços no mês de xxxxx, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”
7.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação corrigida;
7.4. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para a efetivação dos pagamentos, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
7.6. Não serão realizados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
7.7. Em caso de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
7.8. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
À Comissão de avaliação de documentações,
A empresa ..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., situada no endereço:....., na cidade de ....., por meio de seu (sua) representante legal, ..., portador (a) do RG sob o nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº .....e ,vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde:
Item Descrição Valor da diária (média dos orçamentos) Quantidade de diárias oferecidas
01 Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região Metropolitana. R$ 110,58
02 Diária em quartos especiais (isolamento) para pacientes, com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação, incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitana. R $ 157,87
Informações Bancárias da Empresa
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
1. REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_012/2024
2.
3. Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
4.
5. Prezado (a) Senhor (a):
6.
7. Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... , por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
8. a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Concorrência Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9. b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
10. c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
11. d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
12. e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
13. f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
14. g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
15. h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Ór

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:
I – As empresas credenciadas deverão:
a) Prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24 (vinte quatro) horas, com disponibilização de berços para acomodação de bebês ou crianças que deles necessitem, segundo pedido do contratante ou responsável pela criança;
b) Disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações;
c) Dispor de quartos individuais (isolamento), para o paciente e acompanhante conforme indicação médica, transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais;
d) Recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente;
e) Ter disponíveis, no período diurno, cômodos para descanso e banho para pacientes
em trânsito e pernoite.
II – ESTRUTURA FÍSICA: As empresas credenciadas deverão manter as instalações físicas e ambientes em bom estado de conservação (sem mofos, descascados e rachaduras nas paredes), segurança, organização, conforto, limpeza e higiene em todos os ambientes (cumprindo rigorosamente o descrito nos requisitos de contratação), sendo que a estrutura deve comportar os pacientes e seus acompanhantes e possuir, necessariamente:
a) Quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais;
b) Banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;
c) Quarto individual para acomodação de paciente com prescrição de isolamento, com banheiro individual possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório com acesso interno, com utilização a critério do paciente/acompanhante.
d) Toalhas e roupas de cama limpas para uso individual;
e) Quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene, cadeiras de rodas e barra de ferro fixa parede;
f) Espaço para guardar roupas e pertences pessoais;
g) Área de lazer com sala de TV e brinquedos;
h) No mínimo, 10 (dez) leitos em sua sede, disponíveis para o município credenciante;
i) Refeitório com mesas e cadeiras.
III – TRANSPORTE:
a) As empresas credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelo Município de Umuarama, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento. Para isso, a contratada deverá dispor de transporte regularizado junto ao DETRAN, o qual deverá ficar à disposição dos pacientes;
b) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo com capacidade mínima de 10 (dez) lugares para fins de translado consoante roteiro descrito no item anterior;
c) As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de translado consoante roteiro descrito;
d) As empresas credenciadas deverão possuir 01 (um) veículo ambulância para transporte de paciente acamado.
IV – ALIMENTAÇÃO:
a) As empresas credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar)
a.1) Cardápio Mínimo / Horários:
- Café da manhã: leite, café, chá, pão, bolacha salgada e doce, opção de geleia e manteiga/margarina, disponível, no mínimo, entre 5:30 e 10:00 horas;
- Almoço com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 11:00 e 14:00 horas;
- Jantar com seis pratos quentes, sendo no mínimo um tipo de carne e dois tipos de salada; disponível, no mínimo, entre 18:00 e 21:00 horas.
a.2) Os horários para refeições deverão ser flexíveis para atender aos pacientes que, em virtude de atraso devido às condições de trânsito, agendamento de consulta, ou motivo de força maior, não possam estar presentes em horário restrito;
b) As empresas credenciadas deverão disponibilizar micro-ondas 24 (vinte e quatro) horas (dia e noite), em local de fácil acesso, para que os pacientes/acompanhantes possam aquecer alimentos/bebidas fora do horário de fornecimento das refeições;
c) As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizadas pela Divisão da Vigilância Sanitária;
d) Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.
V – Os serviços prestados serão avaliados por meio de visita dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos locais contratualizados e entrevista com os pacientes e acompanhantes que fizeram uso dos serviços contratados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:
I – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
II – A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
III – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:
I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
VII – Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades de Tratamento Fora de Domicilio – TFD do Município de Umuarama-PR, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
VIII – Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
IX – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
X – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XII – Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, e encaminhar por e-mail;
XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XIV – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
XVI – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
XVII – Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
XVIII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
XIX – A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
XXIV – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, suletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:
I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na para a prestação de serviços em psicoterapia individual, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2 A prestação de dos serviços será realizada conforme a necessidade e autorização do município.
2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1 Habilitação Jurídica:
a) Contrato Social e suas alterações;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitária);
i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
k) Diploma de graduação em Psicologia;
l) Cópia do RG e CPF do profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
m) Anexo II devidamente preenchido;
n) Anexo III devidamente preenchido;
n) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
5.2.Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b)

Publicações legais

ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).
15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;
15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;
15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;
15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.
Umuarama, 02 de dezembro de 2024
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2024 de 20/08/2024
1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)
1.1 . O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na para a prestação de serviços em psicoterapia individual, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde
CONSULTAS:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total Unitário
Psicológo para psicoterapia individual e/ou grupal	R$ 6,30	R$ 28,70	R$ 35,00

As consultas em psicoterapia deverão ter a duração mínima de 40 minutos por atendimento e serão realizadas nas dependências da contratada caso não haja salas disponíveis nas dependências do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP do município de Umuarama - PR.
A empresa deve contar com profissional de psicologia com especialização ou titulação comprovada e estar com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP.
Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atendimento Psicológico – SAP.
1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços (modelo em anexo) identificando a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;
1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.
1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.
1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.
1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços em psicoterapia, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.
3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
3.2 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
3.3 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)
4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;;
h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
j) As consultas em psicoterapia deverão ter a duração mínima de 40 minutos por atendimento e serão realizadas nas dependências da contratada caso não haja salas disponíveis nas dependências do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP do município de Umuarama - PR.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 5.1, do Edital de Chamamento Público.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 6.6, do Edital de Chamamento Público.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_013/2024
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A …… (razão social)…… CNPJ:…….. situada no endereço:……. na cidade de ……. vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:
Descrição Quantidade mensal de consultas disponibilizadas
Psicológo para psicoterapia individual e/ou grupal
Nome e CRP do Psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:
Psicólogo responsável pela empresa:
CRP do Psicólogo responsável pela empresa:
RG do Psicólogo responsável pela empresa:
CPF do Psicólogo responsável pela empresa:
_____, em ____ de _____ de 2024
_____
ASSINAR E CARIMBAR
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)]
28. ANEXO III
29. MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
30. REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_013/2024
31.
32.
33. Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
34.
35.
36. Prezado (a) Senhor (a):
37.
38. Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na .. .., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
39. a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
40. b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
41. c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
42. d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
43. e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
44. f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
45. g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
46. h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
47. i) Para os devidos fins, que a empresa não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
48. j) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
49. E-mail:
50. Telefone: ( )
51. k) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
52. l) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
53.
54. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
55.
56. _____, em _____ de _____ de 20_____.
57.
58.
59. _____
60. Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
61. (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a para a prestação de serviços em psicoterapia individual, para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) com complemento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Chamamento Público nº 013/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Descrição	Quantidade de consultas por ano	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total Unitário
Psicológo para psicoterapia individual e/ou grupal		R$ 6,30	R$ 28,70	R$ 35,00
Valor anual		R$		

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ---/---- SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ___ de _____ de 202__ e com término em ___ de _____ de 202__, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual;
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 013/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
II – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º (primeiro) dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo, em plena validade:
a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
c) Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
e) Certidão negativa de débitos municipais;
f) Simples Nacional.
III – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails.
IV – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização;
V – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
VI – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços;
VII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
VIII – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
IX – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXVIII – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
XXIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.
XXX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umuarama, ___ de _____ de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
EMPRESA
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
1. DO PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ATENDENDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE URBANAS E DISTRITAIS QUE ATUAM COMO PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ATENDENDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE URBANAS E DISTRITAIS QUE ATUAM COMO PORTA DE ENTRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.
2.2 O presente chamamento se enquadra na hipótese do inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa a contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
3. DA REGÊNCIA LEGAL
3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que atendam as condições indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste edital, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) não atenda às exigências e condições do Edital e seus anexos;
5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS
5.1. Habilitação Jurídica:
a) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
b) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
c) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
d) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Para Entidades Filantrópicas: Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
*Obs: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pelo representante legal.
5.1.1 Nas hipóteses das alíneas "c" e "d", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
5.1.1.1 No Contrato Social deverá constar a denominação social e a identificação do (s)ramo (s) de atividade (s) da empresa, o (s) qual (is) deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto licitado.
5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;
5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;
5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
5.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
5.3. Habilitação Técnica:
a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem;
b) Prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos).
5.3.1 Documentos que devem ser apresentado por profissionais enfermeiros disponibilizado pela empresa:
a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;
b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP ou NIS;
c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
f) Prova de regularidade da pessoa física no Conselho Regional de Enfermagem (certidão negativa de débitos);
g) Cópia do Diploma ou do Certificado de Graduação dos profissionais indicados como responsáveis pela execução dos serviços contratados, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
h) Certidão negativa de Conduta Ético Profissional emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem/PR;
5.4 Outras comprovações:
5.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
5.3.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo do presente instrumento.
5.3.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa, quanto às declarações contidas no referido termo;
5.3.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento;
5.3.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
5.3.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para empresas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
5.3.3 Instrumento de mandado respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa.
6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado.
6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
6.5 Serão considerados habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação.
6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
NOME DA EMPRESA, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 - SAÚDE – CREDENCIAMENTO
6.6.1 Se a empresa for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6.6.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.7 Somente profissionais credenciados pela empresa contratada poderão desenvolver os serviços, sendo vedada a possibilidade de substituto.
6.7.1 Somente os enfermeiros sócios da empresa poderão se credenciar.
6.8 Serão credenciados, no máximo, 02 (dois) profissionais por empresa (neste caso deve ser indicado pela empresa qual profissional será o primeiro na lista).
6.9 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida na íntegra, ficando as empresas credenciadas em lista de espera, conforme critério estabelecido.
6.9.1 Será preferência às Entidades Filantrópicas ou às Sem Fins Lucrativos.
6.10 Será aceita somente a inscrição de 1 (um) profissional por envelope. Caso seja de interesse da Pessoa Jurídica o credenciamento de mais de um profissional de seu quadro, deverá ser enviado 01 (um) envelope para cada pessoa física, contendo todas as documentações elencadas no Item 8 deste Edital. Em caso de apresentação de mais de um profissional por envelope, será o protocolo automaticamente considerado inabilitado por não atendimento às regras do Edital.
6.11 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
6.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.12.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
6.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.14 Será inabilitada a empresa que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
6.15 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
6.16. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;
6.16.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;
6.16.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;
6.16.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.
7. DOS PRAZOS
7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste modelo de Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, a qualquer momento, entre o dia 13 de dezembro de 2024 e o dia 13 de dezembro de 2025, durante o horário de funcionamento do setor administrativo deste órgão, em envelope lacrado.
7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
7.2 O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que apresentadas as razões de interesse público.
7.2.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.
7.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.
7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail nf.aps@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor Atenção Primária, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento.
8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.
8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail

Publicações legais

i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATADA;
j) Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, e serão disponibilizados materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido pelo boletim do registro de ponto biométrico, caso haja necessidade, confrontação com Sistema de Prontuário Eletrônico para aferir os pacientes atendidos.
4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)
5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.10 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde, Ambulatórios e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos conforme item 13. do edital.
6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do modelo de Edital de Chamamento Público em anexo.
6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no modelo do Edital de Chamamento Público em anexo.
7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)
7.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços do profissional enfermeiro, prestados ao município, caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) assiduidade;
b) pontualidade;
c) estar em dia com a documentação exigida;
d) registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto)
7.2 A remuneração pela prestação de serviços foi estipulada com base na Lei do Ministério da Saúde nº 14.434 de Agosto de 2022, somada a 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, férias e 1/3 (um terço) do salário.
7.2.1 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.
7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
7.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
7.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
7.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
7.6 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações: nº do Contrato, nº do Processo de Inexigibilidade e nome do médico responsável pelos serviços no mês.
7.6.1 O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Coordenação de Atenção Primaria em Saúde do Município;
7.6.2 No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
Prestação de serviços de enfermeiro, prestados à Atenção Primária no mês de XXX, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional Enfermeiro: XXXX – XXX horas de serviços do enfermeiro prestados.
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX Agência: XXXX Conta: XXXXX
7.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produza os resultados acordados;
b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)
8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios
8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento;
ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
(Em papel timbrado da empresa)
(Adequar à área pretendida)
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
A empresa ……. (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.º ……., situada no endereço:……, na cidade de ……, por meio de seu (sua) representante legal, ……, portador (a) do RG sob o nº……., inscrito (a) no CPF sob o nº e no COREN sob o nº……, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ – Credenciamento de Serviços de Saúde, para enfermeiros:
Nome, RG, CPF e COREN do enfermeiro responsável pela realização dos atendimentos:
( ) ENFERMEIRO 40 HORAS SEMANAIS
( ) ENFERMEIRO 20 HORAS SEMANAIS
Informações Bancárias da Empresa
Banco: XXXX
Agência: 0000-0
C/C: 00000-0
Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2024
_____
XXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXX
(ASSINAR E CARIMBAR)
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa)
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ...., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
k) Que nomeia e constituí o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º..... ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Concorrência Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
_____, em _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob n° 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. EDSON DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ – CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº_____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° _____, ratificado em _____de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:
Descrição Valor mensalValor total anual
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vincula esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama E GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____,, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO: o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2024 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;
Parágrafo Segundo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso a Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 014/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
V – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:
a) Assiduidade;
b) Pontualidade;
c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
VI – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ da credenciada, após a conferência da escala de horas prestadas, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VII – As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões exigidas no item 5.2 do edital, em plena validade;
VIII – O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: nf.aps@umuarama.pr.gov.br, não sendo necessário enviar em outros e-mails da prefeitura e/ou da Coordenação da Atenção Primaria.
IX – No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:
"Prestação de serviços de Enfermeiro para a Secretaria Municipal de Saúde no mês de XXXX/2024, de acordo com o Contrato n° 000/0000 — Saúde.
– Profissional: Enfermeiro XXXXX
Informações bancárias da empresa
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX"
X – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
XI – Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora;
XII – A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;
XIII – Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;
XX – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº_____/2024 – SAÚDE
Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xx de xxxxxx de 2024;
II – Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 100/2025.
SÚMULA: RELOTA SERVIDOR PÚBLICO.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Relotar o servidor EVERALDO PAULINO, portador da CI/RG nº. 6.282.918-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para a SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 04 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - conceder 20% (vinte por cento) de insalubridade, a partir de 04 de fevereiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 101/2025.
SÚMULA: REVOGA JORNADA SUPLEMENTAR
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Revoga a portaria n.º 075/2025, da servidora SANDRA MARIA DA CUNHA RUFINO REVESSO, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 3475/2025
DATA: 03/02/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 003/2025, Pregão Eletrônico, nº 001/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Diretora de Controladoria Interna Sr. Fabiane Cardoso Zagoto.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado o item I, em favor da empresa VENITTE & REINA LTDA, CNPJ: 26.525.597/0001-81, o resultado do processo licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico, nº 001/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico, nº 001/2025, o item I, em favor da empresa VENITTE & REINA LTDA, CNPJ: 26.525.597/0001-81, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 102/2025
"Institui a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento"
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal Luiz Eliseu dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,
RESOLVE:
Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.
Artigo 2º - A Comissão Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:
Presidente – Cristiane Cristina Silva Augusto
Secretária – Ivonete do Vale de Oliveira Ando
Membro – Márcia Juliana Nogueira dos Santos
Membro – Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva
Membro – Danúbia Kotrich dos Santos Silva
Artigo 3º - O membro da comissão de Monitoramento e Avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou
II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.
§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 450/2022.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.
Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 91/2025, de 04 de Fevereiro de 2025.
SÚMULA: Designa Servidor de Cargo de Provimento Efetivo para ocupar a Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.
CONSIDERANDO especialmente o contido e com embasamento legal na Lei Nº 1.008/2007, de 28 de setembro de 2007, que institui o Sistema de Controle Interno,
CONSIDERANDO o capítulo II, da Controladoria Interna, Art. 6º ao 8º, da Lei 767/2025, de 15 de janeiro de 2025,
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Designar a servidora SILVANA MARCELINO, matrícula 64, PÓS GRADUADA EM GESTÃO PÚBLICA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para ocupar a função de Coordenadora do Sistema de Controle Interno do Município de Alto Piquiri-Paraná, junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, durante o período compreendido de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027.
II - Fica concedida a servidora designada, a remuneração pelo exercício do cargo de Controlador Interno o valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal, conforme preconiza o Art. 8 da Lei Municipal 765/2025, de 15 de janeiro de 2025.
III - O servidor designado no cargo de Controlador Interno deverá se afastar das funções do cargo original do seu concurso público e desempenhar apenas as atividades no Município da Controladoria Interna.
IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de fevereiro de 2025.
Alto Piquiri, 04 de Fevereiro de 2025.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE APOSTILAMENTO 16 DE REALINHAMENTO DE VALORES, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023, CONTRATO: 179/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL E A EMPRESA POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL CMUM, ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, e em conformidade com a redação do Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, contrato firmado em 07 de novembro de 2023, fica, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, reajustados os valores acertados para o item 01,3, e 4 do referido Pregão conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
1	ÓLEO DIESEL S10	6,15	6,22
2	ÓLEO DIESEL COMUM	5,86	6,01
3	GASOLINA COMUM SEM CHUMBO	6,08	6,14
4	ETANOL	4,07	4,16

Os valores reajustados seguem os preços repassados pela Tabela da ANP, conforme tabela em anexo. As despesas decorrentes do reajuste ocorrerão pelas dotações orçamentárias informadas no processo original.
Para efeitos legais, o reajuste acima acordado passa a ter validade a partir da data da publicação.
Cafezal do Sul, 04 de fevereiro de 2025
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito municipal
POSTO CAFEZAL DO SUL LTDA/JOSE ALESSANDRO GONÇALVES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 90/2025, de 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Conceder avanço horizontal ao servidor ADRIANO PRETO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 03 de fevereiro de 2025, o Avanço Horizontal de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 10: "Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de Habilitação ou titulação para outro imediatamente superior" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *latu sensu* em nível de ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, com carga horária de 956 horas, no setor de Recursos Humanos na data de 03/02/2025 cumprindo o dispositivo no §2 do já referido Artigo 10- "A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico escolar e Certificado e/ou Certidão de Conclusão comprobatória da nova habilitação ou titulação contados a partir da apresentação do documento comprobatório junto ao Recursos Humanos do Município".

NOME	CARGO	MATRÍCULA	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO HORIZONTAL
ADRIANO PRETO	MÉDICO	184	GOP-A194	GOP-**B**194

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 03 de fevereiro de 2025.

Alto Piquiri, 04 de Fevereiro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 84, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.025
SÚMULA: "Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratação do Poder Executivo do Município de Douradina – PR"
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e do Decreto nº 37, de 10 de Março de 2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
RESOLVE:
Art. 1° Nomear a servidora Sara Daniele Goncalves, matrícula nº 595, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.
Art. 2º Nomeia-se os servidores Jair Garcia, matrícula nº 515, Maria Regina dos Santos, matrícula nº 174 e Anderson Ribeiro Daldosso, matrícula nº 208, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.
Art. 3º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo
Parágrafo único. convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 04 de fevereiro de 2025.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE DOURADINA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2025
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente à Deliberação nº 043/2021 CEDCA/PR do Incentivo Criança e Adolescente que sofreram Impactos pela Covid, referente ao período 2º Semestre de 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Douradina, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA), pela Lei Municipal nº 020/91 alterada pela Lei nº 1.384/2013 e pela Lei nº 2.326/2023, em reunião virtual em 03 de fevereiro de 2025 conforme Ata nº 01/2024.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas final referente à Deliberação nº 043/2021 CEDCA/PR do Incentivo Atenção a Criança e Adolescente que sofreram Impactos pela Covid 19, referente ao período 2º Semestre de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Douradina - PR, 04 de fevereiro de 2025.
DANIELA APARECIDA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 02/2025
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente à Deliberação nº 089/2019 CEDCA/PR do Incentivo Atenção a Criança e Adolescente, referente ao período 2º Semestre de 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Douradina, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA), pela Lei Municipal nº 020/91 alterada pela Lei nº 1.384/2013 e pela Lei nº 2.326/2023, em reunião virtual em 03 de fevereiro de 2025 conforme Ata nº 01/2025.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas FINAL referente à Deliberação nº 089/2019 CEDCA/PR do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente ao período 2º Semestre de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Douradina - PR, 04 de fevereiro de 2024.
DANIELA APARECIDA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 03/2025
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente à Deliberação nº 078/2022 CEDCA/PR do Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso aos Produtos de Higiene Íntima, referente ao período do 2º semestre de 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Douradina, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA), pela Lei Municipal nº 020/91 alterada pela Lei nº 1.384/2013 e pela Lei nº 2.326/2023, em reunião virtual em 03 de fevereiro de 2025 conforme Ata nº 01/2025.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas FINAL referente à Deliberação nº 078/2022 CEDCA/PR do Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso aos Produtos de Higiene Íntima, referente ao período 2º semestre de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Douradina - PR, 04 de fevereiro de 2025.
DANIELA APARECIDA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 04/2025
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas FINAL referente à Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR do Incentivo Fortalecimento às gestantes e Crianças de 0 a 6 anos Primeira Infância, referente ao período 2º semestre 2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Douradina, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Federal 8.069/90 (ECA), pela Lei Municipal nº 020/91 alterada pela Lei nº 1.384/2013 e pela Lei nº 2.326/2023, em reunião virtual em 03 de fevereiro de 2025 conforme Ata nº 01/2025.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a prestação de contas FINAL referente à Deliberação nº 047/2022 CEDCA/PR do Incentivo Fortalecimento às gestantes e Crianças de 0 a 6 anos Primeira Infância, referente ao período 2º semestre de 2024.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Douradina - PR, 04 de fevereiro de 2025.
DANIELA APARECIDA DE CASTRO
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

ERRATA

A publicação constante da Portaria nº 012/2025 de 17 de janeiro de 2025, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n.°010/2025, página 8 de 17/01/2025 e no Jornal Umuarama Ilustrado, Edição n.º 13.219 do dia 18/01/2025 na página B10, conforme a passa a ter a seguinte disposição conforme abaixo:

Onde se lê:

Nome do Profissional	Enquadramento Atual		Enquadramento		A partir de
	Nível	Classe	Nível	Classe	
DONIZETI DE JESUS STORTI	B	06	B	07	05/07/2024

Leia-se:

Nome do Profissional	Enquadramento Atual		Reenquadramento		A partir de
	Nível	Classe	Nível	Classe	
DONIZETI DE JESUS STORTI	II	VI	II	VII	05/07/2024

Brasilândia do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. São Paulo n° 20 - centro, 87.400-00 - (44)3676-2466.
E-mail: cms@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução n° 01 de 03 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o parecer do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para estabelecer o calendário anual das reuniões ordinárias no ano de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal N° 37/1991, considerando a reunião do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 03 de fevereiro de 2025 nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para o ano de 2025.

Art. 2°. O Calendário de reuniões possui os seguintes meses, datas e horários:

MÊS	DATA	HORÁRIO
Fevereiro	27	16h
Março	27	16h
Abril	24	16h
Maio	29	16h
Junho	26	16h
Julho	31	16h
Agosto	28	16h
Setembro	25	16h
Outubro	30	16h
Novembro	27	16h
Dezembro	18	16h

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMES JUNIOR DE PAIVA BERTACCHINI
Presidente do CMS

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2025

** Elotech **
04/02/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 17/2025 de 04/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2377/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 55.157,12 (cinqüenta e cinco mil cento e cinqüenta e sete reais e doze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.245.0024.2.193.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
646 - 3.3.90.32.00.00	33934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.006.00.000.0000.0.000.		TRANSPORTE ESCOLAR	
08.006.12.361.0011.2.069.		CONVENIO TRASPORTE ESCOLAR/PETE	
647 - 3.3.90.30.00.00	33113	MATERIAL DE CONSUMO	43.157,12
		Total Suplementação:	**55.157,12**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

pg. 5/10

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA **Exercício 2025**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste **Página: 1**

Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE TOTAL ÓRGÃO: 5.150.000,00
Unidade 001 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL TOTAL UNIDADE: 5.150.000,00

CONTA	FONTE	NATUREZA / ESPECIFICAÇÃO / F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
		FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA				
		SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA				
		PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO				
		PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1-002 REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL — TOTAL P/A: 150.000,00				
		OBJETIVO:				
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				150.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00		
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		150.000,00		
00010	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00			
		FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA				
		SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA				
		PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO				
		PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2-001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL — TOTAL P/A: 5.000.000,00				
		OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				4.390.000,00
		3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.235.000,00
		3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			2.955.000,00	
		3.1.90.03.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR			5.000,00	
00020	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
		3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			2.600.000,00	
00030	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	2.600.000,00			
		3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			320.000,00	
00040	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	320.000,00			
		3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			15.000,00	
00050	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00			
		3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			15.000,00	
00060	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00			
		3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				280.000,00
		3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			280.000,00	
00070	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	280.000,00			
		3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.155.000,00
		3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			1.155.000,00	
		3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL			220.000,00	
00080	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	220.000,00			
		3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			90.000,00	
00090	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	90.000,00			
		3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS			10.000,00	
00100	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00			
		3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			5.000,00	
00110	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
		3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			50.000,00	
00120	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00			
		3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			60.000,00	
00130	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00			
		3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			20.000,00	
00140	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00			
		3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			350.000,00	
00150	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	350.000,00			
		3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			215.000,00	
00160	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	215.000,00			
		3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			90.000,00	
00170	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	90.000,00			
		3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			30.000,00	
00180	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00			
		3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			15.000,00	
00190	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00			
		4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				610.000,00
		4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				610.000,00
		4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			610.000,00	
		4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			150.000,00	
00200	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00			
		4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			460.000,00	
00210	001	1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	460.000,00			

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: R8N4Q-DB13B-O60S9-53OUS-AGC71

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.024

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	33.956.047,31	
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.266.864,08	3,73
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	2.037.362,84	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	1.935.494,70	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	1.833.626,55	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-25.300,00	-0,07
Limite definido por Resolução do Senado Federal	41.272.520,77	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.566.628,81	22.00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	5.503.002,77	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	2.407.563,71	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 03/fev/2025 as 17h e 49m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
ERRATA

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 031/2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o edital 005/2025 de 13 de janeiro de 2025, sendo a convocação de candidatos aprovados no concurso público, referente ao Edital 009/2023 do Concurso Público, de 16 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a candidata a Senhora **THAYLINE DE LIMA HERMENEGILDO,** portador do CI/RG n.º 13.***.***-9 SESIIP/PR, inscrito no CPF/MF nº 144.***.***-19, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

II - Conforme Lei Complementar nº 078/2022, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasilândia do Sul, o candidato terá seu vencimento e remuneração no Nível A e Classe I.

III – A posse do referido candidato no respectivo cargo público dar-se-á, na mesma data, na presença da chefia imediata, mediante de lavratura do Termo de Posse, devendo cumprir o estágio comprobatório, conforme preceito Constitucional em Vigor e Art.21 ao Art. 27 da Lei Complementar nº 058/2019.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal, "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 032/2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o edital 005/2025 de 13 de janeiro de 2025, sendo a convocação de candidatos aprovados no concurso público, referente ao Edital 009/2023 do Concurso Público, de 16 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a candidata a Senhora **CIBBELY CRISTINY BATISTA OLIVEIRA,** portador do CI/RG n.º 13.***.***-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 110.***.***-13, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

II - Conforme Lei Complementar nº 078/2022, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasilândia do Sul, o candidato terá seu vencimento e remuneração no Nível A e Classe I.

III – A posse do referido candidato no respectivo cargo público dar-se-á, na mesma data, na presença da chefia imediata, mediante de lavratura do Termo de Posse, devendo cumprir o estágio comprobatório, conforme preceito Constitucional em Vigor e Art.21 ao Art. 27 da Lei Complementar nº 058/2019.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal, "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 033/2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o edital 010/2025 de 21 de janeiro de 2025, sendo a convocação de candidatos aprovados no concurso público, referente ao Edital 009/2023 do Concurso Público, de 16 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a candidata a Senhora **LUIZA MARQUES DE ALCÂNTARA,** portador do CI/RG n.º 14.***.***-4 SESIIP/PR, inscrito no CPF/MF nº 113.***.***-24, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

II - Conforme Lei Complementar nº 078/2022, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasilândia do Sul, o candidato terá seu vencimento e remuneração no Nível A e Classe I.

III – A posse do referido candidato no respectivo cargo público dar-se-á, na mesma data, na presença da chefia imediata, mediante de lavratura do Termo de Posse, devendo cumprir o estágio comprobatório, conforme preceito Constitucional em Vigor e Art.21 ao Art. 27 da Lei Complementar nº 058/2019.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal, "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 034/2025

Dispõe sobre a nomeação a Servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o edital 011/2025 de 21 de janeiro de 2025, sendo a convocação de candidatos aprovados no concurso público, referente ao Edital 009/2003 do Concurso Público, de 16 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a candidata a Senhora **MARIA VITORIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO,** portadora do CI/RG n.º 14.***.***-3/SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 114.***.***-10, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, com carga horária de 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Cultura e Turismo, a partir de 03 de fevereiro de 2024.

II - Conforme Lei Complementar nº 078/2022, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasilândia do Sul, o candidato terá seu vencimento e remuneração no Nível A e Classe I.

III – A posse do referido candidato no respectivo cargo público dar-se-á, na mesma data, na presença da chefia imediata, mediante de lavratura do Termo de Posse, devendo cumprir o estágio comprobatório, conforme preceito Constitucional em Vigor e Art.21 ao Art. 27 da Lei Complementar nº 058/2019.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal, "Deputado Ulisses Guimarães", aos 03 de Janeiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 035/2025

Dispõe sobre a nomeação a Servidora Pública, no cargo de provimento efetivo de Professor, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o edital 014/2025 de 28 de janeiro de 2025, sendo a convocação de candidatos aprovados no concurso público, referente ao Edital 009/2003 do Concurso Público, de 16 de março de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a candidata a Senhora **EDNA CORREIA BEZERRA,** portadora do CI/RG n.º 7.***.***-9/SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 032.***.***-24, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, com carga horária de 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Cultura e Turismo, a partir de 03 de fevereiro de 2024.

II - Conforme Lei Complementar nº 078/2022, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasilândia do Sul, o candidato terá seu vencimento e remuneração no Nível A e Classe I.

III – A posse do referido candidato no respectivo cargo público dar-se-á, na mesma data, na presença da chefia imediata, mediante de lavratura do Termo de Posse, devendo cumprir o estágio comprobatório, conforme preceito Constitucional em Vigor e Art.21 ao Art. 27 da Lei Complementar nº 058/2019.

Registre-se, publique-se.

Paço Municipal, "Deputado Ulisses Guimarães", aos 03 de Fevereiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail: recursoshumano@brasilandiadosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 036/2025

Exonera o Servidor Público Municipal, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Certidão de Óbito Matrícula n.º 080846015520254000031420001230 00, de **03 de Fevereiro de 2025**, expedida por Brasilândia Tabelionato e Cartório do Registro Civil.

RESOLVE:

I – Exonerar o Servidor Público Municipal **Maicon Vinicius dos Santos Amaral**, portador do cadastro de Pessoa Física nº 117.***.***-52, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Serviços Gerais Masculino II, no registro nº 90163, a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. N° 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N°. 037/2025.

O Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 033/2024 e Edital de Convocação n°. 007/2025 do dia 14/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1°. - TORNA PÚBLICO, a perda de direito de contratação de **Fabiana de Lima Oliveira**, classificada em 15° lugar no cargo de Professor – Pss – 20 horas, no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n° 033/2024, por não ter se apresentado na distribuição de Turma, no dia 31/01/2025.

Art. 2°. - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. N° 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 038/2025.

CONTRATA CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 033/2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 551/2013, de 24 de setembro de 2013, Seletivo Simplificado n°. 033/2024 datado do dia 06 de Dezembro de 2024, do Edital n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025 que se refere-se ao resultado final e, Edital de Convocação n°. 001/2025 do dia 13/01/2025, n°. 009/2025 do dia 17/01/2025, n°. 012/2025 do dia 21/01/2025, n°. 013/2025 do dia 21/01/2025, n°. 017/2025 do dia 28/01/2025 e n°. 019/2025 do dia 29/01/2025 .

RESOLVE:

I – CONTRATAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO, conforme item 14.2 do edital nº 033/2024 de 06 de dezembro de 2024, pelo período de 06 (seis) meses os profissionais abaixo relacionados para o cargo de Professor Pss – 20 horas, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Cargo: Professor - PSS – 20 horas

- Veronica Aparecida Cavanha Tomim
- Marcia Batista Soares Scoparo
- Aline Vitória Zanella Barros de Souza
- Daiane Cidele de Souza
- Liamar Rodrigues dos Santos de Souza Gavassi
- Iessa Cristina Vergílio dos Santos
- Fernanda Gonçalves Cavalcante
- Fabiana de Lima Oliveira
- Daniely Alves Silva
- Lesandra Corbari de Morais
- Elaine Fantinatti
- Silvana Ferreira da Costa
- Rosana Aparecida dos Santos Guilherme
- Bruna Cristina Teixeira
- Beatriz Saraiva Garcia
- Naiara Aparecida Santos de Brito.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. N° 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 039/2025.

CONTRATA CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 034/2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 551/2013, de 24 de setembro de 2013, Seletivo Simplificado n°. 034/2024 datado do dia 06 de Dezembro de 2024, do Edital n.º 002/2025 de 10 de janeiro de 2025 que se refere-se ao resultado final e, Edital de Convocação n°. 004/2025 do dia 13/01/2025, n°. 008/2025 do dia 15/01/2025 e n°. 018/2025 do dia 29/01/2025 .

RESOLVE:

I – CONTRATAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO, conforme item 14.2 do edital nº 034/2024 de 06 de dezembro de 2024, pelo período de 06 (seis) meses os profissionais abaixo relacionados para o cargo de Monitor Pss – 40 horas, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Cargo: Monitor - PSS – 40 horas

- Sueli Alves de Azevedo
- Pamela Karina Bombonato Mateus
- Jaqueline dos Santos Nunes Pereira
- Adriana Barbosa da Silva
- Edneia Coutinho
- Luciane Cristina Pereira
- Elisvania Morais Silva Pastori
- Wagner Maciel Zacarias
- Giane Moreira Pimentel
- Brenda Thaís Ramos
- Michele de Oliveira Elias.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 03 de fevereiro de 2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1025 – FONE/FAX: (044)3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO - PR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DA MESA Nº 05/2025

A mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Autorizar os Senhores (as) Vereadores (as), **DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA,** com o devido requerimento n.º 01/2025, e **ADEMIR DE ARAÚJO**, com devido requerimento n°.02/2025, protocolados na Secretaria, a viajar a cidade de **DIONISIO CERQUEIRA – SC**, durante os dias de 21 a 24 de janeiro de 2025. Do corrente ano, representando este Poder Legislativo, com a finalidade de participar do curso (treinamento) **(SEMINÁRIO). "DOMINANDO O DIREITO ADMINISTRATIVO: CAPACITAÇÃO ESSENCIAL PARA VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS NA GESTÃO EFICIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ".** *""*Curso este realizado pela empresa **L F GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 26.343.359/0001-55 NIRE 416.00499506**, na Cidade Dionisio Cerqueira, Santa Catarina, durante os dias de 21 a 24 de janeiro de 2025.com direito a recebimento de 03 (três) diárias e reembolso de suas despesas com locomoção conforme Lei Municipal n.º 0558 de 22/02/2022, publicado em 23/02/2022 na Edição n.º 12.360.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 17 (dezessete) dias de janeiro de 2025.

JOSE CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ALVARO MARTINS DE MELO
1° Secretário

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

COMISSÕES PERMANENTES BIÊNIO 2025/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: ASSINATURA
PRESIDENTE: OSIMAR FREITAS – PRD
RELATOR: ALVARO MARTINS DE MELO – PRD
MEMBRO: ADEMIR DE ARAUJO - PRD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ASSINATURA
PRESIDENTE: ALVARO MARTINS DE MELO – PRD
RELATOR: EDILSO MARTINS DE MELO - PRD
MEMBRO: CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS – UNIÃO BRASIL

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO: ASSINATURA
PRESIDENTE: ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO – UNIÃO BRASIL
RELATOR: ADEMIR DE ARAUJO - PRD
MEMBRO: ODAIR AUGUSTO – UNIÃO BRASIL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECOLOGIA ASSINATURA
PRESIDENTE: OSIMAR FREITAS - PRD
RELATOR: DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
MEMBRO: EDILSO MARTINS DE MELO PRD

Alto Paraíso, 03 de FEVEREIRO de 2025.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
-PRESIDENTE-

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, referente ao exercício financeiro de 2025, do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste - PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a aprovação Financeira do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, relativo ao exercício financeiro de 2025, na forma dos anexos I, II, III, IV e V integrantes do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Os anexos de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo poderão sofrer alterações durante o transcorrer do exercício, de acordo com o Desempenho da Execução do Orçamento da Administração Direta (Poder Legislativo e Executivo).

Art. 3º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 são oriundos do Poder Executivo, por meio de Transferências Financeiras Mensais (Duodécimos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua data de publicação, porém, com efeitos financeiros retroativos à 01/01/2025.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Assinado Digitalmente
Nelson Toth
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assinado Digitalmente
Carlos Roberto Alegria
1º SECRETÁRIO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Decreto Legislativo

Protocolo Nº: 132 **Protocolo Data:** 04/02/2025
Documento Nº: 2/2025 **Processo Nº:** 50/2025

Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 04/02/2025 às 08:42

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
R8N4Q-DB13B-O60S9-53OUS-AGC71

Para confirmar a autenticidade acesse https://www.cmcruzeirodooeste.pr.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Carlos Roberto Alegria **Data** 04/02/2025 08:55 **CPF/CNPJ** 555.XXX.XXX-04	**Nome** Nelson Toth **Data** 04/02/2025 08:49 **CPF/CNPJ** 200.XXX.XXX-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 7348/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia Sra. Wangela Cândida Silveira.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeada a Sra. Wangela Cândida Silveira, portadora da RG n.º 10.XXX.598-3 e do CPF nº 063.XXX.129-48, para o cargo de Coordenadora Social, símbolo CC-5.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7349/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia Sra. Inez Ross Fernandes Lima.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeada a Sra. Inez Ross Fernandes Lima, portadora da RG n.º 5.948.XXX-9 e do CPF nº 031.XXX.029-47, para o cargo de Chefe de Distribuição de Merenda Escolar, símbolo CC-5.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7350/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia Sr. Lucio Dias Macedo.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeado o Sr. Lucio Dias Macedo, portador do RG n.º 10.172.XXX-X e do CPF nº XXX.672.449-12, para o cargo de Secretário Fom. Ind. Comercio Ger. Empregos, subsídio 200.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7351/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia Sra. Gesiane Cristina Amorim.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeada a Sra. Gesiane Cristina Amorim, portadora da RG n.º 12.XXX.434-8 e do CPF nº 079.XXX.789-85, para o cargo de Assessor Especial V, Símbolo CC-09.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7353/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia Sra. Tais Fernanda Maciel dos Santos.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeada a Sra. Tais Fernanda M. dos Santos, portadora da RG n.º 14.250.XXX-5 e do CPF nº 116.315.XXX-08, para o cargo de Diretor Departamento do Bem Estar Social, Símbolo CC-05.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor nesta data, produzindo feitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 136/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Gerlaine Katia de Souza, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Gerlaine Katia de Souza, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 15º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 030/2024 de 21/01/2025.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Gerlaine Katia de Souza, portadora e inscrita no CPF nº 630.XXX.XXX-68, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 137/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Marcilene Oliveira da Silva (Afrodescendente), para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Marcilene Oliveira da Silva (Afrodescendente), para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 23º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 030/2024 de 21/01/2025.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Marcilene Oliveira da Silva (Afrodescendente), portadora e inscrita no CPF nº 077.XXX.XXX-33, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 138/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Ana Maria da Silva Peres, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Ana Maria da Silva Peres, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 19º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 030/2024 de 21/01/2025.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Ana Maria da Silva Peres, portadora e inscrita no CPF nº 053.XXX.XXX-60, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 139/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Sueli Merci Lopes Gabiato, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Sueli Merci Lopes Gabiato, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 20º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 030/2024 de 21/01/2025.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Sueli Merci Lopes Gabiato, portadora e inscrita no CPF nº 632.XXX.XXX-68, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 069/2025
Data: 04.02.2025
Ementa: concede Licença Especial a Servidora Pública Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 544/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Especial a Servidora Pública Municipal mencionada, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	Função	Matrícula Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Elaine Gonçalves Ferreira de Alcantara	Professor	25275-01	2016/2021	03/02/2025 a 02/05/2025

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 03 de fevereiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 070/2025
Data: 04.02.2025.
Ementa: concede férias as Servidoras Públicas Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 065/2025 e 637/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Concede férias as Servidoras Públicas Municipais, mencionadas a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Barbara da Silva Costa	29778-01	2023/2024	04/02/2025 a 28/02/2025
Célia Canelo Frez	30137-04	2023/2024	17/02/2025 a 03/03/2025

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
Programação Financeira

Equiplano — Página:1

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)							
Lei/Ato 872 - Decreto Legislativo 2/2025 - 04/02/2025							
Cronograma de Desembolso Inicial	-428.995,00 -428.995,00	-428.995,00 -428.995,00	-428.995,00 -428.995,00	-428.995,00 -428.995,00	-428.995,00 -428.995,00	-428.995,00 -431.055,00	-5.150.000,00
TOTAL POR FONTE	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -431.055,00**	**-5.150.000,00**
TOTAL GERAL	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -428.995,00**	**-428.995,00 -431.055,00**	**-5.150.000,00**

pg. 8/

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FONTE DE RECURSO

Equiplano — Página:1

Fonte de Recurso/ Orgão/ Unidade/ ProjetoAtividade / Natureza Despesa	Valor Autorizado	
00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)		5.150.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE		5.150.000,00
001 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		5.150.000,00
01.031.0001.1002 REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	150.000,00	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	5.000.000,00	
3.1.90.03.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	5.000,00	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600.000,00	
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	320.000,00	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00	
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	280.000,00	
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	220.000,00	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00	
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00	
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	20.000,00	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00	
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	215.000,00	
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	90.000,00	
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00	
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	460.000,00	
Total Geral :	5.150.000,00	

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
Conferência da configuração da programação financeira e cronograma de desembolso

Equiplano — Página:1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR FONTE DE RECURSO													
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	10,00	10,00	100,00
00068 - Fundo Especial da Câmara Municipal	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	10,00	10,00	100,00
00094 - Retenções em Caráter Consignatário	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	10,00	10,00	100,00

Critério de seleção:
Imprimir cronograma de desembolso por fonte de recurso

pg. 10/

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - 2025
Cronograma de desembolso por cotas de despesa
Previsto

Equiplano — Página:1

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	431.055,00	**5.150.000,00**
3.1.90.03.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	418,50	**5.000,00**
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	216.580,00	217.620,00	**2.600.000,00**
3.1.90.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.656,00	26.784,00	**320.000,00**
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.255,50	**15.000,00**
3.1.90.94.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.255,50	**15.000,00**
3.1.91.13.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.324,00	23.436,00	**280.000,00**
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.326,00	18.414,00	**220.000,00**
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.533,00	**90.000,00**
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	833,00	837,00	**10.000,00**
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	416,50	418,50	**5.000,00**
3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.185,00	**50.000,00**
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	4.998,00	5.022,00	**60.000,00**
3.3.90.37.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.666,00	1.674,00	**20.000,00**
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.155,00	29.295,00	**350.000,00**
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.909,50	17.995,50	**215.000,00**
3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.533,00	**90.000,00**
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.499,00	2.511,00	**30.000,00**
3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.249,50	1.255,50	**15.000,00**
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	24.990,00	25.110,00	**300.000,00**
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.318,00	38.502,00	**460.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	428.995,00	431.055,00	**5.150.000,00**

Critérios de seleção
Relatório: Por fonte de recurso
Período: Mensal

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.024

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	25.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	25.300,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	25.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	25.300,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	25.300,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 03/fev/2025 as 17h e 45m.

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) – LÍQUIDADAS: 1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024	11 / 2.024	12 / 2.024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.392,08	90.295,95	122.799,77	126.199,04	101.031,61	113.464,54	90.732,77	102.338,54	90.732,77	90.732,77	113.920,63	117.223,61	1.266.864,08	0,00
Pessoal Ativo	107.392,08	90.295,95	122.799,77	126.199,04	101.031,61	113.464,54	90.732,77	102.338,54	90.732,77	90.732,77	113.920,63	117.223,61	1.266.864,08	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	99.787,58	82.840,33	115.308,08	118.474,92	83.241,08	113.464,54	83.241,08	97.164,07	83.241,08	83.241,08	105.753,57	105.553,42	1.171.310,83	0,00
Obrigações Patronais	7.604,50	7.455,62	7.491,69	7.724,12	17.790,53	0,00	7.491,69	5.174,47	7.491,69	7.491,69	8.167,06	11.670,19	95.553,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	107.392,08	90.295,95	122.799,77	126.199,04	101.031,61	113.464,54	90.732,77	102.338,54	90.732,77	90.732,77	113.920,63	117.223,61	1.266.864,08	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.311.998,31	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	918.231,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	437.720,00	-
(-) Outras Deduções Constituicionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	33.956.047,31	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	**1.266.864,08**	**3,73**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.037.362,84	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.935.494,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.833.626,55	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/jan/2025 as 10h e 28m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: J.E. PNEUS LTDA, CNPJ nº 48.910.213/0001-87
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 134.125,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 01.846.805/0001-13
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 266.600,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: FIRENZE PNEUS LTDA, CNPJ nº 44.722.796/0001-61
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 80.745,50 (oitenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 03.805.667/0001-50
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 17.777,50 (dezessete mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: MAGBA E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 55.695.599/0001-17
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 149.906,25 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 01.795.704/0001-60
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 226.680,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: GAMA PNEUS LTDA, CNPJ nº 55.623.647/0001-61
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 114.305,50 (cento e quatorze mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: ZEUS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 34.840.358/0001-44
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 154.420,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025
Pregão Eletrônico nº 170/2024
Processo Administrativo nº 359/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 17.234.948/0001-04
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 366.725,00 (trezentos e sessenta e sei mil e setecentos e vinte e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL Nº 008/2025
EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL E LAUDO MÉDICO PCD
Registrado sob o memorando online nº 2.803/2024
Divulga resultado da Avaliação pela comissão de verificação do pertencimento étnico-racial e laudo médico PCD.
A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal n° 1246/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 1965/2015 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guaíra, Estado do Paraná,
RESOLVE:
Art. 1° TORNAR PÚBLICO através do presente Edital, o Resultado da Avaliação pela comissão de verificação do pertencimento étnico-racial e laudo médico PCD do Concurso Público nº 001 - Edital de Abertura n° 01.001/2024, como segue:

Inscrição	Cargo	Candidato (a)	Afrodescendente	PCD
158281	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ADRIAN ALVES MARTINS	DEFERIDO	
154525	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO	
153165	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ALAN MORAIS DOS SANTOS	DEFERIDO	
155419	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ANDERSON EDOARDO BALEM		DEFERIDO
157922	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	ANDRESSA MOREIRA MONTEIRO MARQUEZINI	DEFERIDO	
158995	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	BRUNO DA SILVA DIONISIO	DEFERIDO	
156651	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	CELIA CANELO FREZ	DEFERIDO	
153587	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	EDUARDO SANTOS SILVA		INDEFERIDO
158614	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FERNANDA CARDOSO	DEFERIDO	
157884	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	FLÁVIO MARQUEZINI DIAS	DEFERIDO	
154780	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JACKSON NOVAES PENA MACHADO LIMA	DEFERIDO	
158261	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	JOAO VICTOR PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	
153085	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARCIANO DIAS	DEFERIDO	
156999	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARCO TúLIO OLIVEIRA CORRêA	DEFERIDO	
155077	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MARIA VITóRIA DA SILVA	DEFERIDO	
158239	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	MATEUS DE MATOS TRAJANO	DEFERIDO	
157938	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	PRISCILA DOS SANTOS MOREIRA	DEFERIDO	
159495	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	RENAN SCHAVARSKI		DEFERIDO
158733	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	SEBASTIÃO CLEBER BRAGANÇA	DEFERIDO	
153301	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	TAILON PATRICK CHAVES	DEFERIDO	
158844	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	WESLEY KELVIN MOUZA DA SILVA	INDEFERIDO	
155684	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 01 - CENTRO 2	CLEUNICE ROSSATO		DEFERIDO
159517	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 01 - CENTRO 2	RENAN SCHAVARSKI		DEFERIDO
156649	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	CELIA CANELO FREZ	DEFERIDO	
154004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FABIANE CRISTINA LOPES ZIMMERMANN	DEFERIDO	
158610	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FERNANDA CARDOSO	DEFERIDO	
157892	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	FLÁVIO MARQUEZINI DIAS	DEFERIDO	
153371	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 02 - SANTA PAULA	TAILON PATRICK CHAVES	DEFERIDO	
158238	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 03 - VILA ALTA	MATEUS DE MATOS TRAJANO	DEFERIDO	
158154	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 05 - OLIVEIRA CASTRO	AMANDA RODRIGUES MARCATO	DEFERIDO	
154787	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JACKSON NOVAES PENA MACHADO LIMA	DEFERIDO	
156366	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	JOãO BRUNO DE NOVAIS	DEFERIDO	
157937	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	DEFERIDO	
153150	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 06 - JARDIM FUTURA	MAYARA SOYANE DA SILVA LIMBERGER	INDEFERIDO	
154679	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO	
159205	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	ENIO FERNANDO DOS SANTOS DIEMONT	DEFERIDO	
159352	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 08 - JARDIM ZEBALLOS	WESLEY KELVIN MOUZA DA SILVA	INDEFERIDO	
154141	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 11 - PARQUE HORTÊNCIA	EUNICE TEIXEIRA DA SILVA GOMES	DEFERIDO	
157836	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - USF 11 - PARQUE HORTÊNCIA	MARLENE DE MEL PARCIANELO	INDEFERIDO	
157926	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	ANDRESSA MOREIRA MONTEIRO MARQUEZINI	DEFERIDO	
154612	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	BEATRIZ BORGES BATISTA	DEFERIDO	
157816	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	BRUNO DA SILVA DIONISIO	DEFERIDO	
159037	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	CAROLINE PORTO WOITOWICZ	DEFERIDO	
157965	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	LUCAS SCHEIDT PINHEIRO	DEFERIDO	
154900	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	LUCINEIA RAIMUNDA DE SOUZA	DEFERIDO	
153583	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	
155078	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	MARIA VITóRIA DA SILVA	DEFERIDO	
157739	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	MARIELE MOREIRA QUINTANA	DEFERIDO	
159355	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	POLIANA MARIA DOS SANTOS	DEFERIDO	
155731	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	SIDINEIA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA		DEFERIDO
157957	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	SILVANA GIMENEZ NERIS	DEFERIDO	
158393	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	STéFANY DA SILVA CAROLINA	DEFERIDO	
153234	ASSISTENTE SOCIAL	EVENS PIERRE	DEFERIDO	
153201	ASSISTENTE SOCIAL	LUANA DUARTE DA SILVA	DEFERIDO	
154269	ASSISTENTE SOCIAL	LUCIENE MARIANO DA SILVA FACCI	DEFERIDO	
154908	ASSISTENTE SOCIAL	LUCINEIA RAIMUNDA DE SOUZA	DEFERIDO	
156653	ASSISTENTE SOCIAL	WANNA LAíS ROCHA DA COSTA	DEFERIDO	
153277	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANA PAULA BATISTA ALONSO	DEFERIDO	
156648	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANDRESSA GASPAR DE SOUZA	DEFERIDO	
154526	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ERICKA SOARES DA SILVA	DEFERIDO	
153993	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FABIANE CRISTINA LOPES ZIMMERMANN	DEFERIDO	
154798	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FRANCIELE SOUZA LIMA NOVAES	DEFERIDO	
157472	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JOICE CAROLINE DE JESUS DALAZEN	DEFERIDO	
155220	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIA AMANCIO DOS SANTOS	DEFERIDO	
153130	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MAYARA SOYANE DA SILVA LIMBERGER	INDEFERIDO	
157893	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RAFAEL CONTINI SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
158394	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	STéFANY DA SILVA CAROLINA	DEFERIDO	
153374	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	ALINE GOMES PEREIRA	DEFERIDO	
154519	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	GRACIELE TAVARES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
158027	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	JENIFER ALINE ARCANJO DOS ANJOS	DEFERIDO	
154543	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	MIKAELE EDUARDA CAVALCANTE DE SOUZA	DEFERIDO	
154385	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	CARLA DAYANNA DE MELO MARQUES LOPES	DEFERIDO	
155431	CUIDADOR/EDUCADOR	ANDERSON EDOARDO BALEM		DEFERIDO
153782	EDUCADOR FÍSICO	CAMILA MARIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
158724	EDUCADOR FÍSICO	EDSON FELIPES MOREIRA	DEFERIDO	
153699	EDUCADOR FÍSICO	NÍCOLAS FELIPE SANTOS DE SOUZA	DEFERIDO	
156247	EDUCADOR SOCIAL	ANA ROSA DIAS GUTERRES	DEFERIDO	
153070	EDUCADOR SOCIAL	ISABELE MARTINS ALVES COUTINHO	DEFERIDO	
158084	MERENDEIRA	AGNES MARIANA N. DE OLIVEIRA DE FREITAS	DEFERIDO	
158320	MERENDEIRA	EWERTON MENDIETA MACIEL DA SILVA	DEFERIDO	
155913	MERENDEIRA	GISELE PAULINO	DEFERIDO	
158029	MERENDEIRA	JENIFER ALINE ARCANJO DOS ANJOS	DEFERIDO	
158390	MERENDEIRA	MILCA VANESSA BATISTA DA SILVA	DEFERIDO	
158425	MERENDEIRA	SILVIA DE SOUZA SANTOS DELIZA	DEFERIDO	
154005	PROFESSOR	ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS	DEFERIDO	
159069	PROFESSOR	BIANCA JAINE PEREIRA SANTANA	DEFERIDO	
157955	PROFESSOR	DAIANE GIMENEZ NERIS	DEFERIDO	
159019	PROFESSOR	DANIELA CRISTINA MENDONçA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	
153555	PROFESSOR	DéBORA CRISTINA DA CONCEIçãO	DEFERIDO	
154092	PROFESSOR	DERCIVAL GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO	
153801	PROFESSOR	EDUARDA CRISTINA DAVID NEVES	DEFERIDO	
157969	PROFESSOR	ELENIR PINHEIRO ALVES		DEFERIDO
154820	PROFESSOR	ELIANE MARINGA GALVAO	DEFERIDO	
153100	PROFESSOR	FABIANA JACÓ DA SILVA SALVATERRA	DEFERIDO	
154674	PROFESSOR	FABIANO CAMARGO RIBEIRO DA SILVA		INDEFERIDO
158078	PROFESSOR	FERNANDA SOUZA LIMA	DEFERIDO	
158042	PROFESSOR	FRANCIELE AP. DE PAULA BUCALAO	INDEFERIDO	
157473	PROFESSOR	HOSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARCATO	DEFERIDO	
153740	PROFESSOR	IGOR ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	
158079	PROFESSOR	JéSSICA CRISTINE PEREIRA	DEFERIDO	
155191	PROFESSOR	JULIANE LOURENÇO LOPES ANTUNES	DEFERIDO	
159428	PROFESSOR	LUANA LIMBERGER	INDEFERIDO	
153252	PROFESSOR	LUIZA FRANCISCA PINHEIRO	DEFERIDO	
155457	PROFESSOR	MAIARA DO NASCIMENTO HEITOR	DEFERIDO	
157099	PROFESSOR	MAISA APARECIDA DOS SANTOS		DEFERIDO
153242	PROFESSOR	MARA DHULLE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	
154151	PROFESSOR	MáRCIO GRACINO	DEFERIDO	
153168	PROFESSOR	QUEILA DAIANE SCHULZ		DEFERIDO
156535	PROFESSOR	QUETHEN CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
155547	PROFESSOR	REGINA CARVALHO DE SOUZA COSTA	DEFERIDO	
154610	PROFESSOR	SIDILENE CACIANO SILVA	DEFERIDO	
158563	PROFESSOR	SILVIO JOSE DE CARVALHO		DEFERIDO
157561	PROFESSOR	TATIANE ROSA MANGOLIN DARóS	DEFERIDO	
157901	PROFESSOR	VIVIANE APARECIDA PEREIRA	DEFERIDO	
154013	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ADRIELE DE CASTRO DOS SANTOS	DEFERIDO	
157958	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAIANE GIMENEZ NERIS	DEFERIDO	
153960	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUARDA CRISTINA DAVID NEVES	DEFERIDO	
158562	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	FRANCIELE AP. DE PAULA BUCALAO	INDEFERIDO	
153733	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	IGOR ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	
153244	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARA DHULLE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO	
154154	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MáRCIO GRACINO	DEFERIDO	
153283	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARIA RITA COIMBRA	DEFERIDO	
156546	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	QUETHEN CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	
154878	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SIDILENE CACIANO SILVA	DEFERIDO	
157564	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TATIANE ROSA MANGOLIN DARóS	DEFERIDO	
153873	PSICOPEDAGOGO	CRISTIANA SILVA DE JESUS FREITAS	DEFERIDO	INDEFERIDO
158242	PSICOPEDAGOGO	FATIMA LOPES GOMES		DEFERIDO
158288	PSICOPEDAGOGO	NATHANI FERNANDES ALVES SILVA	DEFERIDO	
154457	TÉCNICO AMBIENTAL	LUCAS ROMãO DA SILVA	DEFERIDO	
157113	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ELIETE ROSA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	
152988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MARIA IZABEL ANTONIN		INDEFERIDO
154416	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	DEFERIDO	
155327	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ROSILDA MOREIRA	DEFERIDO	
154413	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VANESSA RIBEIRO DE SOUZA	DEFERIDO	

Parágrafo único. O motivo do indeferimento estará disponível na área do candidato para consulta durante o período de recurso.
Art. 2° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 059/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GAMA PNEUS LTDA, CNPJ nº 55.623.647/0001-61
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 114.305,50 (cento e quatorze mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 060/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ZEUS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 34.840.358/0001-44
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 154.420,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 061/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 17.234.948/0001-04
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 366.725,00 (trezentos e sessenta e sei mil e setecentos e vinte e cinco reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 062/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: BENICIO PNEUS LTDA, CNPJ nº 39.535.062/0001-33
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 791.316,24 (setecentos e noventa e um mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 063/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 53.389.965/0001-84
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 145.070,00 (cento e quarenta e cinco mil e setenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.356/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Programação Financeira no limite de R$ 25.534,80 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00.00 663 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 25.534,80
FONTE 3507 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIOS ANTERIORES 25.534,80
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃOVALOR
3507 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIOS ANTERIORES 25.534,80
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 140/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Adriana Rissi Emanuele Stevanato, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Adriana Rissi Emanuele Stevanato, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 21º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 030/2024 de 21/01/2025.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Adriana Rissi Emanuele Stevanato, portadora e inscrita no CPF nº 054.XXX.XXX-37, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.
Devair Fabris
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 141/2025
DATA: 04/02/2025
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Thaise dos Santos Zwirtes, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Thaise dos Santos Zwirtes, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 22º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 030/2024 de 21/01/2025.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Thaise dos Santos Zwirtes, portadora e inscrita no CPF nº 066.XXX.XXX-43, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.
Devair Fabris
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 064/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.909.194/0001-31
Objeto do Contrato: Fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR.
Valor Total: R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 03 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 069/2025
Processo Administrativo nº 026/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0007-29
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, que serão utilizados nas revisões de garantia dos veículos Frotas nº 595, 596, 597, 598, 599, 600, 613, 614, 615, 616, 619, 620, 621 e 622, lotados na Secretaria Municipal de Saúde deste município.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 14.527,75 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)
Recursos Orçamentários:
929.09.01.2049.33390300000.425
960.09.01.2049.33390390000.413
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de assinatura e término em 04 de maio de 2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 04 de fevereiro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2025
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 170/2024, cujo objeto é o fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaíra/PR, sendo as empresas vencedoras:
J.E. PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.910.213/0001-87, vencedora dos itens 1, 3, 17, 45, 52, 56, e 60 da Licitação, com valor total máximo de R$ 134.125,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais);
FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.846.805/0001-13, vencedora dos itens 2, 37 e 38 da Licitação, com valor total máximo de R$ 266.600,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais);
FIRENZE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.722.796/0001-61, vencedora dos itens 4 e 39 da Licitação, com valor total máximo de R$ 80.745,50 (oitenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);
IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.805.667/0001-50, vencedora dos itens 5, 20, 22 e 61 da Licitação, com valor total máximo de R$ 17.777,50 (dezessete mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
MAGBA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.695.599/0001-17, vencedora dos itens 6 e 12 da Licitação, com valor total máximo de R$ 149.906,25 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos);
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.795.704/0001-60, vencedora do item 7 da Licitação, com valor total máximo de R$ 226.680,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e oitenta reais);
GAMA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.623.647/0001-61, vencedora dos itens 8, 10, 15, 21, 30, 31, 33, 57 e 58 da Licitação, com valor total máximo de R$ 114.305,50 (cento e quatorze mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos);
ZEUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.840.358/0001-44, vencedora dos itens 9, 27 e 43 da Licitação, com valor total máximo de R$ 154.420,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais);
FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.234.948/0001-04, vencedora dos itens 11, 23, 24, 35, 36, 40, 48 e 54 da Licitação, com valor total máximo de R$ 366.725,00 (trezentos e sessenta e sei mil e setecentos e vinte e cinco reais);
BENICIO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.535.062/0001-33, vencedora dos itens 13, 16, 18, 19, 29, 32, 34, 41, 44, 46, 47, 49, 51 e 59 da Licitação, com valor total máximo de R$ 791.316,24 (setecentos e noventa e um mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos);
RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.389.965/0001-84, vencedora dos itens 14, 28, 42, 50, 53 e 55 da Licitação, com valor total máximo de R$ 145.070,00 (cento e quarenta e cinco mil e setenta reais);
J R PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.909.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/21 e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
INEXIGIBILIDADE N° 001/2025.
OBJETO: Contratação de capacitação continuada, em licitações e contratos no formato híbrido, para os servidores desta municipalidade, através de plataforma de ensino digital e encontros personalizados.
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Planejamento.
EMPRESA: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02
VALOR: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 13 e 14
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL 028/2021
Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa SECAP- GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.594.143/0001-71, com sede na Av. Juvenal Silva Braga, 165, centro, CEP 87.545-000, Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. SERGIO APARECIDO LAVERDE, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.773.953-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 527.679.739-00, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor e prorrogar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R$ 155.490,42 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), referente ao item 2 do contrato supramencionado, com a correção do Índice IPCA de 4,83%, correspondente ao período de janeiro de 2024 à janeiro de 2025, divididos em 06 parcelas em razão da prestação continuada dos serviços, a partir do dia 06 de fevereiro de 2025, com fundamento no art. 65 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA TERCEIRA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 06 (seis) meses, que passa a ter início em 06 de fevereiro de 2025 e término em 05 de agosto de 2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
CLÁUSULA QUINTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
SECAP- GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Contratada
Testemunhas:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi — Patricia Tomain Mesquita
CPF: 095.157.819-73 — CPF:084.213.169-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 048/2025
Designa e concede gratificação a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 58 da Lei nº. 678/2015.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNA a servidora ADRIANA ARAUJO DE SA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral - CPF 054.945.749-62 IIPR/PR, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria de Educação, para o exercício da função de Orientador Pedagógico, 40 horas, junto ao CMEI Santa Terezinha, a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - CONCEDER a ora designada GRATIFICAÇÃO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o Nível e Classe em que se encontra para o exercício da função, a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
Republicada Por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2024
PREGÃO 020/2024
Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob n.º 06.165.408/0001-08, estabelecida à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3040, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, , neste ato devidamente representada pelo Sr. MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI, brasileiro, empresária, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, portador do RG nº 5.924.040-4 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 930.292.179-49, telefone: (44) 3639-0090 e-mail: marciabaleroni@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):
1.1.1. Supressão quantitativa consistente em diminuir o valor remanescente de R$ 7.369,50 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), o que equivale a 9,8% do valor do contrato primitivo, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICÍPIO DE IVATÉ — V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP
DENILSON VAGLIERI PREVITAL — Contratada
Contratante
TESTEMUNHAS:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi — Patricia Tomain Mesquita
CPF: 095.157.819-73 — CPF: 084.213.169-82

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2024
PREGÃO 020/2024
Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41 e de outro lado como CONTRATADA A empresa PASCOTTO E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 10.634.770/0001-40, estabelecida à Avenida Rio de Janeiro, 2685, centro, CEP 87.525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, , neste ato devidamente representada pelo Sr. ZOIRO AUGUSTO ANTONIETTI PASCOTTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté/PR, portador do RG nº 5.733.599-8 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 247.239.108-08, telefone: (44) 3665-1890 e-mail:zoiro_autopecas@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):
1.1.2. Supressão quantitativa consistente em suprimir o valor total remanescente do valor do contrato primitivo, devido ao término da vigência da ata de registro de preços.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICÍPIO DE IVATÉ — PACOTTO E CIA LTDA
DENILSON VAGLIERI PREVITAL — Contratada
Contratante
TESTEMUNHAS:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi — Patricia Tomain Mesquita
CPF: 095.157.819-73 — CPF: 084.213.169-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 029, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.
Designa Josiane dos Santos Justo como Gestor(a) e Fiscal do Projeto de Adequação, Readequação, Manutenção e ou Melhorias de Estradas Rurais na Estrada Velha Mariluz para Alto Piquiri (Salto Paiquerê), no Município de Mariluz/Paraná.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art.1º. Designar a servidora Josiane dos Santos Justo, portadora da carteira de identidade RG nº 12.511.284-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.362.549-38, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária Meio Ambiente e Turismo, para Gestor(a) e Fiscal do Projeto de Adequação, Readequação, Manutenção e ou Melhorias de Estradas Rurais na Estrada Velha Mariluz para Alto Piquiri (Salto Paiquerê), no Município de Mariluz/Paraná.
Art.2º. Revoga a portaria de nº 223, de 06 de novembro de 2023.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 03 de fevereiro de 2025.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 031, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.
Nomeia Luciane Aparecida Marcon Bonfim, para exercer o cargo efetivo de Motorista "D"
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público, aberto com base no edital nº001/2022, com resultado classificatório homologado pelo edital nº014/2022, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente,
R E S O L V E:
1. Nomear, a partir do dia 05 de fevereiro de 2025, Luciane Aparecida Marcon Bonfim, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 15.073.186-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.210.268-40, para exercer o cargo efetivo de Motorista "D", com carga horária semanal de 40 horas, lotado na Secretaria de Obras e Viação.
Edifício do Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 02 E 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2024
PREGÃO 020/2024
Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob n.º 06.165.408/0001-08, estabelecida à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3040, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, , neste ato devidamente representada pelo Sr. MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI, brasileiro, empresária, residente e domiciliado na cidade de Umuarama/PR, portador do RG nº 5.924.040-4 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 930.292.179-49, telefone: (44) 3639-0090 e-mail: marciabaleroni@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 094/2024 por 06 (seis) meses, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica prorrogada de 05 de fevereiro de 2025 até 04 de agosto de 2025 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
CLÁUSULA TERCEIRA
Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados em sua totalidade a partir de 05 de fevereiro de 2025, com base na comprovação de preço mais vantajoso em justificativa anexa, nos termos do art. 299, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
CLÁUSULA QUARTA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
03.001.04.122.0002.2.111- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS
O 27 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.361.0006.2.104. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
O 69 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
O 71 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO
O 72 3.3.90.30.00.00 1107 MATERIAL DE CONSUMO
O 73 3.3.90.30.00.00 31121 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.361.0006.2.109. - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
O 91 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.365.0006.2.185. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
O 122 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO
O 123 3.3.90.30.00.00 1107 MATERIAL DE CONSUMO
O 124 3.3.90.30.00.00 31121 MATERIAL DE CONSUMO
O 125 3.3.90.30.00.00 31208 MATERIAL DE CONSUMO
O 126 3.3.90.30.00.00 31749 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.365.0006.2.186. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
O 135 3.3.90.30.00.00 1107 MATERIAL DE CONSUMO
O 136 3.3.90.30.00.00 31121 MATERIAL DE CONSUMO
O 137 3.3.90.30.00.00 31208 MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0008.2.043. - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
O 192 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
O 193 3.3.90.30.00.00 1303 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0006.1.048-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR
O 338 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.452.0004.2.113. - OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS
O 377 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
O 380 3.3.90.30.00.00 1510 MATERIAL DE CONSUMO
O 381 3.3.90.30.00.00 1511 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0010.2.115. - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS
O 436 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0010.2.140-POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS
O 439 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0010.2.086-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
O 444 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0010.2.183-AQUIS. INSUMOS AGRÍCOLAS
O 448 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA QUINTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP
Contratada
Testemunhas:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi — Patricia Tomain Mesquita
CPF: 095.157.819-73 — CPF: 084.213.169-82

TERMO ADITIVO N.º 02 E 03
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 093/2024
PREGÃO 020/2024
Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa PASCOTTO E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 10.634.770/0001-40, estabelecida à Avenida Rio de Janeiro, 2685, centro, CEP 87.525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, , neste ato devidamente representada pelo Sr. ZOIRO AUGUSTO ANTONIETTI PASCOTTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté/PR, portador do RG nº 5.733.599-8 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 247.239.108-08, telefone: (44) 3665-1890 e-mail:zoiro_autopecas@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 093/2024 por 06 (seis) meses, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica prorrogada de 05 de fevereiro de 2025 até 04 de agosto de 2025 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.
CLÁUSULA TERCEIRA
Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados em sua totalidade a partir de 05 de fevereiro de 2025, com base na comprovação de preço mais vantajoso em justificativa anexa, nos termos do art. 299, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
CLÁUSULA QUARTA
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos dispostos pelo Município, na dotação abaixo discriminada:
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
03.001.04.122.0002.2.111- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS-MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS
O 27 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.361.0006.2.104. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
O 69 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
O 71 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO
O 72 3.3.90.30.00.00 31121 MATERIAL DE CONSUMO
O 73 3.3.90.30.00.00 31749 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.361.0006.2.109. - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR
O 91 3.3.90.30.00.00 1103 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.365.0006.2.185. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
O 122 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO
O 123 3.3.90.30.00.00 1107 MATERIAL DE CONSUMO
O 124 3.3.90.30.00.00 31121 MATERIAL DE CONSUMO
O 125 3.3.90.30.00.00 31208 MATERIAL DE CONSUMO
O 126 3.3.90.30.00.00 31749 MATERIAL DE CONSUMO
04.001.12.365.0006.2.186. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
O 135 3.3.90.30.00.00 1107 MATERIAL DE CONSUMO
O 136 3.3.90.30.00.00 31121 MATERIAL DE CONSUMO
O 137 3.3.90.30.00.00 31208 MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0008.2.043. - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA
O 192 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
O 193 3.3.90.30.00.00 1303 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0006.1.048-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR
O 338 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.452.0004.2.113. - OBRAS, SERVICOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS
O 377 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
O 380 3.3.90.30.00.00 1510 MATERIAL DE CONSUMO
O 381 3.3.90.30.00.00 1511 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0010.2.115. - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS
O 436 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0010.2.140-POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS
O 439 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0010.2.086-MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
O 444 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0010.2.183-AQUIS. INSUMOS AGRÍCOLAS
O 448 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA QUINTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante
PACOTTO E CIA LTDA
Contratada
Testemunhas:
Laysa Bessa Capistrano Sacchi — Patricia Tomain Mesquita
CPF: 095.157.819-73 — CPF: 084.213.169-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3476/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.027 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3101 R$ 100.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente os saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2024, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
3101 FUNDEB 70% - SUPERAVIT R$ 100.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 4 de Fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.
Nomeia Marisa Glaucia Correa de Paula, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público, aberto com base no edital nº001/2022, com resultado classificatório homologado pelo edital nº014/2022, cumpridas as demais exigências da legislação pertinente,
R E S O L V E:
1. Nomear, a partir do dia 05 de fevereiro de 2025, Marisa Glaucia Correa de Paula, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 10.728.757-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.141.479-37, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Lazer.
Edifício do Paço Municipal, 04 de fevereiro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 032, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.
Designa o servidor Jhone Junior Almeida para exercer a função de Secretário da Escola Municipal Manoel Ribas.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar, a partir de 05 de fevereiro de 2025, o servidor Jhone Junior Almeida, portador do RG nº 8.775.128-7, inscrito no CPF sob o nº 061.525.669-40, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 202235, para exercer a função de Secretário da Escola Municipal Manoel Ribas.
Art. 2º. Revogar a portaria nº 205, de 29 de outubro de 2024.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 04 de fevereiro de 2025.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 033 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.
Exonera a pedido, a servidora Ana Claudia Estercio Mourão.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 49, I, c/c art. 50, caput, ambos da Lei nº 17/2022, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 006/2025,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2025, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora Ana Claudia Estercio Mourão, matrícula nº 202066.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 04 de fevereiro de 2025.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 034 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.
Exonera a pedido, a servidora Andreia Maria Paes Landim.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 49, I, c/c art. 50, caput, ambos da Lei nº 17/2022, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 007/2025,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 05 de fevereiro de 2025, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora Andreia Maria Paes Landim, matrícula nº 202296.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 04 de fevereiro de 2025.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 237/2023 - LIC REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO A CONTRTAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (COMERCIAL OU BUFFET LIVRE) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAIS E DIVISÕES DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM O PROCESO DE LICITAÇÃO Nº 55/2023.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JUNIOR DA SILVA LEITE, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 560.007.581-20 residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa J DA S. LEITE E CIA LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato nº 237/2023, consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 14.133/2021.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
J DA S. LEITE E CIA LTDA -ME
JUNIOR DA SILVA LEITE
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 41/2025 de 30 de janeiro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAÚDE
424 3.3.90.48.00.00 303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 30.000,00
Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.02 ATENDIMENTO DA SAÚDE
118 3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
Total Redução: 30.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Licitatório/ Edital nº 008/2025 – Dispensa de Licitação nº 002/

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 43/2025 de 30 de janeiro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 63.075,64 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE
426 3.3.30.93.00.00 857 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 63.075,64
Total Suplementação: 63.075,64

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3857 (857)	CONVENIO SEAB ADEQUACAO DE ESTADRAS DIESEL SIT 47056	63.075,64
Total		**63.075,64**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 010/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n. 003/2025, com fulcro no artigo 75, inciso IV, da Lei Federal N° 14.133/2021 Para Contratação de Empresa Especializada para Realização de Manutenção no Veículo Ônibus, Placa SEG-9F71, utilizado no Transporte Escolar, conforme termo de referência, para a empresa CHIAPETTI & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ n° 76.283.779/0001-61, sendo o valor da contratação de R$ 5.020,82 (Cinco mil, vinte reais e oitenta e dois centavos), conforme prevê o **artigo 75, inc. IV**,da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no no termo de referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, fica dispensado a elaboração do contrato, devendo este ser substituido por Nota de Empenho ou documento equivalente.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio da Secretaria de Educação, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. IV**, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 04 de fevereiro de 2025

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 010/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n. 003/2025, com fulcro no artigo 75, inciso IV, da Lei Federal N° 14.133/2021 Para Contratação de Empresa Especializada para Realização de Manutenção no Veículo Ônibus, Placa SEG-9F71, utilizado no Transporte Escolar, conforme termo de referência, para a empresa CHIAPETTI & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ n° 76.283.779/0001-61, sendo o valor da contratação de R$ 5.020,82 (Cinco mil, vinte reais e oitenta e dois centavos), conforme prevê o **artigo 75, inc. IV**,da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no no termo de referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, fica dispensado a elaboração do contrato, devendo este ser substituido por Nota de Empenho ou documento equivalente.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio da Secretaria de Educação, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. IV**, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 04 de fevereiro de 2025

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 070/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor ALAN SANTINON RONCOLATTO, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidor ALAN SANTINON RONCOLATTO, Portador da Carteira de Identidade RG 8.059.468-2, relativas ao período aquisitivo 22/02/2020 a 21/02/2021, por 10 (dez) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de fevereiro de 2025, e 20 (vinte) dias em Abono Pecuniário.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 03/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 072/2025
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Cleonice Mateus Da Silva Amorim, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Cleonice Mateus Da Silva Amorim, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.979.263-0, relativas ao período aquisitivo 03/04/2023 a 02/04/2024, por 15 (quinze) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 03/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 071/2025
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Cleonice Maria da Silva Prandini, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Cleonice Maria da Silva Prandini, Portadora da Carteira de Identidade RG 5.456.214-4, relativas ao período aquisitivo 01/02/2024 a 31/01/2025, por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 011/2025 – Dispensa de Licitação nº 004/2025.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação n. 004/2025, com fulcro no artigo 75, inciso IV, a, da Lei Federal N° 14.133/2021 Para Contratação de empresa para revisão da PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX, em período de garantia, conforme termo de referência, para a empresa **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **05.063.653/0011-05**, sendo o valor da contratação de **R$ 2.451,46 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**, conforme prevê o **artigo 75, inc. IV**,da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no no termo de referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, fica dispensado a elaboração do contrato, devendo este ser substituido por Nota de Empenho ou documento equivalente.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio da Secretaria de Saúde, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contrataçãodireta está amparada no **artigo 75, inc. IV**, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 04 de fevereiro de 2025

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 42/2025 de 30 de janeiro de 2.025

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 1.068,28 (um mil e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS GERAIS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE
425 3.3.30.93.00.00 129 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.068,28
Total Suplementação: 1.068,28

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3129 (129)	CONV EST. SEED AQ. AR CONDICIONADO 2020	1.068,28
Total		**1.068,28**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 028/2025
DISPENSA Nº 002/2025
Edital n°008/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: BIOPOWER ENERGY SOLAR LTDA (47.941.499/0001-03)
Objeto: Contratação de empresa para a INSTALAÇÃO DE 340 m² DE TELA GALVANIZADA PROTETORA DE ENTRADA DE PASSAROS NO GINASIO DE ESPORTE, conforme termo de referência, base legal artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguintes do decreto municipal n° 025/2024
Valor total: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
Vigência: 04/02/2025 a 0405/2025
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 C/C art. 66 e seguintes do Decreto Municipal n° 004/2023, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N. º 103/2025
DATA: 04/02/2025
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Nomeia membros da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens e Imóveis, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) Nomeia os abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente para Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis, com a finalidade de reavaliarem bens imóveis que se fizer necessário a esta Municipalidade:
Presidente: Marcos Suardi Rodrigues;
Secretário: Valdecir Alves de Lima;
Membros: Simone Sbardelotto Valente;
Samuel Santana Marko;
Gelleard Américo Dalla Bernardine
2º). Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º). Fica revogada a Portaria 271/2023.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 81
De 04/02/2025
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990, a Lei Municipal nº 2.326/2023, a Resolução CMDCA nº 004/2023 e o Edital nº 01/2023 que estabeleceu as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para mandato para o quadriênio 2024-2027;
CONSIDERANDO o resultado final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares publicado por meio do Edital nº 11/2023;
CONSIDERANDO Edital nº04 de 29/01/2025 de convocação da 2º Conselheira Tutelar Suplente;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA MARCIA GOIS, CPF: 868.482.671-04 para exercer a função de Conselheiro Tutelar no período de 30 dias.
Art. 2º - A função será exercida em regime dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (31/01/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 82
De 31/01/2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
Art. 1º-Conceder férias a servidores do Município de Douradina-PR, de acordo com o disposto no art. 91 da Lei 021, de 06/11/1998-Estatuto dos Servidores, como segue:
SERVIDOR(A) CARGO ANO BASE PERÍODO DE GOZO
KELSON DELA TORRE SOSSAI Conselheiro Tutelar 2024/2025 01/02/2025 à 02/03/2025
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (31/01/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 85
De 04/02/2025
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio a servidores abaixo relacionados:
SERVIDOR(A) CARGO PERÍODO
AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO
MARCOS LARUSSA GIL MOTORISTA 2009/2014 05/02/2025 à 06/03/2025
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (04/02/2025).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 067/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido a contar do dia 03 de Fevereiro de 2025, o servidor PEDRO HENRIQUE FONSECA, CPF: 111.XXX.XXX-58, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da Unidade Básica de Saúde de São Silvestre, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31(TRINTA E UM) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 068/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art.1º- EXONERAR a pedido a contar do dia 03 de Fevereiro de 2025, a servidora KAROLYNE PERRUD PRADO, CPF: 097.xxx.xxx-29, ocupante do cargo de Professora no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 31(TRINTA E UM) DIAS DO MÊS JANEIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

D E C R E T O Nº 074/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
D E C R E T A:
Art. 1° – EXONERAR a pedido cargo em comissão a contar do dia 04 de Fevereiro de 2025, o servidor GILMAR ORACIO, CPF nº 815.xxx.xxx-49, ocupante do cargo de Assessor Técnico, junto à Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 150/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DEMITIR por término de contrato a contar do dia 04 de Fevereiro de 2025, a servidora NEIDE RUFO, CPF. nº 666.XXX.XXX-44, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, na Escola Municipal Nísia Floresta, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS FEVEREIRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 002/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 004/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada SOLANGE DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO, brasileira, portadora do CPF nº 165.XXX.XXX-81, residente e domiciliada, na Rua João Sabino dos Santos, 341, Cruzeiro do Oeste, neste município Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 004/2024 do dia 05/02/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 05 de Fevereiro de 2025, com término em 04 de Fevereiro de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 05 de Fevereiro de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 04 de Fevereiro de 2025.
SOLANGE DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 003/2025 - RH
Ref: Contrato Nº 011/2024
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada CLAUDINÉIA APARECIDA DE BRITO SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 055.XXX.XXX-98, residente e domiciliada, na Rua Cambará, 425, Cruzeiro do Oeste, neste município Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 011/2024 do dia 08/02/2024, realizou Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 13 de Fevereiro de 2025, com término em 12 de Fevereiro de 2026.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 13 de Fevereiro de 2025, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 04 de Fevereiro de 2025.
CLAUDINÉIA APARECIDA DE BRITO SILVA ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada- - Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 18/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025
Ementa: Nomear o Sr. BASILIO DOS SANTOS ARCE, para exercer o Cargo de Assessor de Imprensa.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CASA,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica pela presente Portaria, nomeado o Sr. BASILIO DOS SANTOS ARCE, portador do RG-CPF: 033.XXX.XXX-70 SESP/PR, para exercer o Cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-4, nesta Câmara Municipal.
Art. 2º A presente Portaria é expedida em conformidade com a Resolução Nº 007/2013 e suas alterações posteriores.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.
Nelson Toth
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023
EDITAL Nº 030/2025
CONVOCAÇÃO
O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Ofício nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado 004/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, e Edital nº 004/2023, torna pública:
A convocação dos candidatos aprovados, abaixo nominados, para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos para contrato nos cargos, conforme item 11 do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, até as 17h00m do dia 19/02/2025, no Departamento de Recursos Humanos.
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASCIMENTO PONTOS
21 Lorena Gomes Moraes 10/11/1999 55
22 Lindalva Davanzo dos Anjos 05/08/1972 50
11.3 Relação de Documentos para Admissão:
I - Cédula de Identidade (RG) – cópia simples;
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia simples;
III – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Original e PIS – cópia simples (CTPS-folha de identificação frente e verso);
IV - Comprovante de abertura de contracorrente, na Caixa Econômica Federal - CEF, contendo o número da agência e conta – cópia simples;
V - Comprovante de endereço atualizado – cópia simples;
VI - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral – cópia simples;
VII - Certidão de Nascimento ou Casamento – cópia simples;
VIII - Certificado de Reservista – cópia simples;
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos – cópia simples;
X - Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;
XI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
XII - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.
Exames médicos
Exames Clínicos
Audiometria
Acuidade Visual
Agendar exames com a empresa Elmo pelo contato (44)99841-2896:
Esperança Nova – PR, 04 de fevereiro de 2025.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 069/2025
SUMULA: Concede licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba, Auxiliar De 27/01/2025, com fundamento no artigo 81, da Lei nº 438 de 22 de abril de 2010, conforme protocolo sob nº 080/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 27/01/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico002/2025, cujo objeto é: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmeras de Monitoramento para a Rede Municipal de Ensino do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital

LOTE I	AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO			Valores Unitários			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Und. de Medida	Licitado (Edital)	Proposta (Vencedora)	Valor Total (a ser contrado)	Firma Contemplada
1	Câmera de monitoramento VIP, B, Full HD e Full Color G4, Resolução 2 megapixels (1080p), Alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af), Alcance LED noturno de 20m, Índice de proteção IP67, 1/2.8" 2 megapixels CMOS, Automático Manual: 1/3s ~ 1/100.000s, 1920 (H) × 1080 (V), Perfil Dia e Noite Colorido/ Preto e Branco, Distância focal 3.6mm, Ângulo de visão H: 88° / V: 46º, Detecção de movimento Até 4 áreas², Serviços DDNS Intelbras DDNS, DDNS No-IP®, DynDNS®. Tipo case/material Liga de Alumínio ADC12 (tampa frontal) e Plástico de Policarbonato (gabinete traseiro), Certificados; FCC, Parte 15, classe B . CE; EN 60950 : 2000	54	Unidade	R$ 415,00	R$ 290,00	**R$ 15.660,00**	**Infoseg Segurança e Tecnologia Ltda CNPJ: 37.256.314/00014-60**

MARILUZ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Av. Marília, Nº 1920 - Centro - Fone: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29

PLANILHA DE PREÇOS - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 003/2025, cujo objeto é: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares e odontológicos do Município de Mariluz-PR, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS				Valores Mensal		VALORES TOTAL (ANO)	
LOTES	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	QTD.	Licitado (Edital)	Proposta Vencedora		FIRMA VENCEDORA
1	Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos Odontológicos: Compressores de ar, Autoclaves, Cadeira odontológica, Raio x, Aparelho de ultrassom; bomba vácuo; Aparelho de profilaxia e Equipamentos de Mão; Caneta de Alta e baixa Rotação, Micromotor, Contra Ângulo e Peças retas; fotopolimerizador. Incluso deslocamento e peças trocadas na manutenção. Implantar os serviços em até 72 horas do recebimento das ordens de serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a possibilidade de assumir o (s) posto (s), conforme estabelecido.	Mensal	12	R$ 2.602,00	NÃO HOUVE	PROPOSTA	APRESENTADA
2	Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva para Equipamentos Hospitalares: Cardioversor; balanças eletrônicas e balanças mecânicas; Eletrocardiograma; Bisturi eletrônicos; seladoras e entre outros materiais. Incluso deslocamento e peças trocadas. Implantar os serviços em até 72 horas do recebimento das Ordens de Serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o(s) posto(s) conforme estabelecido.	Mensal	12	R$ 3.836,00	R$ 3.800,00	R$ 45.600,00	FGB MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 44.076.792/0001-15

MARILUZ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 087/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de cadeiras plásticas para arquibancada do Ginásio de Esportes Álvaro Dias, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

LOTE I				PREÇO POR UNIDADE		Valor Total a Ser Contratado	
ITEM	QTDE	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Licitado (Edital)	Proposta Vencedora		FIRMA VENCEDORA
I	1036	UNIDADE	Cadeiras plásticas com assentos e encostos, peça única, fabricada em processo de injeção em polipropileno colopolímetro (material com deformação reversível). O produto deverá ser de alta resistência e durabilidade. Cada assento deverá conter dimensões que atendem à NPT 012 do Corpo de Bombeiro do Estado do Paraná e NBR 15925/11 - Móveis e assentos plásticos para eventos esportivos. devendo possuir **comprimentos máximo de 450 mm. altura mínima de 300 mm e largura de 420 mm.** rebatível, sem apoio de braço. Sua instalação deverá ser com parafusos em aço INOX com buchas de fixação e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defetios de fábricação e isntalção.	R$ 334,33	R$ 334,00	R$ 346.024,00	**NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 41.171.531/0001-24**

MARILUZ, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 073/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor JOSÉ ROBERTO RAMOS, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ ROBERTO RAMOS, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.246.529-1, relativas ao período aquisitivo 10/09/2022 à 09/09/2023 por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 03 de fevereiro de 2025, e recebendo 15 (quinze) dias de abono pecuniário do período de 18/02/2025 à 04/03/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 03/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 074/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Murilo Aparecido Calzavara Bordin, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Murilo Aparecido Calzavara Bordin, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG nº 10.281.847-4 SSP-PR, relativas ao período aquisitivo 08/06/2022 a 07/06/2023, por 15 (quinze) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 03/02/2025
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 075/2025
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Nathalia Jardim Reberte Cavichioli, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora Nathalia Jardim Reberte Cavichioli, Portadora da Carteira de Identidade RG 10.553.830-8, relativas ao período aquisitivo 01/08/2023 a 31/07/2024, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 03/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 076/2025
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Rosinei dos Santos Costa Gali, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora Rosinei dos Santos Costa Gali, Portadora da Carteira de Identidade RG 7.870.799-2, relativas ao período aquisitivo 17/07/2023 a 16/07/2024, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 03/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 077/2025
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor WILSON CELSO VIGO, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor WILSON CELSO VIGO, Portador da Carteira de Identidade RG nº 4.320.386-0, relativas ao período aquisitivo 15/04/2023 à 14/04/2024 por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo do mesmo a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos dia 03/02/2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 078/2025
SÚMULA: Concede ao servidor THIAGO BICUDO DOS SANTOS avanço de duas referências a título de incentivo ao estudo e aprimoramento e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 22 e seguintes da Lei 500 de 20 de abril de 2011 ainda,
Considerando o requerimento do Servidor protocolado sob o nº081/2025, onde apresentou o Certificado de Graduação em PEDAGOGIA - LICENCIATURA, na Universidade UNIP. UNIVERSIDADE PAULISTA.
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede ao servidor THIAGO BICUDO DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 12.691.286-2 SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, o avanço de duas referências de vencimento a título de incentivo ao estudo e aprimoramento, com base no artigo 22 e seguintes da Lei 500/2011, ré enquadrando-o para referência de nº 18, constante no anexo I da citada Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir do dia 01/03/2025, revogadas as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 3477/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 1.043.500,00 (um milhão e quarenta e três mil e quinhentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.027	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 110.000,00
07.02.12.365.0007.2.008	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 710.000,00
07.02.12.365.0007.2.008	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103	R$ 78.000,00
08.02.10.304.0014.2.045	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 120.000,00
08.02.10.304.0014.2.045	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 25.500,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 25.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 300,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0	R$ 500,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	0	R$ 100,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 1.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 1.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 100,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 25.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
07.02.12.361.0007.1.059	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	103	R$ 1.000,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 2.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 25.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 130,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 5.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 100,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 5.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0	R$ 500,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	0	R$ 100,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 500,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 1.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	R$ 100,00
07.02.12.365.0007.1.067	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	R$ 500,00
08.01.10.301.0014.2.039	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 3.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 25.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 6.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 3.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 1.205,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 5.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 3.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	0	R$ 1.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 15.000,00
08.02.10.302.0014.2.044	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 176.000,00
08.02.10.302.0014.2.081	3.1.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303	R$ 12.535,37
08.02.10.302.0014.2.081	3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	303	R$ 2.329,94
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 5.000,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 5.000,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	0	R$ 1.500,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 500,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 3.000,00
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 250.000,00
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 200.000,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 15.000,00
11.02.20.606.0018.2.057	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 30.000,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 5.000,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0	R$ 10.000,00
12.02.22.661.0019.2.059	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
13.03.18.541.0020.2.061	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 30.000,00
13.03.18.541.0020.2.061	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0	R$ 10.000,00
13.03.18.541.0020.2.061	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 15.000,00
13.03.18.541.0020.2.061	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
13.04.17.512.0020.1.057	4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0	R$ 1.000,00
13.04.17.512.0020.2.091	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0	R$ 43.499,69

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 4 de Fevereiro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº001/2025
SUMULA: O CMDCA , reunidos em Sessão Plenária no dia 03 de fevereiro de 2025, para tratar dos seguintes assuntos: Convocação do Suplente ao Conselho Tutelar o Sr(a)José Airton Paz Pereira para assumir o período de Férias dos Conselheiros Tutelares;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos dos conselheiros presentes a Sessão Plenária a Convocação via Oficio ao Conselheiro(a) Suplente a Sr(a) José Airton Paz Pereira ,para assumir como titular no dever de suas funções como conselheiro(a) Tutelar, para cobrir férias dos Conselheiro Tutelares.
Art. 2º - Aprova por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes a posse de Imediato ao Comunicado aos mesmos, dada pelo presidente do CMDCA e pela Senhor Prefeito, com comunicado da posse ao Setor do RH da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Está Resolução entre em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – Pr, 03 de fevereiro de 2025
Danielle R. Hashimoto Lazzari
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO – Nº 006/2025
PROCESSO N° 012/2025
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação visa I a Implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de pneus novos de primeira linha e primeira vida com certificação do INMETRO, para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias e departamentos do município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: "aberto"
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 17/02/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 17/02/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/02/2025.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 623.916,76 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL N° 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 04 de fevereiro de 2025.
PAULO SILVANO GONÇALVEZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2025

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 09/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA N° 01/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, de transporte escolar incluso veículo, motorista e monitor (em algumas rotas) para alunos matriculados na rede MUNICIPAL E ESTADUAL de ensino do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.° 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: G P CORREIA TRANSPORTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 26.973.287/0001-20, com sede na RUA RUA ESTER TAVARES DE SOUZA, 569, Bairro: DER, CEP: 87400000, Município de CRUZEIRO DO OESTE, – Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) GISELLE PATRICIA CORREIA, portador do CPF n.º 061.XXX.XXX-44.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 01/2025, no Processo de Dispensa de Licitação n.° 01/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 05 de fevereiro de 2025 e com término em 05 de Agosto de 2025.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$ 670.410,00 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e dez reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o(a) Sr. Jhonatan Muryllo Ramalho de Souza, inscrita no CPF sob n.° 070.XXX.XXX-92 e como fiscal de contrato a Sra Gessica Godoy Andrade, inscrita no CPF sob n.° 096.XXX.XXX-00 e Sr. Jouglas Eloy Braun, inscrito no CPF sob n.° 661.XXX.XXX-34.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025
DISPENSA N° 01/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, de transporte escolar incluso veículo, motorista e monitor (em algumas rotas) para alunos matriculados na rede MUNICIPAL E ESTADUAL de ensino do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.° 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 27.844.195/0001-02, com sede na Rua Ivai, n.° 170, Bairro: Jardim Brasil, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Matheus Henrique dos Santos, portador do CPF n.º 100.XXX.XXX-82.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 01/2025, no Processo de Dispensa de Licitação n.° 01/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 05 de fevereiro de 2025 e com término em 05 de Agosto de 2025.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$ 477.228,60 (quatrocentos e setenta

Publicações legais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVO
003/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **M C G GAZOLA-ME**
Objeto prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com realização de consultas na especialidade de Psicologia, com atendimentos nos municípios consorciados ao Cisa
Valor: até R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) anuais.
Prazo: início23 de janeiro de 2025 e término em 23 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Fundamentação: Inexigibilidade nº 067/2024

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: ORTODERMATO CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2024, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 28 de março de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Inclui-se ao contrato, conforme demanda, a realização de consultas de ortopedia com atendimentos na sede do CISA, e inclui-se os seguintes incentivos de cirurgia, conforme valores constantes da tabela CISA, abaixo descritos:

CONSULTA	VALOR UNITÁRIO
Consultas Ortopedia	R$ 56,00
Consulta ambulatório de ortopedia	R$ 67,00

INCENTIVOS DE CIRURGIAS	VALOR UNITÁRIO
INCENTIVO ARTROPLASTIA DE JOELHO	R$ 837,98
INCENTIVO ARTROPLASTIA DE QUADRIL	R$ 726,25
INCENTIVO ARTROSCOPIA DE JOELHO	R$ 614,52
INCENTIVO ARTROSCOPIA DE OMBRO	R$ 726,25
INCENTIVO CIRURGIA ELETIVA DE COLUNA	R$ 636,86
INCENTIVO CIRURGIA ELETIVA DE OMBRO	R$ 726,25
INCENTIVO CIRURGIA ORTOPÉDICA MEMBRO INFERIOR	R$ 446,92
INCENTIVO CIRURGIA ORTOPÉDICA MEMBRO SUPERIOR	R$ 446,92
INCENTIVO CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO E ALONGAMENTO ÓSSEO (FIXADOR EXTERNO MONOLATERAL/CIRCULAR/ILIZAROV)	R$ 726,25

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato será mantido em até R$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais) anuais.

Termo Aditivo nº 001/2025
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: HORUS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 23 de março de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) anuais.

Umuarama, 04 de fevereiro de 2025

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 7/2.025
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 06/2025
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG: 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**. 34.479.558/0001-13**, neste ato representada pelo Anderson Torres dos Santos**,** portador do RG nº 63760803 e do CPF nº**.** 885.410.539-20, residente na Av. Pres. Castelo Branco , na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 06/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a aquisição de material hospitalar para atender demanda das UBs do Município, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	30	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:7 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	6,56	196,80
1	2	30	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:13 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	8,10	243,00
1	3	30	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PVC, TIPO :SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO:GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA:VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA:CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO:FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS :COM PONTO PARA COLETA DE URINA	6,40	192,00
1	4	800	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:P/NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTER	1,76	1.408,00
1	5	1400	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:MACROGOTAS, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO INJETOR:C/INJETO	0,96	1.344,00
1	6	600	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	0,26	156,00
1	7	1200	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	0,21	252,00
1	8	600	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUA	0,27	162,00
1	9	120	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0,70 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO, APLICAÇÃO:MACA HOSPITALAR	16,40	1.968,00
1	10	800	SONDA URETRAL SILICONIZADA, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, 40 CM, Nº 08, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL,APIROGÊNICA	1,38	1.104,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e de R$ 7.025,80 (sete mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **03/02/2025** e término em **02/05/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº06/2.025".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto . ,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, na UBS Jardim Campo Belo, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as

: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	13	2	34	Pab Parte Fixa	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR

Altônia-PR., 03/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 007/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 002/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 205.408.568-51 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica mantido o valor anual do contrato nº 007/2023, de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) consequentemente alterando o valor do contrato passando de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
NEIDE OLIVEIRA SOUZA / ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8/2.025
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 07/2.025.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 07 DE 04/02/2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO,** portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **RODRIGUES TEZOLIN LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº**. 51.121.730/0001-81**, neste ato representada pelo RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA**,** portador do RG nº 104757910, CPF nº**.** 065.458.429-00, residente na Rua Antônio Munhoz, s/n lote 03 e 04, na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 07/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de Projetos para reforma do Ginásio de Esportes Tancredo Neves e do Centro Esportivo Paulo Vatanabe, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	1	Elaboração de Projeto para Reforma do Centro Esportivo com a Quadra de Basquete (777,52 m²); Pista de Skate (285 m²); Quadra de Areia (601,02 m²). Disponibilização de 02 arquitetos no munícipio para reuniões e dúvidas urgentes referente aos projetos, além do acompanhamento da equipe de engenharia	15.000,00	15.000,00
1	2	1	Elaboração de Projeto para reforma do Ginásio de Esportes parte Coberta (1.870,53 m²). Disponibilização de 02 arquitetos no munícipio para reuniões e dúvidas urgentes referente aos projetos, além do acompanhamento da equipe de engenharia	35.000,00	35.000,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa RODRIGUES TEZOLIN LTDA e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **04/02/2025** e término em **31/12/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº07/2.025".

Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto . ,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 60 dias, no Município de Altônia – PR.

A Secretaria de Esportes, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

43	SECRETARIA DE ESPORTES	27	13		2	67	Manutençao das Atividades Esportivas	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Altônia-PR., 04/02/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PA_1Doc Nº 089/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. **14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO,** solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de empresa para Fornecimento de Material Médico Hospitalar para atender demanda das Unidades Básicas de saúde,** no valor de **R$ 7.025,80 (sete mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos).** Com a empresa: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 34.479.558/0001-13, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 4306 – Centro - CEP: 87.501-170, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	13	2	34	Pab Parte Fixa	339030360000	MATERIAL HOSPITALAR

REQUISIÇÃO: 007/2025 RESERVA: 007/2025

Altônia, 03 de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
P.A._1Doc Nº 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE ESPORTES, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO PARA REFORMA DA PARTE COBERTA DO GINÁSIO DE ESPORTES TANCREDO NEVES E REFORMA CENTRO ESPORTIVO PAULO VATANABE JUNIOR**,** no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Com a empresa: **RODRIGUES TEZOLIN LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 51.121.730/0001-81, com sede a Rua Antonio Munhoz,Lotes 03 e 04 – Area de Expansão Urbana - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altonia, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

43	SECRETARIA DE ESPORTES	27	13	2	67	Manutençao das Atividades Esportivas	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	

REQUISIÇÃO 08/2025 - RESERVA 08/2025

Altônia, 04 de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 7354/25
DATA – 04/02/25
SUMULA – Aposenta por Aposentadoria Voluntaria Pedágio - Professor, a Srª Maria de Lourdes Pieroni, dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Fica aposentada, a Servidora Municipal Maria de Lourdes Pieroni, atualmente ocupante do cargo de Professora, lotado no Departamento de Educação – Divisão de Educação, nos termos do Processo n.º 245/24, Fundamentado no Art. 50, da Lei Municipal 1792/21 - Voluntária Pedágio - Professor, em apenso, com proventos Integral – Ultima Remuneração de R$ 4.534,98(quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), a serem pago ao servidor. A partir de 01 de Fevereiro de 2025 percebera seus proventos do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma.
Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01/02/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 de Fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7355/25
DATA – 04/02/25
SUMULA – Aposenta por Aposentadoria Voluntaria Pedágio - Professor, a Srª Roseli Maria da Silva, dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Fica aposentada, a Servidora Municipal Roseli Maria da Silva, atualmente ocupante do cargo de Professora, lotado no Departamento de Educação – Divisão de Educação, nos termos do Processo n.º 246/24, Fundamentado no Art. 50, da Lei Municipal 1792/21 - Voluntária Pedágio - Professor, em apenso, com proventos Integral – Ultima Remuneração de R$ 5.714,44(cinco mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), a serem pago ao servidor. A partir de 01 de Fevereiro de 2025 percebera seus proventos do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma.
Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir de 01/02/2025.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 de Fevereiro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 066 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: "Nomear Comissão Especial do Concurso Público Municipal para preenchimento de vagas do quadro único dos servidores públicos de Francisco Alves – Estado do Paraná".

O Prefeito Municipal de Francisco Alves - Estado do Paraná, **ALIRIO JOSÉ MISTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Processo de Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro efetivo do Município de Francisco Alves, e em especial a Lei 1.276/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial do Concurso Público Municipal para preenchimento de vagas do quadro único dos servidores públicos de Francisco Alves – Estado do Paraná formada pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento Jurídico.

Art. 2º. A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

Membros	Registro Geral	Formação	Situação
FERNANDA COSTA – Membro Presidente	**9.732.842-0 SESP/PR**	**Direito**	**Assessor Jurídico - Cargo em Comissão**
ROSANI PEREIRA FERRARI - membro	**7.003.537-5 SESP/PR**	**Nutrição**	**Nutricionista Cargo efetivo**
SOLANGE RAIMUNDI DA SILVA - Presidente	**8.981.851-6 SESP/PR**	**Pedagogia**	**Professora Cargo efetivo**
TIAGO MARTINS ALVES - Membro	**8.387.762-6 SESP/PR**	**Técnico em Enfermagem**	**Técnico em Enfermagem Cargo efetivo**

Parágrafo único: A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros. Fica conferido à Comissão Especial do Concurso, ora nomeada, poderes gerais para deliberar sobre todos os assuntos atinentes ao mesmo, inclusive os de decisão de quaisquer dúvidas durante a sua realização.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

I – Fiscalizar, coordenar e acompanhar os serviços executados pela empresa ganhadora do certame que irá realizar todo o processo do concurso público para preenchimento dos cargos efetivos do quadro único dos servidores públicos do município de Francisco Alves – Estado do Paraná.

Art. 4º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes desta Comissão Especial, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 01 de fevereiro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa : **AUTO POSTO TUTA LTDA-EPP,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira,730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º , e no ICMS sob o nº 07.321.703/0001-60, neste ato representada por seu sócio Administrador: **DEVAELTO PORTO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% das quantidades inicialmente licitados, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS:
2.1 com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de **R$ 323.823,43 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)** para **R$ 368.373,43 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)** considerando o acréscimo de **R$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	GASOLINA COMUM	Litros	7.500	R$ 5,94	R$ 44.550,00	BANDEIRA BRANCA
VALOR TOTAL					R$ 44.550,00	

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 04 de fevereiro de 2024.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

AUTO POSTO TUTA – EPP/DEVAELTO PORTO SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAN FURINI
CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa : **AUTO POSTO TUTA LTDA-EPP,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira,730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º , e no ICMS sob o nº 07.321.703/0001-60, neste ato representada por seu sócio Administrador: **DEVAELTO PORTO SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% das quantidades inicialmente licitados, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS:
2.1 com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de **R$ 353.235,60 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)** para **R$ 405.210,60 (quatrocentos e cinco mil duzentos e dez reais e sessenta centavos)** considerando o acréscimo de **R$ 51.975,00 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	GASOLINA COMUM	Litros	8.750	R$ 5,94	R$ 51.975,00	BANDEIRA BRANCA
VALOR TOTAL					R$ 51.975,00	

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 04 de fevereiro de 2024.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

AUTO POSTO TUTA – EPP/DEVAELTO PORTO SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAN FURINI
CPF: 059.881.149-46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 035 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025
Concede promoção vertical a servidora abaixo relacionada.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 16 de 04 de julho de 2022.
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede promoção vertical conforme art. nº 27 e 28 da Lei Complementar nº 16 de julho de 2022 a contar de 01 de fevereiro de 2025, para a servidora:
Matrícula Nome Admissão Anterior Atual
202054 Daniella Martins 04/005/2004 I II
Art. 2º. Esta port

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa : **PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira,730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º , e no ICMS sob o nº 52.962.188/0001-52, neste ato representada por seu sócio Administrador: **ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.431.978-9 SSP/PR, CPF nº 749.675.509-59, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% das quantidades inicialmente licitados, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS:
2.1 com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de **R$ 405.966,79 (quatrocentos e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)** para **R$ 413.841,79 (quatrocentos e treze mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos)** considerando o acréscimo de **R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	ÓLEO DIESEL COMUM	Litros	1.250	R$ 6,30	R$ 7.875,00	RAÍZEN SHELL
VALOR TOTAL					R$ 7.875,00	

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 04 de fevereiro de 2024.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAN FURINI
CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no Sítio Santa Catarina, PR 182, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa : **PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Leão Gondim de Oliveira,730, na cidade de Francisco Alves, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º , e no ICMS sob o nº 52.962.188/0001-52, neste ato representada por seu sócio Administrador: **ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.431.978-9 SSP/PR, CPF nº 749.675.509-59, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de 25% das quantidades inicialmente licitados, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS:
2.1 com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do contrato passa de **R$ 763.674,62 (setecentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** para **R$ 851.537,12 (oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos)** considerando o acréscimo de **R$ 87.862,50 (oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** referente ao acréscimo das quantidades inicialmente licitados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	ÓLEO DIESEL S10	Litros	13.750	R$ 6,39	R$ 87.862,50	RAÍZEN SHELL
VALOR TOTAL					R$ 87.862,50	

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 124, I alínea b, da Lei nº 14.133/21, e Cláusula Décima Oitava do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

Francisco Alves, 04 de fevereiro de 2024.

ALÍRIO JOSÉ MISTURA
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 007.076.709-57

MIRIAN FURINI
CPF: 059.881.149-46

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.
Contratada: **TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 10.828.263/0001-47.
Objeto: O objeto do presente contrato é a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cestas Básicas, que serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e destinadas a famílias carentes atendidas pelos programas sociais da rede municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 174.360,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
1	Cesta Básica, embalada em fardo transparente resistente. Constituída dos elementos abaixo relacionados.	Unid.	1.200	R$ 145,30	R$ 174.360,00	Diversos
Total dos Itens					**R$ 174.360,00**	

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA DO PRODUTO
01	PCT	02	Óleo de soja; produto de origem vegetal industrializado, embalagem lata de 900ml.	R$ 7,50	Coamo
02	FRASCO	01	Extrato de tomate, produto de origem vegetal industrializado, lata 240g.	R$ 1,69	Quero
03	PCT	01	Macarrão espaguete, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 1kg.	R$ 3,00	Joia
04	PCT	02	Farinha de trigo, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R$ 2,30	Dalla
05	PCT	01	Café tipo: Torrado, apresentação moído, embalagem a vácuo pacote de 500G.	R$ 12,00	Fruto de Minas
06	PCT	02	Feijão carioca tipo 1, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R$ 4,35	Meuzinho
07	PCT	01	Sal refinado, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 1kg.	R$ 1,48	Kital
08	PCT	01	Farinha de mandioca, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R$ 4,32	Horizonte
09	PCT	02	Arroz tipo 1, produto de origem vegetal industrializado, embalagem de 5kg.	R$ 23,00	Caiua
10	PCT	01	Açúcar cristal, produto de origem vegetal industrializado embalagem de 5kg.	R$ 17,50	De oro
11	PCT	01	Fubá fino de milho, produto de origem vegetal industrializado, pacote de 1kg.	R$ 2,65	Silot
12	PCT	01	Biscoito doce pct 1kg, produto de origem vegetal industrializada.	R$ 9,62	Picinini
13	PCT	01	Biscoito água e sal, produto de origem vegetal industrializado, embalagem pacote de 400g.	R$ 3,44	Picinini
14	PCT	01	Pacote de Balas Sortidas de 500 gramas.	R$ 10,29	Florestal
15	LATA	01	Lata de Sardinha em conserva 240 gramas.	R$ 5,01	Palmeira

Francisco Alves - PR, 04 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 007/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 002/2023
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 205.408.568-51 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 007/2023, para o dia 22/02/2026, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 04 DE FEVEREIRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
NEIDE OLIVEIRA SOUZA / ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

REEDITADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Contratada: **COMÉRCIO DE MADEIRAS TESTI LTDA - ME.,** inscrita no CNPJ sob nº 05.824.400/0001-35.
Objeto: O objeto do presente contrato é aquisição parcelada de materiais de construção destinados a atender as diretorias ligadas à administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 362.303,60 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1.993;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

LOTE 02

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	1115	CIMENTO CP CONFORME NBR 11578, EMBALADO EM SACO DE 50 KG	UN	R$ 34,62	R$ 38.601,30	VOTORAM
TOTAL DO LOTE					R$ 38.601,30	

LOTE 05

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	15	CADEADO N.° 35	UN	R$ 29,73	R$ 445,95	PADO
2	18	CADEADO N°60	UN	R$ 59,01	R$ 1.062,18	PADO
3	10	CADEADO N°40	UN	R$ 34,61	R$ 346,10	PADO
4	10,0585	PREGO 22X48	KG	R$ 13,58	R$ 136,59	GERDAU
6	40	DOBRADIÇA FERRO N°4	KIT	R$ 26,68	R$ 1.067,20	RIBEIRO
7	40	DOBRADIÇA FERRO N°3	KIT	R$ 26,68	R$ 1.067,20	RIBEIRO
8	49	PREGO 12 X 12	KG	R$ 22,71	R$ 1.112,79	GERDAU
10	60	PREGO TELHEIRO 18 X 27 1/2 KG	KG	R$ 12,89	R$ 773,40	GERDAU
11	152	ARAME RECOZIDO N°. 18	KG	R$ 17,06	R$ 2.593,12	GERDAU
TOTAL DO LOTE					R$ 8.604,53	

LOTE 07

Item	Quant.		Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	130	BARRA ROSCADA 1/2 GALVANIZADA	UN	R$ 11,27	R$ 1.465,10	CIZER
2	10	BARRA ROSCADA 5/16 GALVANIZADA	UN	R$ 4,39	R$ 43,90	CIZER
TOTAL DO LOTE					R$ 1.509,00	

LOTE 12

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	43	COTOVELO 100 MM ESGOTO	UN	R$ 7,13	R$ 306,59	PERVESUL
2	60	COTOVELO 50 MM ESGOTO	UN	R$ 5,94	R$ 356,40	PERVESUL
3	150	COTOVELO MISTO 25X3/4	UN	R$ 2,33	R$ 349,50	PERVESUL
4	82	CANO 50MM	UN	R$ 52,00	R$ 4.264,00	PERVESUL
5	1360	CANO 25MM	M	R$ 18,72	R$ 25.459,20	PERVESUL
6	104	CANO ESGOTO 50MM	UM	R$ 48,04	R$ 4.996,16	PERVESUL
7	60	CANO ESGOTO 40MM	UN	R$ 19,05	R$ 1.143,00	PERVESUL
TOTAL DO LOTE					R$ 36.874,85	

LOTE 14

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	2100	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA 3/4X2''	M	R$ 2,06	R$ 4.326,00	POLIANA
2	600	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16X1,5mm	M	R$ 1,80	R$ 1.080,00	POLIANA
3	1690	MANGUEIRA 1''X3,0mm PRETA LISA	M	R$ 3,52	R$ 5.948,80	POLIANA
TOTAL DO LOTE					R$ 11.354,80	

LOTE 16

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	150	BROXA QUADRADA G	UN	R$ 5,90	R$ 885,00	MAX
2	110	BROXA QUADRADA P	UN	R$ 3,63	R$ 339,30	MAX
TOTAL DO LOTE					R$ 1.284,30	

LOTE 17

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	5	CX ÁGUA POLIETILENO 5000 LITROS	UN	R$ 1.891,94	R$ 9.459,70	TIGRE
2	3	CX ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	R$ 187,34	R$ 562,02	TIGRE
3	2	CX ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS	UN	R$ 276,15	R$ 552,30	TIGRE
TOTAL DO LOTE					R$ 10.574,02	

LOTE 20

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	50	ESPAÇADOR NIVELADOR 1MM PORCELANATO	UN	R$ 1,25	R$ 62,50	CORTAG
2	50	ESPAÇADOR NIVELADOR 2MM PORCELANATO	UN	R$ 1,79	R$ 89,50	METASUL
3	20	ESPATULA ACO CABO MAD. 100MM	UN	R$ 11,99	R$ 239,80	MAX
4	20	ESPATULA ACO CROMADO 80MM	UN	R$ 9,56	R$ 191,20	MAX
TOTAL DO LOTE					R$ 583,00	

LOTE 25

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	1000	CAIBRO 4,00 M	UN	R$ 18,75	R$ 18.750,00	SERRARIA CARDOSO
2	1500	CAIBRO 3,00 M	UN	R$ 9,37	R$ 14.055,00	SERRARIA CARDOSO
3	3000	RIPÃO DE PINHEIRO	MT	R$ 2,76	R$ 8.280,00	RK MADEIRA
4	18	JOGO DE VISTAS PARA PORTA	UN	R$ 68,46	R$ 1.232,28	MARTINS MADEIRA
5	800	MEIA CANA CEDRINHO	MT	R$ 6,71	R$ 5.368,00	MARTINS MADEIRA
6	302	MEIA CANA MADEIRA 1° PINUS	MT	R$ 4,83	R$ 1.458,66	MARTINS MADEIRA
7	800	CAIBRO DE PINHEIRO	MT	R$ 7,10	R$ 5.680,00	MADENORTE
8	1760	RIPAO PINUS	MT	R$ 5,91	R$ 10.401,60	MADENORTE
TOTAL DO LOTE					R$ 65.225,54	

LOTE 27

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	250	TÁBUA 0,30X2,50M CAIXARIA	UN	R$ 32,50	R$ 8.125,00	RK MADEIRA
2	160	TÁBUA 0,20X2,50M CAIXARIA	UN	R$ 21,63	R$ 3.460,80	RK MADEIRA
3	340	TÁBUA 0,15X2,50M CAIXARIA	UN	R$ 16,69	R$ 5.674,60	RK MADEIRA
4	640	TABUA BEIRAL TAUARI 14CM	MT	R$ 18,76	R$ 12.006,40	MARTINS MADEIRA
5	630	TABUA BEIRAL TAUARI 20CM	MT	R$ 32,60	R$ 20.538,00	MARTINS MADEIRA
TOTAL DO LOTE					R$ 49.804,80	

LOTE 30

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	2.130	FORRO PVC 20 CM X 4M 8MM	M²	R$ 21,63	R$ 46.071,90	PLASTILIT
TOTAL DO LOTE					R$ 46.071,90	

LOTE 33

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	6	PULVERIZADOR 20L	UN	R$ 293,35	1.760,10	
2	10	PULVERIZADOR PRESSÃO 5 L	UN	R$ 70,32	R$ 703,20	
TOTAL DO LOTE					R$ 2.463,30	

LOTE 35

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	560	TELHA FIBROCIMENTO 2,13 X 1,10	UN	R$ 50,625	R$ 28.350,00	ISDRALIT
TOTAL DO LOTE					R$ 28.350,00	

LOTE 38

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	50	LIMA TRIANGULO 10 pol.	UN	R$ 10,948	R$ 547,40	K&F
2	40	LIMA P/ ENXADA 8, 1ª LINHA	UN	R$ 18,21	R$ 728,40	K&F
TOTAL DO LOTE					R$ 1.275,80	

LOTE 39

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	38	CORRENTE 4,5 MM	KG	R$ 33,43	R$ 1.270,34	S. RAFAEL
2	50	CORRENTE 3,5 MM	KG	R$ 27,37	R$ 1.368,50	S. RAFAEL
TOTAL DO LOTE					R$ 2.638,84	

LOTE 43

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	112	PEDRA BRITA TRITURADA Nº 2	M³	R$ 93,76	R$ 10.501,12	MINERPAL
2	200	PEDRA BRITA TRITURADA Nº 3	M³	R$ 87,98	R$ 17.596,00	MINERPAL
TOTAL DO LOTE					R$ 28.097,12	

LOTE 45

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	462	AREIA LAVADA MÉDIA UNIFORME, NATURAL, PARA REBOQUE, ASSENTAMENTO DE TIJOLOS, CONCRETOS, PISOS, COR CLARA ISENTA DE IMPUREZAS E OUTROS MATERIAIS	M³	R$ 62,75	R$ 28.990,50	MINERADORA CAVALLIERE
TOTAL DO LOTE					R$ 28.990,50	

Francisco Alves - PR, 31 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE ELEIÇÃO Nº. 003/2025
SÚMULA – Homologa o resultado das eleições gerais para o Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma (FAPI) para o quadriênio 2025/2028.
Considerando a Portaria nº. 034/2025 que constituiu a Comissão Especial da eleição.
A Comissão Torna Publico a Homologação do Resultado final da eleição para a escolha do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma (FAPI), para o quadriênio 2025/2028 conforme o Art. 6º do edital 01/2025.
Diretor Presidente

Nome	Votos	Resultado
PEDRO ALVES MACHADO	33	Eleito

Icaraíma Pr, 04 de fevereiro de 2025.
HEBER ZEQUINI
Presidente da Comissão de Eleição
VANESSA DOS SANTOS BOSSO ROSSETO — Membro
ANA CLAUDIA DOS SANTOS — Membro

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

REEDITADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Contratada: **L. G. TESTI TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME.,** inscrita no CNPJ sob nº 18.307.096/0001-09.
Objeto: O objeto do presente contrato é aquisição parcelada de materiais de construção destinados a atender as diretorias ligadas à Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 23.632,94 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1.993;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

LOTE 09

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
3	2	VERNIZ INCOLOR SINTÉTICO, GALÃO 3,6 L, ACABAMENTO BRILHANTE, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 30 A 70 M2 /DEMÃO PARA MADEIRAS NOVAS INTERNAS E EXTERNAS E PARA REPINTURA	UN	R$ 148,53	R$ 297,06	KILLING
4	20	TINTA ACRÍLICA ACETINADA CORES DIVERSAS 18 L, 1ª LINHA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, COM ANTI-MOFO, ANTIESPUMANTE, CONSERVANTE E AGENTES DE PROTEÇÃO. RENDIMENTO DE 200 A 250 M² /DEMÃO EM SUPERFÍCIE COM MASSA CORRIDA, USO INTERNO E EXTERNO	UN	R$ 534,66	R$ 10.693,20	KILLING
6	5	TINTA PVA 3,6 LTS CORES VARIADAS	UN	R$ 123,69	R$ 618,45	KILLING
7	5	TINTA OLEO 18 LTS CORES VARIADAS	UN	R$ 257,36	R$ 1.286,80	KILLING
8	18	TINTA OLEO 3,6 LTS CORES VARIADAS	UN	R$ 79,30	R$ 1.427,40	KILLING
11	2	IMPERMEABILIZANTE P/ PAREDE, CX DE AGUA LATA 18 LITROS	UN	R$ 367,08	R$ 734,16	VEDAPREM
12	4	IMPERMEABILIZANTE ACQUELLA DE 18 LITROS	UN	R$ 344,14	R$ 1.376,56	VEDAPREM
TOTAL DO LOTE					R$ 16.433,63	

LOTE 10

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	35	MASSA ACRÍLICA 25KG À BASE DE RESINA ACRÍLICA, 1ª LINHA, COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS, INDICADA PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	UN	R$ 98,25	R$ 3.438,75	REVICOLLOR
2	40	MASSA CORRIDA 25KG À BASE DE PVA, 1ª LINHA, COM RENDIMENTO DE 0 A 50 M2/DEMÃO PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO, E DE 50 A 60 M2/DEMÃO PARA REPINTURAS E SUPERFÍCIES SELADAS	UN	R$ 52,65	R$ 2.106,00	REVICOLLOR
TOTAL DO LOTE					R$ 5.544,75	

LOTE 19

Item	Quant.	Descrição	UN	R$/Unit.	R$/Total	Marca
1	20	LIXA D'AGUA OXIDO DE ALUMINIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEAVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFICIES METÁLICAS E PRE POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA TAMANHO VARIADOS	UN	R$ 2,99	R$ 59,80	3M
2	10	PINCEL CERDAS 395	UN	R$ 4,19	R$ 41,90	ATLAS
3	20	ROLO PELE DE CARNEIRO DE 23CM, COM LÃ EXTRA LONGA E DENSA, COM ALTURA DE 25MM, GRANDE CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA. IDEAL PARA PINTURAS COM TINTA LÁTEX, ACRÍLICO, PVA, ÓLEO, ESMALTE EM PAREDES EXTERNAS RUGOSAS OU TEXTURIZADAS.	UN	R$ 36,84	R$ 736,80	ATLAS
4	4	EXTENSOR P/ ROLO DE PINTURA 3M	UN	R$ 27,95	R$ 111,80	ATLAS
5	22	ROLO S/ CABO NÃO RESPINGA ECONOMICO 10MM X 23CM	UN	R$ 12,93	R$ 284,46	ATLAS
7	10	BISNAGA P/ PINTURA 50 GR diversas cores	UN	R$ 8,29	R$ 82,90	XADREZ
8	30	ROLO P/ PINTURA LA MICROFIBRA	UN	R$ 11,23	R$ 336,90	ATLAS
TOTAL DO LOTE					R$ 1.654,56	

Francisco Alves - PR, 31 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

REEDITADO E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Contratada: **VALDIR BARBOSA MELLÃO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 78.787.207/0001-45.
Objeto: O objeto do presente contrato é aquisição parcelada de materiais de construção destinados a atender as diretorias ligadas à Administração Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 220.454,10 (DUZENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1.993;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

LOTE 13

Item	Quant.	Descrição	Unid.	R$/Unit.	R$/Total	Marca
7	50	LUVA SOLDAVEL 25MM	UN	R$ 1,78	R$ 89,00	PLASTILIT
10	25

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO 001/2025

Francisco Alves, 03 de fevereiro de 2025.

A **Comissão Especial de Avaliação** constituída pelos Senhores (a):

1. **RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS - CPF nº 047.780.***-14;**
2. **GILMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA – CPF: ***.039.579-49;**
3. **DIRCEU POLETINI – CPF nº 617.***.789-49.**

Designada pela **PORTARIA N.º 45 de 30 de janeiro de 2025,** reuniram-se para proceder a Avaliação dos bens móveis do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme segue:

SOLICITANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por seu atual Prefeito, , **ALÍRIO JOSÉ MISTURA,** brasileiro, casado, portador de Céd. De Ident. RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 710.227.089-53.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – Estado do Paraná.

OBJETIVO: O presente Laudo funda-se na necessidade de encaminhar o Projeto de Lei que trata de autorização para realização **LEILÃO MUNICIPAL**, para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal, conforme determina o Art. 47 da Lei Orgânica Municipal e a na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBJETO DE AVALIAÇÃO: Bens móveis, declarados inservíveis ao Munícipio de Francisco Alves, conforme anexo I, integrante deste Laudo de Avaliação.

PRINCIPIOS DA AVALIAÇÃO – Depreciação, ano, situação de conservação, preço de mercado dos veículos, maquinários e sucatas constantes no anexo I.

Os Bens foram averiguados pessoalmente, e avaliado com o valor mínimo de mercado.

O valor mínimo apurado pela comissão de avaliação será utilizado com valor inicial dos lotes a serem leiloados.

E por estarem todos de acordo com a avalição, contida no **ANEXO I**, do presente Laudo de Avalição, assinam,

GILMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA
CPF: *.039.579-49;**

DIRCEU POLETINI
CPF nº 617.*.789-49.**

RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS
CPF: nº 047.780.*-14**

ANEXO I
PORTARIA Nº 045 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

TIPO	DESCRIÇÃO
1 VEICULOS R$ 50.000,00	Renavam: ☆ 0045.883589-7 · Chassi: WV1DB42H6CA038889 · Placa: AVF-1J33 · Marca/Modelo: IVW AMAROK CD 4X4 HIGH Município: FRANCISCO ALVES / PR · Ano de fabricação/modelo: 2011/2012 · Combustível: DIESEL · Cor: BRANCA Categoria: OFICIAL · Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE · Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ
2 VEICULOS R$ 25.000,00	Renavam: ☆ 0129.126640-0 · Chassi: 9BD19710HM3409026 · Placa: RHU-8D04 · Marca/Modelo: FIAT/SIENA 1.4 Município: FRANCISCO ALVES / PR · Ano de fabricação/modelo: 2021/2021 · Combustível: ALCOOL/GASOLINA · Cor: BRANCA Categoria: OFICIAL · Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL · Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ
3 VEICULOS R$ 18.960,00	Renavam: ☆ 0116.989032-0 · Chassi: 9BD158BHNJ961854 · Placa: BCC-0589 · Marca/Modelo: FIAT/UNO DRIVE 1.0 Município: FRANCISCO ALVES / PR · Ano de fabricação/modelo: 2017/2018 · Combustível: ALCOOL/GASOLINA · Cor: VERMELHA Categoria: OFICIAL · Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL · Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ
4 VEICULOS R$ 130.000,00,00	Renavam: ☆ 0098.805578-3 · Chassi: 9BVAS60CX9E745124 · Placa: MFM-4H16 · Marca/Modelo: VOLVO/FH 400 6X2T Município: FRANCISCO ALVES / PR · Ano de fabricação/modelo: 2008/2009 · Combustível: DIESEL · Cor: BRANCA Categoria: OFICIAL · Espécie/Tipo: TRACAO / CAMINHAO TRATOR · Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ
5 VEICULOS R$ 75.000,00	Renavam: ☆ 0115.181990-9 · Chassi: 93YMAFEXAJJ156806 · Placa: BCC-7589 · Marca/Modelo: RENAULT/MASTER EURO AMB Município: CURITIBA / PR · Ano de fabricação/modelo: 2017/2018 · Combustível: DIESEL · Cor: BRANCA Categoria: OFICIAL · Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE · Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ
6 VEICULOS R$ 10.000,00	Renavam: ☆ 0051.224640-8 · Chassi: 9BFZF55A4D8458819 · Placa: MLX-4D41 · Marca/Modelo: FORD/FIESTA FLEX Município: FRANCISCO ALVES / PR · Ano de fabricação/modelo: 2013/2013 · Combustível: ALCOOL/GASOLINA · Cor: BRANCA Categoria: OFICIAL · Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL · Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ
7 VEICULOS R$ 60.000,00	Renavam: ☆ 0042.205097-7 · Chassi: 9BSKC4X2BK3457726 · Placa: KBQ-8H53 · Marca/Modelo: SCANIA/K112 CL Município: FRANCISCO ALVES / PR · Ano de fabricação/modelo: 1988/1989 · Combustível: DIESEL · Cor: PRATA Categoria: OFICIAL · Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / ONIBUS · Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ Resumo · Licenciamento · Multas · Emissão Licenciamento · Segurança Veicular · Financiamento · Outros
8 Maquinários R$ 28.000,00 Carreta	
9 Maquinário R$ 3.000,00 Carreta de Trator	
10 Maquinário R$ 50. 000,00 **Trator CASE Farmall 95 – Ano 2015**	
11 Maquinário R$ 50. 000,00 **Rolo Catterpillar**	
12 SUCATA R$ 1.000,00	MVE1588
13 SUCATA R$ 500,00	
14 SUCATA R$ 500,00	
15 SUCATA R$ 10.000,00	Renavam: ☆ 0055.881765-9 · Chassi: LA7GU518979 · Placa: LZI-9C05 · Marca/Modelo: FORD/F4000 Município: CURITIBA / PR · Ano de fabricação/modelo: 1978/1979 · Combustível: DIESEL · Cor: BRANCA Categoria: ALUGUEL · Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHAO · Situação do veículo: BAIXADO · Tipo de Financiamento/ Restrição: NÃO HÁ
16 SUCATA R$ 10.000,00	

Francisco Alves, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA FEVERIRO/2025
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRICULA: 202427
RG: 9.522.477-6
DESTINO/UF: MARINGA
SAÍDA: 03:18 HM DIA 04/02/2025
RETORNO:13:44 HM 04/02/2025
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA: SFN0H49
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 49,35 (QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGA, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/__

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

CORIPA

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA**, associação pública de direito público, com sede a Rua Clarício Perez, n.º 051, em São Jorge do Patrocínio Paraná, CNPJ n.º 00.678.603/0001-47 neste ato representado por seu Presidente Sr. **EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.778.431-2 SSP/PR, cadastrado no CPF n.º 045.879.159-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, Centro, CEP – 87.545- 000, autoridade administrativa com poderes conferidos pelo Estatuto e Protocolo de Intenções e suas alterações, com respaldo no Pregão Presencial n.º 005/2024, Processo Administrativo n.º 015/2024 e Contrato Administrativo n.º 001/2025, **AUTORIZAR** as servidoras terceirizadas, que prestam serviço para a empresa **RODRIGUES TEZOLIN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.121.730/0001-81, empresa contratada pelo CORIPA para Gestão de Resíduos Sólidos em atendimento ao Convênio firmado junto a Itaipu Binacional n.º 4500075647, a Sra. BEATRIZ PERINI LISSONI, inscrita no CPF/MF n.º 098.875.829-64, carteira nacional de habilitação n.º 2825601580, registro n.º 082067661, categoria AB e a Sra. LARA DA SILVA MORATO, inscrita no CPF/MF n.º 108.293.029-64, carteira nacional de habilitação n.º 2783718044, registro n.º 07358705107, categoria B, a utilizarem e conduzirem os veículos oficiais da frota do CORIPA, para execução das suas funções e serviços que lhes forem conferidos, devendo zelar e tomar os cuidados devidos, sempre agindo com responsabilidade irrestrita em suas ações na utilização dos veículos do consórcio, inclusive podendo ser responsabilizadas por eventuais danos causados aos veículos, por culpa ou dolo. Declaro ainda, que por ser este ato administrativo discricionário e precário, poderá ser revogado ou alterado a critério da administração a qualquer tempo.

São Jorge do Patrocínio/PR, 04 de fevereiro de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2025

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ** torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Prejulgado nº 27-TCE/PR, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços destinado a contratação de empresas especializadas no fornecimento de Cestas Básicas, com o intuito de atender às famílias em situação de vulnerabilidade Social, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

DATA DE ABERTURA: 18 de fevereiro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sala de Licitações – Av. Marília, nº 1.920 - Centro

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Aviso de licitação

O Município de Iporã, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO	
☑ **Nº PROCESSO**	003/2025
☑ **MODALIDADE**	pregão
☑ **Nº PROCEDIMENTO**	003/2025
☑ **OBJETO**	Compra de um Ultrassom, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a administração pública do município de Iporã-PR
☑ **VALOR**	R$ 180.053,14
☑ **CARACTERISTICA**	Tradicional (contrato)
☑ **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑ **ADJUDICAÇÃO**	por item
☑ **MÉTODO DE REALIZAÇÃO**	Eletrônico
☑ **MODO DE DISPUTA**	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
☑ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**	Até às 09h00m do dia 13/02/2025
☑ **ABERTURA**	às 09h30m do dia 13/02/2025
☑ **LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
☑ **EMAIL**	licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
☑ **TELEFONE**	(44) 3652-8100
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL	
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:	
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

Iporã, 04 de Fevereiro de 2025

Roberto Da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
04/02/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 2720/2025 de 03/02/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 60.662,11 (sessenta mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
11.029.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
11.029.27.812.0031.2.044.		Manutenção da Divisão de Esportes	
357 - 4.4.90.52.00.00	03501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
353 - 4.4.90.52.00.00	33870	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	662,11
		Total Suplementação:	**60.662,11**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2025.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 066/2025
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Secretário de Saúde do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, Secretário de Saúde do Município de Perobal – PR, viajar até Curitiba – PR para tratar de repasses realizados ao Município de Perobal referente ao PAP e MAC, no período de 03 a 05 de fevereiro, cabendo-lhe o pagamento de 03 (três) diárias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 31 de janeiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 015/2025

Nomeia o Empregado
LUIZ GUSTAVO MARTINS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUIZ GUSTAVO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.187.826-5 SESP PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2023, para ocupar cargo de provimento efetivo de **MÉDICO REGULADOR – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação Central de Regulação deste serviço de urgências, no Município de Umuarama - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028
MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 01/2025

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (PSS)
EDITAL N° 001/2025 (INTEGRANTE DO PSS **001/2025**)

SÚMULA: DISPÔE SOBRE O **REGULAMENTO GERAL** DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), **EXCLUSIVAMENTE PARA SUPRIR SITUAÇÕES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**.

A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPS), designada pelo Decreto n°. 018/2025 de 03/02/2025, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado, que se regerá pelas seguintes regras:

1 – DO PRAZO E JUSTIFICATIVA DO PSS
1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, com vistas a:

Fundamento	Descrição
Art. 3° do Decreto 125/2021	Suprir vacância Para Atendimento de Convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

1.2. O prazo de contratação será de 12 meses.

1.2.1. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, admitindo-se inclusive a recontratação, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos.
1.2.2. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial desde que plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos deste Decreto.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado, obedecendo o seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	Prazo
Publicação do Edital	04/02/2025
Recurso contra disposições do Edital	Até 09/02/2025
Inscrições e entrega dos Títulos	De 10 a 21/02/2025
Homologação das Inscrições e resultado provisório	24/02/2025
Recurso	Até 27/02/2025
Resultado final	28/02/2025

3.2. Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

4 – DAS INSCRIÇÕES
4.1. Para realizar a inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, o Candidato deverá:
a) Preencher corretamente a Ficha de Inscrição;
b) Apresentar cópia de documento pessoal com foto;
c) Apresentar cópia dos documentos para contagem de pontos (títulos).
4.1.1. Não serão aceitos documentos ilegíveis e encaminhados em tamanho extremamente reduzido que impeça a correta compreensão de seu conteúdo.

4.2. As inscrições e entrega dos Títulos serão recebidas exclusivamente através do e-mail rh@ipora.pr.gov.br

4.3. Não haverá taxa de inscrição para o presente PSS.

5 – DO CARGO

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de contrato de trabalho **por tempo determinado**, conforme segue:

CARGO 01	Médico Veterinário
VAGAS	02
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL	R$ 5.511,25 (cinco mil e quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos)
ATRIBUIÇÕES	Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.
REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	Curso superior completo em Medicina Veterinária, devidamente inscrito no C.R.M.V

6 – DOS TÍTULOS

6.1. Acrescentar-se-á em favor do candidato, a seguinte pontuação, considerando os critérios de escolaridade, aperfeiçoamento e experiência no cargo ou na área respectiva:

CRITÉRIO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	Pós-graduação na área específica do cargo (por título)	**03**
	Mestrado/doutorado na área específica do cargo (por título)	**05**
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área específica do cargo - mínimo de 15 (quinze) horas (por título).	**01**
Experiência	Experiência na área específica do cargo (por ano).	**03**

6.2. A **pontuação mínima para classificação será 05 (cinco) pontos**.

6.3. Os títulos deverão ser apresentados em duas etapas, a primeira etapa será o envio da cópia dos Títulos pelo e-mail conforme item 4.2 e a segunda etapa será a entrega dos títulos presencialmente ao candidato aprovado e convocado. Na segunda etapa os títulos deverão ser apresentados em duas vias (cópias), uma delas autenticada em cartório. A via não autenticada será devolvida ao Candidato com o protocolo de recebimento, após conferir que é idêntico ao título autenticado, que ficará em poder dos Servidores.

6.4. Para comprovação dos critérios de experiência, serão aceitos os seguintes documentos:
1 - Cópia autenticada da carteira de trabalho;
2 – Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado;
3 – Cópia do ato de nomeação em cargo público;
4 - Comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como microempreendedor ou Empreendedor Individual (quando a atividade permitir).

6.5 - Para fins de comprovação de tempo de serviço, a fração igual ou superior à 06 (seis) meses será considerado ano completo.

6.6 - Não serão considerados como Títulos outros documentos apresentados, que não os expressamente descritos neste Edital.

6.7. A comprovação de estágio profissional na área será contado como experiência, entretanto, com valor equivalente à metade da pontuação.

7 – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPS) considerando:
a) **A contagem dos títulos;**
b) havendo empate, aplicando-se os critérios de desempate, previsto neste edital.
7.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final obtida através do total de pontos em cada critério.

8 – DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE
8.1 - Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios:
a) Para TODOS os cargos, em que houver candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso, será utilizado o critério da maior idade.
b) Para os casos previstos na Lei 11.689, de 9 de junho de 2008, será assegurada a preferência em igualdade de condições em processo seletivo simplificado, desde que jurados, devidamente comprovado.
c) Após a aplicação dos critérios acima, se ainda persistir o empate, terá preferência o candidato que tiver, sucessivamente:
c.1. maior nota no critério escolaridade (quando houver);
c.2. maior nota no critério experiência;
c.3 maior nota no critério aperfeiçoamento (quando houver).

8 – DA CONTRATAÇÃO
8.1. Os candidatos serão convocados através de Edital, por ordem de classificação, para efetivação da contratação, ocasião em que poderá, de acordo com cada caso, ser exigido documentos que comprove:
a) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e com as obrigações militares, neste último caso para os candidatos do sexo masculino, na data da contratação;
d) Ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
e) Declaração que não possui antecedentes criminais, até a data da contratação;
f) Ter aptidão física e mental para a realização da função, através de exame de admissibilidade;
g) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
i) Atestado de Saúde, considerando-o apto para o exercício da função, expedido por médico designado pelo Município;

8.2 - Será admitido a apresentação de declarações do próprio candidato para as condições previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'g' do item anterior.

8.3 - O Candidato convocado que não comparecer no prazo que será estipulado no edital de convocação para a contratação ou não apresentar toda a documentação solicitada será desclassificado do certame.

09 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO
9.1 - O candidato poderá, através de petição escrita, protocolada na forma do item 04 deste edital:

a) Impugnar o presente edital;
b) apresentar recurso em relação a homologação das inscrições e classificação;
c) pedir informação de seu interesse, a qualquer momento.

9.2. Somente serão aceitas as impugnações e os recursos formulados por escrito devidamente justificados e fundamentados.
9.3. Recursos ou pedidos de revisões fora do prazo serão desconsiderados.
9.4. O resultado do julgamento dos recursos será publicado em extrato.

10. DA RESERVA ESPECIAL
10.1 - Havendo contratações em número superior ao previsto neste Edital, especificamente, em número igual ou superior a 20 (vinte) Candidatos em cada Cargo, será assegurado, nas vagas abertas para o respectivo cargo, 5% (cinco por cento) das vagas como reserva especial para os Candidatos portadores de deficiência física, ressalvado os demais requisitos deste Edital, que se aplica em igualdade de condição aos portadores deste benefício.

10.1.1 – A reserva de vagas segue a especificidade de que a 5ª vaga, e a cada novo conjunto de 20 vagas (21ª, 41ª, 61ª, etc.), é destinada a candidatos PcD.

10.2 - Antes da nomeação, o Candidato portador de deficiência física será submetido a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades do cargo.

10.3 - A perícia médica será realizada pela Junta Médica oficial do Município ou Médico do Trabalho, devendo o laudo ser emitido no prazo de até 05 dias úteis, contados da data do respectivo exame.

10.4 - Caso a Junta Médica ou Médico do Trabalho conclua pela inaptidão do candidato, será constituída de ofício, no prazo de até 30 dias, equipe médica para nova perícia, da qual participará um médico especialista na deficiência de que é portador o candidato e um Médico indicado pelo candidato.

10.5 - A equipe médica deverá apresentar conclusão da avaliação no prazo de 05 dias úteis contados da realização do exame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste Edital, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores públicos Municipal.

11.2 - O pessoal contratado nos termos deste Edital fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPS).

11.4 - Todos os avisos referentes ao presente Edital serão publicados oficialmente no Diário Oficial eletrônico do Município, disponível em https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=1019&sessao=8d21e54962c88d

11.5 - O prazo de validade do presente Edital esgotar-se-á em 01 **(**um**)** ano, a contar da data de publicação do ato de homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, podendo vir a ser prorrogado uma única vez, por igual período[1]

Iporã, 04 de fevereiro de 2025.

SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CEPS

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025

CARGO

NOME COMPLETO

CPF SEXO MAS. FEM.

RG Órgão Expedidor U.F.
NOME DA MÃE
NASCIMENTO / / NACIONALIDADE
ENDEREÇO
RUA/AV
N° BAIRRO
CIDADE UF CEP
FONE E-MAIL:

Documentos obrigatórios a serem apresentados juntamente com a inscrição:
1 – documentos para contagem dos títulos, que definirá a classificação do candidato;
2 – cópia de documento pessoal com foto.
Ao enviar o presente formulário, declaro que as informações prestadas são verdadeiras; que tenho pleno conhecimento do Edital que rege o presente processo seletivo simplificado, bem como, que preencho todos os requisitos exigidos para o contrato pleiteado. Declaro ainda que, caso classificado (a), entregarei, se for convocado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo.

_____, _____ **de** _____ **de** 2025.

Assinatura do Candidato

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 96/2024
Processo de Inexigibilidade nº 53/2024.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO MIGUEL LTDA empresa inscrita com o CNPJ 75.515.478/0001-53, residente na Rua Guadiana, nº 3761 – Centro – Cidade de Umuarama/PR.
Objeto: Contratação de empresas classificadas para o Credenciamento de Laboratórios de bioquímica para atendimento dos empregados públicos visando o cumprimento programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, exigido pela Norma Regulamentadora NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, para emissão de contrato. C**redenciamento n.º 05/2024**
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 04 de Fevereiro de 2025.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº016/2025

Nomeia o Empregado
VICTOR PERUSSI LUZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VICTOR PERUSSI LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.847.270-3 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 002/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação no Município de Umuarama, a contar o efetivo exercício a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA N°023 /2025

EXONERA A SERVIDORA
ELIETE OLIVEIRA NEDUZIAK FERRAZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, a partir de 04 de Fevereiro de 2025, a Sra. **ELIETE OLIVEIRA NEDUZIAK FERRAZ** portadora da Cédula de Identidade nº 9.201.970-5 SESP/PR, admitido em 13 de Novembro de 2013, ocupante do emprego público por prazo indeterminado de Técnica de Enfermagem Socorrista, pelo regime CLT, lotado na base descentralizada situada no município de Campo Mourão, Estado do Paraná, ficando revogado da Portaria nº 040/2013, de 28 de Novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 04 de Fevereiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Exercício de 2025
A Secretaria de Fazenda do Município de Perobal, através do setor de tributos e cadastros, nos termos do artigo 224 da Lei Complementar Municipal nº 061/2012, (Código Tributário do Município de Perobal), Lei Complementar Federal nº 5.172/66, NOTIFICA os senhores proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados no Município de Perobal e Distritos Administrativos, do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas agregadas referente ao exercício de 2025.
Notifica também que a data de vencimento para pagamento da Cota Única com desconto de 15% será até o dia 10/03/2025.
Notifica ainda, que o contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em 10 parcelas iguais, sem benefício fiscal e sem juros, com os seguintes vencimentos:
1ª. parcela 10/03/2025;
2ª. Parcela 10/04/2025;
3ª. Parcela 12/05/2025;
4ª. Parcela 10/06/2025;
5ª. Parcela 10/07/2025;
6ª. Parcela 11/08/2025;
7ª. Parcela 10/09/2025;
8ª. Parcela 10/10/2025;
9ª. Parcela 10/11/2025;
10ª.Parcela 10/12/2025.
Notifica por último que, o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), também denominado de CARNÊ DE IPTU, estará a disposição dos contribuintes na Divisão de Tributação e Cadastro, cito à Rua Guassatonga, 895, Jd. Independência , Paço Municipal de Perobal ou através do site www.perobal.pr.gov.br.
Com a publicação do presente edital, na forma prevista no art. 224 inciso II alínea "a" da Lei Complementar nº 061/2012, consideram-se todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos e taxas acima referidos.
Perobal 04 de Fevereiro de 2025.
Danilo Joaquim da Silva Santos
Secretário de Fazenda

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 017/2025

Concede Adicional de Insalubridade ao empregado
VICTOR PERUSSI LUZ

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao empregado **VICTOR PERUSSI LUZ**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 12.847.270-3 SESP PR, nomeado para o emprego público de provimento por prazo determinado, de **MÉDICO INTERVENCIONISTA** – **com carga horária de 24 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação no Município de Umuarama, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 01.02.2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos funcionários abaixo relacionados, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 03.02.2025.

ORDEM	NOME	R.G.
I	VINICIUS FELIPE DANTAS DE PAULA	9.845.670-8 SESP PR
II	ERICA TOMA	7.914.671-4 SESP PR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº. 001/2024, constante no Edital nº. 001/2024, homologado através do Edital nº. 005/2014 CONVOCA o abaixo relacionado, para comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perobal, sito à Rua Guassatonga , n° 895 para:
I – No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do emprego público e sua apresentação devera ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do cargo público.
II – A relação de documentos, certidões, exames médicos e outros requisitos inerentes ao emprego público, serão exigidos pela Divisão de Recursos Humanos e exibidos pelo candidato até a nomeação.
EMPREGO PUBLICO: Professor 20 horas

	NOME:	CLASSIF.	CPF
01	FERNANDA APARECIDA VELOSO.	20º.	108.271.309-02
02	DAIANE SUELEN DOS SANTOS DE SOUZA BARBOSA.	21º	108.871.239.-88
03	CRISTIANE NADJA LINO ABREU	22º	278.356.258-81
04	ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUSA REINA .065.179.479-06	23º	065.179.479-06
05	ROSENEIDE RODRIGUES PEREIRA JOBI	24º	024.343.179-10
06	APARECIDA SALETE ILARIO DOS SANTOS	25º	019.217.799-00
07	VERIMONIA CASAVECHIA FIGUEREDO	26º	005.039.639-09
08	ANDREIA MARIA DA SILVA	27º	050.538.759.01
09	DAIANE APARECIDA SANTOS	28º	063.331.299-17
10	SILVANA SOARES DE SOUZA	29º	045.820.799-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINE DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº018/2025

Nomeia o Empregado
VINICIUS FELIPE DANTAS DE PAULA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VINICIUS FELIPE DANTAS DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.845.670-8 SESP PR, aprovado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 002/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação no Município de Campo Mourão, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/2025

Nomeia a Empregada
ERICA TOMA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **ERICA TOMA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.914.671-4 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na 14ª Regional de Paranavaí - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 31 de Janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DISTRATO DE CONTRATO 001/2025
Encerramento de Contrato a Pedido – PSS 001/2024

NOME	MATRÍCULA	Regime Especial	RESCISÃO
LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI	3176332	Professora 20 hs	03/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de Fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 067/2025
NOMEIA DANIELLE DEZIRRE SOUZA DOS REIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR DANIELLE DEZIRRE SOUZA DOS REIS, inscrita no CPF: 043.163.269-37, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Secretaria Municipal de Ação Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, percebendo subsídios do cargo, a partir de 01 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 068/2025
DESIGNA a Servidora JOSIANE CASTORINA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O LV E:
Art. 1º. DESIGNAR a Servidora JOSIANE CASTORINA DA SILVA, Matrícula 3137201, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo subsídios do cargo, ficando revogada a Portaria Nº. 051/2025, a partir de 01 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 069/2025
Dispõe sobre contração por prazo determinado e da outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto pela Lei n º. 835/2016 – PSS Edital nº 01/2024:
R E S O L V E:
Art.1º. Contratar por prazo determinado FABIANA DE LIMA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 050.853.409-73, para ocupar o cargo de Professor Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, pelo Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 03/02/2025 a 23/05/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 070/2025
Dispõe sobre contração por prazo determinado e da outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto pela Lei n º. 835/2016 – PSS Edital nº 01/2024:
R E S O L V E:
Art.1º. Contratar por prazo determinado HELEN CASSIA DE CARVALHO MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CPF: 050.853.409-73, para ocupar o cargo de Professor Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, pelo Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 03/02/2025 a 23/05/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 071/2025
Nomeia GESSICA ARAUJO LOPES MELLO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR GESSICA ARAUJO LOPES MELLO, inscrito no CPF: 086.730.189-94, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 072/2025
Nomeia LUCI DE SOUZA SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR LUCI DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF: 930.028.749-49, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 073/2025
Nomeia JULIANA PEREIRA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF: 401.973.248-51, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 074/2025
Nomeia ADILSON ANTONIO DE PAULA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR ADILSON ANTONIO DE PAULA, inscrito no CPF: 885.344.059-72, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 075/2025
NOMEIA CLAUDINEI JOSE DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR CLAUDINEI JOSE DA SILVA, inscrito no CPF: 263.000.628-05, para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Chefe da Divisão de Trânsito, Símbolo CC 04, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 076/2025
Concede licença prêmio a VAIRTO ZUBIOLO FAVARIN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio a VAIRTO ZUBIOLO FAVARIN, Matricula 196101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao quinquênio de 2017/2022, vencido e não fruído, no período de 03/02/2025 a 03/05/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 077/2025
Cede GRASIELI CRISTIANE MARCHI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. CEDER a Servidora GRASIELI CRISTIANE MARCHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.580.335-4, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para Exercer as Funções de Gerente na Agencia do Trabalhador do Município de Perobal PR, no período de 03/02/2025 a 02/02/2027.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 078/2025
Cede GRASIELE CRISTIANE MARCHI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. CEDER GRASIELE CRISTIANE MARCHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.580.335-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para responder pela Chefia da Seção de Fomento Econômico, no período de 03/02/2025 a 02/02/2027.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 079/2025
Nomeia ALESSANDRO MONTEIRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR ALESSANDRO MONTEIRO, inscrito no CPF: 017.885.839-06, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Serviços Públicos, símbolo do CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 04 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 080/2025
Nomeia NELSON RODRIGUES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR NELSON RODRIGUES, inscrito no CPF: 388.708.439-04, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 081/2025
Demitir a pedido LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Art.1º. DEMITIR a pedido LUCIANA RHEA DE CASTRO DELAZARI, Matrícula 3176332, do cargo de Professor Temporário, com carga horária de 20 horas semanais, pelo Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria Nº. 173/2024, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 082/2025
Exonera a pedido MICHELLE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR a pedido MICHELLE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA, Matrícula 1065001, do cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria Nº. 063/2019, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 083/2025
Exonera a pedido JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. EXONERAR a pedido JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula 1042101, do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria Nº. 306/2018, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 084/2025
Nomeia GABRIELA VIEIRA DE SOUZA DOS REIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR GABRIELA VIEIRA DE SOUZA DOS REIS, inscrito no CPF: 104.230.049-64, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 085/2025
Nomeia NEUSA DE OLIVEIRA ABREU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. NOMEAR NEUSA DE OLIVEIRA ABREU, inscrito no CPF: 758.233.909-63, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 086/2025
Concede licença prêmio a TAYLIZE MAZIERO DELMONICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença prêmio a TAYLIZE MAZIERO DELMONICO, Matrícula 736601, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao qüinqüênio de 2012/2017, vencido e não fruído, no período de 03/02/2025 a 03/05/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de fevereiro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL–ME/EPP/MEI LOCAIS
O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.
OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até 09h:00m do dia 18/02/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h05m do dia 18/02/2025.
LOCAL: PLATAFORMA BLL.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 56.768,15 (Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM.
EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: SIM, LOCAIS.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bll.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 04 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo
Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024
Tomada de Preços nº 07/2023-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo da vigência do presente contrato conforme estabelecido na Cláusula Quinta, com término previsto para 07 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondente à prorrogação dos serviços no período, conforme Parecer Jurídico anexo.
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de assinatura: 04/02/2025

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 21/2025
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, que tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários completos e translados, destinado a atender as famílias em vulnerabilidade social temporária do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº2405/2017, tendo sido declarada(s) vencedor(a) a(s) empresa(s) abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDORES	VALOR TOTAL R$
A C CATOSSO – ME	96.820,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 04 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 100/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025
DESIGNA Servidora Pública para o exercício de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar e dão outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1° - DESIGNAR a Servidora Pública Sra.MARCIA BACHINI ZANOLLI, brasileira, casada, Portadora do RG nº 7.905.971-9 SSP/PR., ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível C, 20:00HS, matrícula nº. 659-9, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUDEB – F M D E B V P E; Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%; para desempenhar a partir de 01 de fevereiro de 2025 a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal João Batista de Melo, Ensino Fundamental.
Art. 2º. Pelo exercício da função fica concedida à Servidora Gratificação por Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº.003/2019 correspondente a 25%(vinte e cinco) por cento, calculada sobre o nível e classe de habilitação da Servidora a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 99/2025 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025
DESIGNA servidora pública para exercício de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Complementar nº 3/2019
R E S O L V E:
Art. 1° - DESIGNAR a servidora pública Sra. Marcia Regina dos Santos Fagundes, portadora do RG nº 6.018.51144-0 SSP/PR., detentora de Cargo de Provimento Efetivo de Professor, inerente a um padrão de 20 horas semanais, matrículas sob nº 145-7, para desempenhar função de Suporte Pedagógico em Unidade Escolar Municipal, atuando por vinte horas semanais na Escola Municipal João Batista de Melo, Ensino Fundamental.
Art. 2º - Em decorrência da presente designação aplica em favor da servidora Sra. Marcia Regina dos Santos Fagundes, Gratificação por Suporte Pedagógico em Instituição Educacional, nos termos do art. 57 da Lei Municipal Complementar nº 3/2019, correspondente a 25%(vinte e cinco) por cento, calculada sobre o vencimento básico do padrão exercido pela servidora ora designada, a partir de 01 de fevereiro de 2025.
Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443 e 444 CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: MK CONSULTORIA & CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.173.712/0001-39, com sede à RUA ESPIRITO SANTO, nº 1112, centro - 87565-000 na cidade de CAFEZAL DO SUL, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. KATIA SILVA TRIVES, portador(a) do RG. nº 124409314 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 327.947.988-63, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 4/2025, Processo n° 7, data da homologação da licitação 04/02/25, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: Contratação de uma empresa especializada para realizar treinamento continuado em licitações e contratos, com capacitação em módulos mensais, com sessões de treinamento presenciais e online, aulas teóricas, workshops práticos e estudos de caso. O objetivo é aprimorar competências, assegurar a qualidade dos documentos e otimizar os processos licitatórios, para a Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio-PR, base legal artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-67.800,0-(sessenta e sete mil e oitocentos reais), á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em e término previsto para 03/02/26, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34 , residente e domiciliado à Estrada São Henrique Lote 443 e 444, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: 53833325 LUCIENE MARIANO DA SILVA FACCI, inscrita no CNPJ nº 53.833.325/0001-11, com sede à ESTRADA SÃO RODRIGUES, nº S/N, ZONA RURAL - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr.LUCIENE MARIANO DA SILVA FACCI, portador(a) do RG. nº 132352380 SSP/ , e do CPF/MF Nº955.883.021-68, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 7/2024, Processo n° 18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: TERMO ADITIVO o MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, prorroga o prazo, de do Contrato Administrativo nº. 19/2024, valor do Aditivo R$-CONTRATAÇAO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, PARA CADASTRAR E ATUALIZAR OS USUÁRIOS NO SISTEMA DO CADASTRO ÚNICO.
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em e término previsto para, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-4.875,00-(quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Clausula Quarta – Dos documentos
Parágrafo Único – A empresa ganhadora para receber o pagamento do objeto da licitação, terá de entregar as Certidões todos os meses de pagamento:
a.Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (INSS);
b.Certificado de Regularidade do (FGTS) – CRF
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 04/02/25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº.040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2025. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DE REPASSE N° 4126801/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – PRE A ITAIPU BINACIONAL ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR, descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 17 de fevereiro de 2025, às 09h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21 , sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Site: http://www.tapejara.pr.gov.br/ e https://licitanet.com.br Tapejara/PR, 04 de fevereiro de 2025. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 043/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 30 de janeiro de 2025, a servidora FRANCIELE APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 060.***.***-60, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme artigo 35, da Lei Municipal nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos, a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 002/2025
HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2025.
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
01	Letícia Guedes Pereira Sampaio	20/04/1988	100,00
02	Meiriele Alves De Oliveira Gazeta	16/01/1996	91,00
03	Cássia Solange Soares De Melo	26/08/1973	90,00
04	Eder Luiz Casquete	14/07/1982	90,00
05	Edivaine Evangelista Teixeira	22/08/1985	90,00
06	Juliana Trentini Maschietto	25/08/1990	90,00
07	Lucas Santos Do Nascimento	09/02/1995	90,00
08	Jaqueline Modena	27/03/1980	88,00
09	Cassia Brito	10/01/1986	80,00
10	Rosimeri Aparecida Rocha Mantovani	07/12/1988	80,00
11	Luana Dos Santos Castro	26/06/1989	80,00
12	Aline Franciele Mazzi	25/08/1986	78,00
13	Thalya Luzia Volpe Bernardelli	19/08/1997	77,00
14	Márcio Evangelista Pereira	29/05/1972	76,00
15	Anna Layze Zagoto Silva	10/07/2000	75,00
16	Évilim Peraçoli Espelho	11/12/1998	72,50
17	Lara Fernanda Lansone Da Silva	06/03/2001	70,50
18	Gilberto Moraes De Souza	04/06/1976	70,00
19	Lucimery Evelin Aparecida Gunthner	19/01/1978	70,00
20	Grezyelle Krutsch Gabarrao	12/08/1981	70,00
21	Eliane Aparecida Guizilini	24/09/1984	70,00
22	Crislayne Larissa Scalco Rampim	05/01/1993	70,00
23	Patricia Antonia De Souza Santos	04/08/1993	70,00
24	Taís Oliveira Da Silva	18/08/1995	70,00
25	Jaqueline Ranek Dos Santos Leal	20/04/1996	70,00
26	Willian Rodrigues Leite	10/01/1999	70,00
27	Aline Batistela Zandona	26/07/2000	70,00
28	Lorena Manzoli Laveia	19/08/2001	70,00
29	Maria Vitória Da Silva Gonçalves	05/04/2005	70,00
30	Luciano Dantas Alves Da Costa	10/02/1980	60,00
31	Juliana Alves Dos Santos	31/01/1981	60,00
32	Iza Paulino Sezake Stanichesck	28/01/1984	60,00
33	Daniele Vasconcellos Peres	18/11/1988	60,00
34	Gisele Barboza De Souza	09/01/1989	60,00
35	Thainara Do Nascimento	06/09/1997	57,50
36	Renato Alencar Lemes Da Silva	25/10/1990	56,50
37	Ane Caroline Volpe Bernardelli	17/06/1992	56,00
38	Aline Santos Da Freiria	20/09/1997	55,50
39	Débora Kamylla Monteiro Corrêa	25/11/1997	55,00
40	Keli Luiza Krutsch Cardoso	01/01/1984	53,00
41	Evellyn Cristina Rodrigues Da Silva	07/09/2001	53,00
42	João Roberto Neri	06/07/1969	52,00
43	Barbara Aparecida Médice Da Silva	17/10/2002	51,05
44	Maria Isabel De Mendonça Pinto	28/02/1965	51,00
45	Lilian Mendonça	25/11/1984	51,00
46	Jhonatan Santos Proieti	31/03/2001	51,00
47	Lilian Torquato Dos Santos	06/10/1978	50,00
48	Marta De Souza Braga	07/04/1981	50,00
49	Edgar Macari De Almeida	17/06/1982	50,00
50	Marli Almeida Da Silva	04/01/1983	50,00
51	Márcio Rogério Albertasse Alves	08/12/1985	50,00
52	Lucileia Da Rosa Gonçalves	08/10/1987	50,00
53	Renata Priante De Alecrim	25/01/1989	50,00
54	Suzani Coletti Crivelli	04/05/1989	50,00
55	Patricia De Oliveira Silva	28/02/1991	50,00
56	Fernanda Cantelli Dalcceco	12/04/1992	50,00
57	Patrícia Oliveira Calisto	27/04/1993	50,00
58	Andreia Dos Reis Ferreira	10/02/2001	50,00
59	Josiane Ferreira Aguero	28/03/2001	50,00
60	Denise Ferreira Taconi	05/06/2002	50,00
61	André Vinycius Faria Batista	22/06/2005	50,00
62	Nathalia Gabrielly De Souza	05/01/2007	50,00
63	Antony Fernando Da Silva Campinas	26/11/2005	Não preencheu os requisitos do edital
64	Larissa Eloi Gonçalves	14/06/1997	Não preencheu os requisitos do edital
65	Alisson Henryque Spagnol Martinelli	09/08/2005	Não preencheu os requisitos do edital
66	Elaine Aparecida Vila Real	18/12/1983	Não preencheu os requisitos do edital
67	Daiane Cristina De Almeida	11/08/1988	Não preencheu os requisitos do edital
68	Erica Da Silva Tamborim	08/08/1988	Não preencheu os requisitos do edital
69	Priscila Alves Hilario	19/01/1990	Não preencheu os requisitos do edital
70	Alezy Bispo Rita	06/06/1994	Não preencheu os requisitos do edital
71	Lucas Borgmann Do Prado	20/08/1984	Não preencheu os requisitos do edital
72	Michely De Fátima Santos Mascher Rezende	18/12/1999	Não preencheu os requisitos do edital
73	Monise Moraes	15/03/1990	Não preencheu os requisitos do edital
74	Maika Stephanie Cortonezi Machado	22/10/1992	Não preencheu os requisitos do edital
75	Joao Paulo Argenton Da Silva	07/12/1993	Não preencheu os requisitos do edital
76	Thais Ferreira Alves	01/02/2000	Não preencheu os requisitos do edital
77	Suzilaine Zanon Antunes	30/10/1985	Não preencheu os requisitos do edital
78	Gabriel Do Vale Batista Lima	15/08/2005	Não preencheu os requisitos do edital
79	Alice Vieira Rocha	03/02/1997	Não preencheu os requisitos do edital
80	Rodrigo Rodrigues De Oliveira	04/10/2001	Não preencheu os requisitos do edital
81	Paulo Henrique Da Silva	06/12/1991	Não preencheu os requisitos do edital
82	João Guilherme Gazetta Marques	03/11/2005	Não preencheu os requisitos do edital
83	Vanessa Scalco Neres	21/08/1990	Não preencheu os requisitos do edital
84	Ana Paula Dós Santos	06/10/1983	Não preencheu os requisitos do edital
85	Aline Franciele Gomes Da Silva	15/05/1989	Não preencheu os requisitos do edital
86	Nahiara Maria Neves	29/01/1991	Não preencheu os requisitos do edital
87	Patrícia Gonçalves Sgrignoli	26/03/1992	Não preencheu os requisitos do edital
88	Isadora Duarte Pereira	14/09/2005	Não preencheu os requisitos do edital
89	Eliana Aparecida Dias Costa	02/03/1982	Não preencheu os requisitos do edital
90	Juliana Evangelista Martins	14/10/1997	Não preencheu os requisitos do edital
91	Natalia De Freitas Noia	25/12/1990	Não preencheu os requisitos do edital
92	Lucia Regina Ribeiro	09/04/1986	Não preencheu os requisitos do edital
93	Cristiane Lima Gaitarossa	12/01/1989	Não preencheu os requisitos do edital
94	Ana Paula Alves Dinis Noibal	07/09/1985	Não preencheu os requisitos do edital
95	Suzen Carla Ferreira Pinheiro	01/09/1986	Não preencheu os requisitos do edital
96	Roseli Aparecida Brito Silva	10/11/1980	Não preencheu os requisitos do edital
97	Luzia Alves Dias	26/09/1980	Não preencheu os requisitos do edital
98	Vanusa Aparecida Moreira De Carvalho Antigo	14/03/1985	Não preencheu os requisitos do edital
99	Tatiane Aparecida De Araújo Beneton	01/02/1993	Não preencheu os requisitos do edital
100	Daniele Aparecida Felix Pascoin	06/03/1983	Não preencheu os requisitos do edital
101	Michelly Dos Santos Rodrigues	23/11/2004	Não preencheu os requisitos do edital
102	Maria Augusta Da Costa	22/03/1980	Não preencheu os requisitos do edital
103	Andriele Ferro Rampim Ramos	23/12/2005	Não preencheu os requisitos do edital
104	Rosangela Da Silva Bicudo	10/10/1980	Não preencheu os requisitos do edital
105	Nathalia	06/03/2004	Não preencheu os requisitos do edital
106	Daiane Cristina Mendonça Pantaleao	23/11/1994	Não preencheu os requisitos do edital
107	Jacira Domingos Dos Santos	06/06/1989	Não preencheu os requisitos do edital
108	Larissa Conceição Lopes Tambosi	24/11/1998	Não preencheu os requisitos do edital
109	Vitor Hugo Jambersi Dansiguer Da Silva	19/04/2007	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

Classificação	Nome	Data deNascimento	Pontuacão do Candidato
01	Ronaldo Barbato De Santana	07/06/1979	100,00
02	Weliton Macedo	19/05/1981	100,00
03	Daiane Gimenes	22/08/1988	100,00
04	Felipe Buzato Pereira	16/01/2002	100,00
05	Antonio Vieira Sampaio	13/06/1984	95,00
06	Natalino Kolinsque Junior	24/08/1987	90,00
07	Helisson Fabbri Horwat	03/11/1988	90,00
08	Lucas Mota Rampim	25/10/1989	90,00
09	Gilmar Bernardo Dos Anjos	17/06/1992	90,00
10	Max Wilkerson Franco	24/09/1980	80,00
11	Douglas Stanichesch	27/01/1987	80,00
12	Hortência Cabreira De Oliveira	01/09/1992	80,00
13	Tatiane Kraiewski Nogaroto	30/11/1993	80,00
14	Reunilza Aparecida Ferreira Cardoso	05/06/1973	70,00
15	Arnaldo Gonçalves	12/08/1983	70,00
16	Tatiane Fonseca Dos Santos Pitondo	04/10/1988	70,00
17	Tiago Moretto	09/02/1989	70,00
18	Andreia Leandra Dos Santos Lucio	12/01/1992	70,00
19	Dyonathan Augusto De Andrade	27/03/1993	70,00
20	Jakeline Alves De Oliveira	22/04/1994	70,00
21	Lucas Sgrignoli Rodrigues	06/11/1997	70,00
22	Nathan Carraro	23/12/1997	70,00
23	Rogério Aguiar Da Silva	19/07/1986	60,00
24	Andre Augusto Da Silva	01/08/1986	60,00
25	Rafael Henrique Rossetto De Lima	23/08/1993	60,00
26	Daiane Santos Do Nascimento	01/11/1994	60,00
27	Eduardo Junior Da Silva Ramos	21/05/2000	59,00
28	Paulo Augusto Valença De Medeiros	23/01/1985	58,50
29	Ronieber Teixeira Fantim	12/02/1989	56,00
30	Natália Guedes Rodrigues	25/12/1989	55,00
31	Rosenildo Miranda	13/08/1982	51,00
32	Salomão Lopes	05/05/2006	51,00
33	Claudete Fermino Santinão	04/10/1966	50,50
34	Orlando Arcanjo Cerqueira	18/12/1963	50,00
35	Atemar Bergamin	04/07/1970	50,00
36	Gracieli Falavinha	11/02/1978	50,00
37	Maria Regina Sampaio Pessoa	19/10/1987	50,00
38	Djulio Bertoline De Souza Pinto Da Silva	21/03/1996	50,00
39	Jaine Alves Santos De Oliveira	13/02/1997	50,00
40	Kemylly Fernanda Gostaldi Belloni Barroso	20/05/1998	50,00
41	Linda Ariane Almeida Daltro	10/12/2000	50,00
42	Andressa Dos Reis Ferreira	10/02/2001	50,00
43	Maria Eduarda Da Silva Oliveira	26/07/2003	50,00
44	Julia Bariani Da Silva	07/02/2004	50,00
45	Murilo Vieira Lavezo Segato	27/03/2006	50,00
46	Elias Daniel Martins Da Cruz	20/09/2006	50,00
47	Marcelo Costa Rodrigues	29/06/1982	Não preencheu os requisitos do edital
48	Elen Cristina Trindade Aguiar	19/07/1994	Não preencheu os requisitos do edital
49	Neli Alves Da Costa Hilário	26/01/1971	Não preencheu os requisitos do edital
50	Isaque Lopes Prado	15/12/1988	Não preencheu os requisitos do edital
51	Tamires Maria Perissato Cueto	21/11/2000	Não preencheu os requisitos do edital
52	Roseli Rosa De Lima	14/01/1976	Não preencheu os requisitos do edital
53	Natalino De Souza Ferreira	20/12/1985	Não preencheu os requisitos do edital
54	Hugo Botitano Paredes Junior	21/05/1991	Não preencheu os requisitos do edital
55	Jéssica Cristina Gomes Da Silva	06/10/1991	Não preencheu os requisitos do edital
56	Lúcia Dodô Fermino	11/10/1970	Não preencheu os requisitos do edital
57	Elieder Bezerra Domingos	27/12/1998	Não preencheu os requisitos do edital
58	Valdivia Barris Mançano	27/01/1971	Não preencheu os requisitos do edital
59	Renata De Oliveira Garcia	26/09/1984	Não preencheu os requisitos do edital
60	Bruno Cezar Andruchu	17/06/1981	Não preencheu os requisitos do edital
61	Daniela Rodrigues Andreazzi	14/04/1997	Não preencheu os requisitos do edital
62	Erica Mayara Antônio Avançi	16/04/1992	Não preencheu os requisitos do edital
63	Bianca Freire Gabarrao Schiapati	18/01/1989	Não preencheu os requisitos do edital
64	Thiago Júnior Rocha	31/05/1987	Não preencheu os requisitos do edital
65	Vanusa Barbosa Ribeiro Da Silva	01/09/1986	Não preencheu os requisitos do edital
66	Elaine Cristina Dias Brito	21/03/1977	Não preencheu os requisitos do edital
67	Paulo De Souza Junior	15/04/1998	Não preencheu os requisitos do edital
68	Léia Rodrigues Agustavo	19/04/1975	Não preencheu os requisitos do edital
69	Wagner Dener Da Silva	31/01/1985	Não preencheu os requisitos do edital
70	Nei Souza Lima	29/08/1978	Não preencheu os requisitos do edital
71	Patrícia Oliveira	09/11/1996	Não preencheu os requisitos do edital
72	Cristiele Ribeiro Camargo	11/05/1989	Não preencheu os requisitos do edital
73	Nilson Augustin Amarilha Da Silva	28/08/1986	Não preencheu os requisitos do edital
74	Josineia Ferrreira Aguero	20/03/1987	Não preencheu os requisitos do edital
75	Geisibel Do Prado Silva	14/03/1992	Não preencheu os requisitos do edital
76	Nathalia	06/03/2004	Não preencheu os requisitos do edital
77	Marcelo Júnior Ferreira Almansa	25/10/1967	Não preencheu os requisitos do edital
78	Vera Lúcia Do Amaral Cordeiro Dezen	16/08/1971	Não preencheu os requisitos do edital
79	Hiago Rodrigues Do Prado	07/07/1998	Não preencheu os requisitos do edital
80	Rosiele Da Silva Baltazar	30/04/2002	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Data deNascimento	Pontuacão do Candidato
01	Solange Mendonça Lopes	13/05/1980	79,00
02	Renata Gomes Da Silva	14/07/1981	78,50
03	Claudinei Pereira	17/12/1981	72,50
04	Jose Idilson Ferreira	22/08/1980	71,00
05	Marlene De Souza	10/11/1966	70,00
06	Rosangela Dos Santos Oliveira	22/07/1986	70,00
07	Franciele De Souza Busnardo	21/05/1988	70,00
08	Rodolpho Caetano Pimenta	31/05/1979	68,00
09	Rosane Lenzoni Bufeti	28/08/1974	67,50
10	Marlyn Raizer	21/01/1992	66,00
11	Tatiane Silva Castellinni	16/10/1998	63,00
12	Eduardo Augusto Da Silva	07/06/1994	61,00
13	Ana Karoline De Lima Mendes	04/11/2001	61,00
14	Regiane Costa	11/03/1973	60,00
15	Beliza Aparecida Teixeira De Mello	20/12/1973	60,00
16	Renato Iuri Baraviera Tosta	26/01/1981	57,00
17	Camila Braz Lima	16/04/1991	57,00
18	Ezequiel Teixeira Dos Santos	04/02/1995	51,00
19	Claudineia Bueno	14/07/1974	50,00
20	Jeferson Marcelino De Faria	08/06/1989	50,00
21	Hemanuely Andrade De Almeida	03/04/2001	50,00
22	Juliana Da Silva Vigo	18/03/1991	Não preencheu os requisitos do edital
23	Marcia Cristina Gubani	10/09/1979	Não preencheu os requisitos do edital
24	Luiz Henrique Araujo	21/09/1994	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
01	Renata Do Couto Da Silva	31/12/1984	63,00
02	Marcel Felipe Schon Dos Santos	07/08/1987	Não preencheu os requisitos do edital
03	Niceli Da Silva Santos Amorim	01/10/1987	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: MOTORISTA

Classificação	Nome	Data De Nascimento	Pontuacão Do Candidato
01	Paulo Luiz De Andrade	06/06/1984	90,00
02	Alisson Rodrigo Godoi Riti	06/07/1992	81,00
03	José Edson Da Costa	18/11/1973	80,00
04	Henrique Vital Ferreira	22/10/1987	80,00
05	Mauro Nicolau Dos Santos	21/11/1973	78,50
06	Ludemar Rovani Donassan	29/07/1970	76,00
07	Marcio Gonçalves	01/03/1980	70,00
08	Rogério Silvestre Dos Santos	22/08/1985	70,00
09	Valdeir Bispo dos Santos	04/10/1985	70,00
10	Luiz Imaculado De Souza	08/12/1970	64,00
11	Claudemir Cardoso	10/06/1982	60,00
12	Jodneydarioperon	28/07/1975	55,00
13	Roberson William Dos Santos Cardoso	09/04/1991	50,00
14	Elias Torino	17/04/1986	Não preencheu os requisitos do edital
15	Cleiton Junior Crivelaro Ferreira	22/07/1995	Não preencheu os requisitos do edital
16	Amélia Ágata Cotrim Troncon Cracco	01/04/1987	Não preencheu os requisitos do edital
17	Rafael Junior Rodrigues Venitte	03/04/1990	Não preencheu os requisitos do edital
18	Juliano Cortonezi Gomes	18/04/1980	Não preencheu os requisitos do edital
19	Douglas Rocha De Morais	20/03/1997	Não preencheu os requisitos do edital
20	Maycon Cristian Galvão Eloi	06/10/1996	Não preencheu os requisitos do edital
21	Jucelio Da Silva Nobre	02/08/1980	Não preencheu os requisitos do edital
22	Leandro Miranda Dos Prazeres	11/12/1981	Não preencheu os requisitos do edital
23	Odair Noibal	06/09/1983	Não preencheu os requisitos do edital
24	Willan De Jesus Pilger	05/02/1987	Não preencheu os requisitos do edital
25	Guilherme Henrique Romeiro Colonhesi	27/08/1992	Não preencheu os requisitos do edital
26	Marcilio Tomas Nascimbeni	25/09/1985	Não preencheu os requisitos do edital
27	Anderson Vieira Teixeira	15/12/1987	Não preencheu os requisitos do edital
28	Clodoaldo Ananias Mendes	22/12/1985	Não preencheu os requisitos do edital
29	Flávio Aparecido Leite Ramos	30/12/1985	Não preencheu os requisitos do edital
30	Anderson Honório Do Nascimento	02/03/1979	Não preencheu os requisitos do edital
31	Rubens Biancato	06/03/1958	Não preencheu os requisitos do edital
32	Ramon	02/10/1998	Não preencheu os requisitos do edital
33	Marcos Aurélio De Carvalho Milani	02/02/1986	Não preencheu os requisitos do edital
34	Janilson Rafael De Figueredo Junior	20/11/1987	Não preencheu os requisitos do edital
35	Oziel Pereira Da Silva	14/01/1989	Não preencheu os requisitos do edital
36	Reginaldo Fernandes Toscano Marsola	16/02/1977	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: PROFESSOR DE ARTES

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
01	Claudemar Brandão De Oliveira	01/04/1981	94,00
02	Sandra Regina Budia Caetano	15/10/1972	81,00
03	Rosimeire Figueiredo Rodrigues	25/03/1981	80,00
04	Patrícia Gimenes Longo Pereira	30/10/1992	78,00
05	Igor Dodó Fermino	06/02/1996	75,50
06	Janaina Ribeiro Da Cruz	23/05/1988	71,00
07	Carine Roncolatto Alves	23/12/2002	50,00
08	Maiara Tamiris Favoreto Nascimento Crivelaro	17/10/1989	Não preencheu os requisitos do edital
09	Francini Marroquio Braga Gali	18/09/1998	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
01	Igor Campos Coutinho	27/08/1996	80,00
02	Cleber Aparecido Da Silva	10/10/1985	79,50
03	Lucas Gaspareti	20/04/1993	71,50
04	Thaimylly Putorak Da Silva Teixeira	12/11/1995	71,00
05	Thiago Ferraz Do Prado	12/12/1989	70,00
06	Naiara De Oliveira Duenha Horwat	15/08/1995	70,00
07	Ariele Martins	04/12/1998	70,00
08	Emanuelle Vanessa Cunha	22/10/1977	60,00
09	Joérisson Cavalcante Pereira	31/12/1983	60,00
10	Leandro Da Silva Pitondo	02/01/1987	52,00
11	Edivaldo Facin De Almeida	28/11/1981	50,00
12	Dryelle Regina Gel Camargo	28/07/1990	50,00
13	Juliane Ramires	21/07/1991	50,00
14	Lucas Freitas Piron	22/04/1997	50,00
15	Gislaine Dos Santos Medeiros	17/04/1999	Não preencheu os requisitos do edital
16	Claudia Maris Da Silva De Souza	15/04/1971	Não preencheu os requisitos do edital
17	Leila Cristina Tavares Da Silva	06/07/1981	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS

Classificação	Nome	Data deNascimento	Pontuacão do Candidato
01	Idalina Fernandes Salicano	23/06/1971	100,00
02	Iris Néia Mota Da Silva Marques	31/01/1975	100,00
03	Josineia Simoneto De Almeida	28/02/1991	100,00
04	Juliana Módena	26/07/1983	98,00
05	Luana De Matos Rodrigues Cardoso	11/02/1994	97,00
06	Alessandra De Oliveira Sousa	17/03/1986	96,00
07	Ana Paula De Oliveira Sousa Reina	20/12/1988	94,00
08	Sandy De Lima Barros Da Silva	18/04/1995	94,00
09	Thayná Proença De Oliveira	16/05/1996	93,00
10	Marilaine Quaresma	07/06/1982	92,00
11	Solange Padilha Walendolf	24/12/1987	92,00
12	Camila Patricia Da Silva	25/05/1988	92,00
13	Mariluce Quaresma Figueredo	13/06/1977	91,00
14	Daiane De Souza Cigiotto	25/11/1991	90,50
15	Vilma Dos Santos Da Silva	12/02/1975	90,00
16	Junior Cesar Da Silva Caldeira	25/12/1978	90,00
17	Rosilene Braguim Gonçalves De Santana	16/01/1987	90,00
18	Claudenice Santiago De Freitas	28/01/1987	90,00
19	Paula Aparecida Santos Rissato	28/10/1987	90,00
20	Luana Bruna Azevedo	16/08/1988	90,00
21	Deize Regina Vigo Crivelaro	22/03/1989	90,00
22	Naiara Dos Santos Agostinho	27/05/1996	90,00
23	Suelen Dos Santos Da Silva	07/07/1999	90,00
24	Pâmela Alves Cabral	25/07/1999	90,00
25	Mayara Cordeiro Galvão	11/11/2003	90,00
26	Elaine Lopes Da Silva Santos	04/11/1977	80,00
27	Yasmin Volpe Bernardelli	17/08/1999	78,00
28	Adriana Pereira Dos Anjos Santana	19/08/1976	77,00
29	Ozeni De Souza Pudanosque Pedro	27/08/1972	76,00
30	Sheila Gonçalves Gomes	06/05/1998	73,00
31	Érica Dayane Albuquerque	14/05/1985	72,00
32	Rafaela Aparecida Vieira	24/09/1993	72,00
33	Lorena Kellen Vicente Da Silva	18/05/2002	72,00
34	Patricia Mijolaro Medina	09/09/1991	70,00
35	Larissa Sabrina Schroeder	23/01/1992	70,00
36	Nathielen Mariana Bachin	23/05/2002	70,00
37	Marcia Angelotto	18/01/1979	60,00
38	Thaina Dos Santos Viana	24/01/1998	60,00
39	Érica Jussimara Guerra Da Silva	14/03/2005	60,00
40	Maria Clara Arrigoni Da Silva	18/08/2007	60,00
41	Estefani Aparecida Soares Dos Santos	10/05/1999	56,00
42	Caroline Fagundes Ferreira	31/01/2000	54,00
43	Dircimara Ferreira Leal Dos Santos	12/08/1999	52,50
44	Cassia Talita Moreira Tomaz	14/10/1986	52,00
45	Suellen Aparecida Cavenagh	11/04/1994	52,00
46	Suelen Renata Oliveira Neri	04/02/1998	52,00
47	Maria Cecilia Borges Ferreira	09/04/1999	52,00
48	Kemily De Souza Sosai	14/03/2003	52,00
49	Beatriz Pacífico Filite	14/08/2003	52,00
50	Giovana Maria De Souza Neri	10/12/2003	52,00
51	Isabella Campos Fonseca	02/02/2005	52,00
52	Maria Isabella Gabarrao Pereira	21/05/2005	52,00
53	Thainá Silva Venancio	14/10/2005	52,00
54	Emily Beatriz Da Costa Silva	28/06/2003	51,50
55	Karlla Baleeiro Rodrigues	22/06/2007	51,50
56	Carina Candido Da Silva	19/09/1998	51,25
57	Alessandra Da Costa	02/03/1988	51,00
58	Gessica Dos Santos Trindade	01/03/1992	51,00
59	Valéria Mirele Da Costa	09/12/1996	51,00
60	Gisele Brito Bilk	06/02/2000	51,00
61	Luana Oliveira Sebastião	08/05/2007	51,00
62	Jéssica Borges Dos Santos	08/06/1994	50,50
63	Katiany Amador Da Silva Dos Santos	28/01/1995	50,50
64	Raquel De Oliveira Siqueira	02/03/1984	50,00
65	Liz Dayane Vieira	24/09/1987	50,00
66	Valdinéia De Souza Venâncio	19/09/1988	50,00
67	Maria De Fátima Da Silva Hryczyna	13/12/1988	50,00
68	Vanessa De Oliveira Araujo Da Silva	15/07/1991	50,00
69	Natália Virgínia Da Silva	20/03/1992	50,00
70	Andressa Caroline Foggiatto Schmicheck	13/08/1992	50,00
71	Amanda Aparecida Martins De Oliveira	04/11/1995	50,00
72	Daiane Brito De Jesus	17/02/1996	50,00
73	Kimbberly Allana Putorak Donassan Vechiato	25/02/1997	50,00
74	Letícia Stefane Bachin	30/01/1999	50,00
75	Rafaela Batista Palhão	12/06/1999	50,00
76	Ohana Bento Maia Carrilho	08/10/2001	50,00
77	Luana De Souza Gomes	08/12/2001	50,00
78	Aline Graziele Almeida De Oliveira	05/04/2002	50,00
79	Gabriely Barbosa Silva	04/04/2003	50,00
80	Ana Caroline Souza Da Costa	08/01/2004	50,00
81	Lorena Silva Mendonça	10/11/2004	50,00
82	Thawany Cristina De Souza	15/07/2007	50,00
83	Mariany Da Silva Hryczyna Pontes	05/08/2007	50,00
84	Eloysa Victor De Souza	19/10/2007	50,00
85	Patricia Da Silva Abreu	19/03/1991	Não preencheu os requisitos do edital
86	Maiara Tamiris Favoreto Nascimento Crivelaro	17/10/1989	Não preencheu os requisitos do edital
87	Andrieli Suzana Dos Santos	11/06/2000	Não preencheu os requisitos do edital
88	Ana Maria De Oliveira Gasques	23/02/1973	Não preencheu os requisitos do edital
89	Gislaine Nobre Eziquiel	23/04/1982	Não preencheu os requisitos do edital
90	Amanda Prado Da Silva Hilario	03/02/1997	Não preencheu os requisitos do edital
91	Luciana Dos Santos Brandão	11/03/1994	Não preencheu os requisitos do edital
92	Aldrey Lima	04/11/2004	Não preencheu os requisitos do edital
93	Nicoly Vitória Oliveira Stanichesck	28/12/2004	Não preencheu os requisitos do edital
94	Pamela Peres Ceara	02/12/2000	Não preencheu os requisitos do edital
95	Rosana Delfino Silva	13/03/1986	Não preencheu os requisitos do edital
96	Silvana De Souza Ferreira Truzzi	19/10/1985	Não preencheu os requisitos do edital
97	Juliana Gelini Claus Galassi	14/06/1985	Não preencheu os requisitos do edital
98	Lorrayne Klinkonsky Alarcon	18/01/2007	Não preencheu os requisitos do edital
99	Jéssica Gilio Pereira Da Silva	15/04/1992	Não preencheu os requisitos do edital
100	Ana Cezar Santos	17/11/1980	Não preencheu os requisitos do edital
101	Caroline De Freitas	08/11/1995	Não preencheu os requisitos do edital
102	Pâmela Vitória Zanon Couto	21/09/2004	Não preencheu os requisitos do edital
103	Nathalia Gabrielly Camargo	24/12/2006	Não preencheu os requisitos do edital
104	Poliana Amanda Righetto	03/04/2007	Não preencheu os requisitos do edital
105	Amabilly Mariana Fernandes Da Silva	14/08/2006	Não preencheu os requisitos do edital
106	Pamela Cristina Gostaldi Belloni	15/08/2000	Não preencheu os requisitos do edital
107	Weverton Batistela Pereira	02/06/1992	Não preencheu os requisitos do edital
108	Tais Tristao Camargo	13/02/1992

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Cargo: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
1	Edneya Mazieiro Campos Coutinho	05/07/1973	100,00
2	Gislaine Santana Cavalcante	09/08/1976	100,00
3	Aline Paganelli Pereira Pirota	31/05/1987	100,00
4	Jaqueline Destro	24/05/1990	100,00
5	Eliana Fumiko Kowata	21/05/1968	99,00
6	Mônica Aparecida Santos	07/10/1990	98,00
7	Euvilheide Máximo Pereira Da Silva	27/09/1993	97,00
8	Marta Ferreira Gouvea Melisinas	12/04/1971	96,00
9	Ana Paula Regolin Zanon	13/08/1996	96,00
10	Sara Dos Santos Da Silva	07/07/1999	96,00
11	Andréia Lilian Baroni Bizarri	17/07/1980	95,00
12	Gislaine Passarella Gerola	08/06/1989	95,00
13	Rafaela Julião De Almeida	14/10/1992	95,00
14	Carla Giglioli Kraiewski De Freitas	08/04/1983	94,00
15	Patrícia Simões Carraro De Souza	14/11/1988	94,00
16	Andreina Cristina Eziquiel	13/12/2000	94,00
17	Ellen Andressa Zacarias De Souza	26/08/1991	93,50
18	Angela Maria Satin Maestro	01/06/1965	93,00
19	Eulalia Marcelino Messias Lopes	11/11/1980	93,00
20	Fabiana De Lima Oliveira	14/01/1986	93,00
21	Daniela Muniz Salu De Faria	06/03/1989	93,00
22	Daniely Alves Silva	26/11/1996	92,50
23	Fabiana Dias De Almeida Buliani	05/11/2000	92,50
24	Tiélide Aparecida Sartori Nabarro Biasotto	26/06/1990	92,00
25	Daiane Aparecida Santos Guelsi	13/07/1992	92,00
26	Paloma Tomaz Da Silva	16/07/1992	92,00
27	Cintia Troszczanczuk Dos Santos	13/09/1994	92,00
28	Leticia Brito Sartore Piovezan	31/05/2002	92,00
29	Joseane Da Silva Aquino Lima	06/09/1992	91,50
30	Raquel Julião De Almeida Rodrigues	14/10/1992	91,50
31	Alana Cristina Barbieri Cavichioli De Messias	04/07/1994	91,50
32	Iris Nádia De Abreu Emerique	02/05/1999	91,50
33	Tânia Cristina Gomes Belini	14/09/1969	91,00
34	Sônia Aparecida Bastos De Sousa	29/05/1971	91,00
35	Vânia De Oliveira Souza	08/04/1988	91,00
36	Solaine Reberte Capiotto	25/05/1982	90,50
37	Elisangela Fonseca Belisrio Da Silva	08/07/1989	90,50
38	Valdeir Alves Felipe	30/08/1983	90,00
39	Ana Maria Pinguello Mariano Marostica	17/07/1985	90,00
40	Anselma Patricia Souza	23/08/1985	90,00
41	Jéssica Baleeiro Elias	08/10/1991	90,00
42	Naiele Barbosa Calory	29/12/1994	90,00
43	Raiane Aparecida Sartore Felippus	02/10/2002	90,00
44	Rosineide Aparecida Preto Souza	27/04/1971	80,00
45	Eliza Helena Cavagnino Dos Santos	07/01/1976	80,00
46	Gleisiele Bochini Garcia	14/05/1993	80,00
47	Graziele Ariadni Araujo Da Silva	01/11/1996	74,00
48	Valeria Soares De Oliveira Lacerda	14/05/1979	72,00
49	Pricila Talita De Paula Bianchini	19/05/1987	71,00
50	Gislaine Da Silva Borghi Rodrigues	25/09/1994	71,00
51	Rosimeire Ferreira Da Silva	31/08/1975	70,50
52	Tânia Piron Da Silva	02/08/1986	70,50
53	Rosangela de Souza	07/07/1976	70,00
54	Denise De Lima Santos	28/08/1979	70,00
55	Luzineia De Souza Venâncio	11/01/1985	70,00
56	Eloisa Rodrigues Alves De Oliveira	06/08/2001	70,00
57	Reginaldo Alves Rodrigues	26/01/1979	60,00
58	Juliane Karina Martins Da Cruz	17/04/1987	58,00
59	Valéria Batista Rodrigues Da Cruz	08/11/1994	53,00
60	Jeniffer Milly Da Silva Getassi	21/09/2000	52,00
61	Juliana Dos Santos Brandão	05/03/2004	52,00
62	Luana Neri Gonçalves	13/09/2003	51,00
63	Izabelly Augusta Capucho De Freitas	21/01/2004	51,00
64	Milena Gonçalves Da Silva	24/05/2005	51,00
65	Shirlei Ramos Luz	18/12/1971	50,00
66	Franciele Pires Estel	12/01/1984	50,00
67	Elaine Pereira Dos Santos Brito	09/11/1989	50,00
68	Aline Cristina Silva Nogueira De Araujo	14/04/1992	50,00
69	Katieli Ferreira	19/03/1996	50,00
70	Ana Paula Do Prado Silva Bicalho	14/02/1999	50,00
71	Daniely Belisário Fonseca Da Silva	05/03/1999	50,00
72	Laiane Aparecida Hortiz Pires Ribeiro	23/09/2001	50,00
73	Alana Costa Araujo	27/03/2003	50,00
74	Kayke Crivelli Amorim	04/05/2005	50,00
75	Luísa Hernando Batista	20/09/2007	50,00
76	Marissol Catalo Dias.	17/01/2005	Não preencheu os requisitos do edital
77	Erika Renata Ribeiro Pitondo Martinelli	04/03/1990	Não preencheu os requisitos do edital
78	Bárbara Pereira Palota	26/04/2000	Não preencheu os requisitos do edital
79	Poliana Amanda Righetto	03/04/2007	Não preencheu os requisitos do edital
80	Ludemila Regina Piccirilo	24/11/1980	Não preencheu os requisitos do edital
81	Giseli De Oliveira Da Silva	03/05/1991	Não preencheu os requisitos do edital
82	Milena Menegate Da Silva	06/06/2000	Não preencheu os requisitos do edital
83	Elisângela Ferreira Duarte Pereira	21/09/1984	Não preencheu os requisitos do edital
84	Arthur Vinícius Grundemann Stark	05/02/2000	Não preencheu os requisitos do edital
85	Andressa Caroline Detoni Da Silva	22/06/2005	Não preencheu os requisitos do edital
86	Mônica Gosalan Sumeira	21/01/1997	Não preencheu os requisitos do edital
87	Michele Martins De Freitas	26/04/2001	Não preencheu os requisitos do edital
88	Silvana Soares De Souza	01/09/1980	Não preencheu os requisitos do edital
89	Neuza Da Silva	10/08/1961	Não preencheu os requisitos do edital
90	Vitória Lopes Dos Prazeres	31/07/2001	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: PSICÓLOGO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
01	Anelize Carniel	07/11/1985	100,00
02	Luana Lima Paiva	06/06/1989	93,00
03	Adriana Cristina Marcato Kondo	07/03/1990	80,00
04	Suzana Aparecida Dos Santos	07/12/1982	71,50
05	Marcio Marques	22/04/1960	70,00
06	Hiôrran Da Silva Freitas Dalcin	04/07/1993	62,00
07	Franciéle Ferraz	13/07/1988	52,00
08	Roberta Feltrim Stel	30/03/1982	52,00
09	Ana Paula Alves Martins	26/02/1987	50,00
10	Yago Troncon Cracco	25/08/2005	Não preencheu os requisitos do edital

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuacão do Candidato
01	Jamile Gubani Vaquero	20/11/1994	100,00
02	Grazielle Adriana Da Silva	10/06/1986	90,00
03	Francine De Oliveira Gomes	11/06/1997	90,00
04	Ana Lucia Pereira Da Silva	15/04/1999	70,00
05	Adriana Aparecida Scandolhero Aranha	11/03/1982	60,00
06	Valéria Soares Ferraz Quaresma	14/10/1985	60,00
07	Naielly Ribeiro Bergamo	01/08/2004	60,00
08	Silvana Monteiro Scarlassare Ribeiro	21/07/1987	59,00
09	Dayana Honorato Dal Secco	19/03/1986	58,00
10	Karoline Vidal Sobrinho	02/12/1994	58,00
11	Rosely Aparecida Braga	08/12/1974	57,00
12	Raquel De Souza	26/08/1987	57,00
13	Adriano Willian Pisaia	02/03/1989	57,00
14	Ivanilda De Lima	14/01/1977	56,00
15	Andreia Jose Rodrigues	10/05/1983	56,00
16	Angélica Fernandes Da Costa	29/07/1985	55,50
17	Adriana Keiko Miamoto Siqueira	12/04/1977	55,00
18	Eliara De Lima Da Silva	02/02/1992	55,00
19	Carolaine Farias Furtuoso	14/08/1998	54,50
20	Natiely Alves Ramos	29/04/1999	54,00
21	Bruna Carolina Vieira	30/07/1994	52,50
22	Elisabete De Oliveira Santos Bazzanella	07/05/1976	51,00
23	Regina Coelho Siqueira	10/02/1988	51,00
24	Nikiellen De Souza Barboza	13/06/1998	51,00
25	Vera Lucia Dos Santos	04/12/1971	50,00
26	Juliana Aparecida Pedriali	02/10/1986	50,00
27	Adriano Moreira Da Silva	01/11/1990	50,00
28	Aline Vanessa Bueno	06/01/1991	50,00
29	Angélica Paganelli Pereira	06/09/1991	50,00
30	Adriano Alves De Souza	18/05/1993	50,00
31	Bruna Carla Santos Someira	27/05/1993	50,00
32	Elen Karla Da Silva	05/11/1996	50,00
33	Karina Bressan Bezerra	18/07/1997	50,00
34	Isabele Lubke Servelhere	15/02/2002	50,00
35	Rafaely Angelotto Servidoni	05/11/2002	50,00
36	Luana	21/05/2004	50,00
37	Anderson Negreli	14/05/1997	Não preencheu os requisitos do edital
38	Nathiele Gass Bergamo	22/01/2002	Não preencheu os requisitos do edital
39	Alex Sandro Marin Rodrigues	02/04/1982	Não preencheu os requisitos do edital
40	Bruna Souza Da Costa	27/10/1993	Não preencheu os requisitos do edital
41	Cristiane De Oliveira Silva	20/12/1982	Não preencheu os requisitos do edital
42	Ana Raquel Portela Nery Da Cruz	04/06/1987	Não preencheu os requisitos do edital
43	Fatima De Araujo Dos Santos	10/05/1985	Não preencheu os requisitos do edital
44	Hayani Crivellaro Rodrigues	30/10/2003	Não preencheu os requisitos do edital
45	Elisângela Arruda Astori	27/05/1980	Não preencheu os requisitos do edital
46	Claudia Grigio Tamaio Filus	19/01/1982	Não preencheu os requisitos do edital
47	Andreia Almeida Da Cruz	02/11/1986	Não preencheu os requisitos do edital
48	Angelita De Souza Ferreira Taconi	02/12/1977	Não preencheu os requisitos do edital
49	Bruna Fernanda Favaro Poliszuk	11/11/2002	Não preencheu os requisitos do edital
50	Leticia Da Silva Meira	27/08/1989	Não preencheu os requisitos do edital
51	Rafael Rodrigues De Oliveira	04/10/2001	Não preencheu os requisitos do edital
52	Alessandra Silva Siqueira	21/01/2000	Não preencheu os requisitos do edital

AFRODESCENDENTE

Classificação	Nome	Data De Nascimento	Cargo	Pontuação do candidato
01	Letícia Guedes Pereira Sampaio	20/04/1988	Agente Comunitário de Saúde	100,00
02	Jaqueline Ranek Dos Santos Leal	20/04/1996	Agente Comunitário de Saúde	70,00
03	Maria Vitória Da Silva Gonçalves	05/04/2005	Agente Comunitário de Saúde	70,00
04	Jhonatan Santos Proieti	31/03/2001	Agente Comunitário de Saúde	51,00
01	Weliton Macedo	19/05/1981	Agente de Endemias	100,00
02	Antonio Vieira Sampaio	13/06/1984	Agente de Endemias	95,00
03	Max Wilkerson Franco	24/09/1980	Agente de Endemias	80,00
04	Rosenildo Miranda	13/08/1982	Agente de Endemias	51,00
05	Orlando Arcanjo Cerqueira	18/12/1963	Agente de Endemias	50,00
06	Maria Regina Sampaio Pessoa	19/10/1987	Agente de Endemias	50,00
07	Linda Ariane Almeida Daltro	10/12/2000	Agente de Endemias	50,00
08	Murilo Vieira Lavezo Segato	27/03/2006	Agente de Endemias	50,00
09	Elias Daniel Martins Da Cruz	20/09/2006	Agente de Endemias	50,00
01	Jose Idilson Ferreira	22/08/1980	Enfermeiro	71,00
02	Eduardo Augusto Da Silva	07/06/1994	Enfermeiro	61,00
03	Ana Karoline De Lima Mendes	04/11/2001	Enfermeiro	61,00
01	Valdeir Bispo dos Santos	04/10/1985	Motorista	70,00
02	Luiz Imaculado De Souza	08/12/1970	Motorista	64,00
01	Ana Paula De Oliveira Sousa Reina	20/12/1988	Professor de Educação Infantil 40 horas	94,00
02	Cassia Talita Moreira Tomaz	14/10/1986	Professor de Educação Infantil 40 horas	52,00
03	Suelen Renata Oliveira Neri	04/02/1998	Professor de Educação Infantil 40 horas	52,00
04	Daiane Brito De Jesus	17/02/1996	Professor de Educação Infantil 40 horas	50,00
05	Rafaela Batista Palhão	12/06/1999	Professor de Educação Infantil 40 horas	50,00
01	Ellen Andressa Zacarias De Souza	26/08/1991	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	93,50
02	Fabiana Dias De Almeida Buliani	05/11/2000	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	92,50
03	Joseane Da Silva Aquino Lima	06/09/1992	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	91,50
04	Iris Nádia De Abreu Emerique	02/05/1999	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	91,50
05	Elisangela Fonseca Belisrio Da Silva	08/07/1989	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	90,50
06	Anselma Patricia Souza	23/08/1985	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	90,00
07	Rosangela de Souza	07/07/1976	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	70,00
08	Juliane Karina Martins Da Cruz	17/04/1987	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	58,00
09	Elaine Pereira Dos Santos Brito	09/11/1989	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	50,00
10	Ana Paula Do Prado Silva Bicalho	14/02/1999	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	50,00
11	Daniely Belisário Fonseca Da Silva	05/03/1999	Professor do Ensino Fundamental 20 horas	50,00
01	Bruna Carolina Vieira	30/07/1994	Técnico em Enfermagem	52,50
02	Vera Lucia Dos Santos	04/12/1971	Técnico em Enfermagem	50,00
03	Adriano Moreira Da Silva	01/11/1990	Técnico em Enfermagem	50,00
04	Adriano Alves De Souza	18/05/1993	Técnico em Enfermagem	50,00
05	Elen Karla Da Silva	05/11/1996	Técnico em Enfermagem	50,00
01	Rosimeire Figueiredo Rodrigues	25/03/1981	Professor de Artes	80,00

PCD

Classificação	Nome	Data De Nascimento	Cargo	Pontuação do candidato
01	João Roberto Neri Sampaio	06/07/1969	Agente Comunitário de Saúde	52,00
01	Arnaldo Gonçalves	12/08/1983	Agente de Endemias	70,00
01	Mayara Cordeiro Galvão	11/11/2003	Professor de Educação Infantil 40 horas	90,00

Pérola – Paraná, 04 de fevereiro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **NELSON MOREIRA DOS SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.217.891/0001-67, com estabelecimento à Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Distrito de Aparecida do Oeste, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.450-000, com telefone de contato (44)99828-6982, representada neste ato por Elton José Moreira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF nº 038.398.979-55, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente aos **Itens 16 (Carne bovina de segunda)**, **17 (Carne bovina moída), 18 (Carne bovina para bife) e 19 (Carne suína, pernil sem pele)** considerando a necessidade de realinhamento dos preços praticados considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com o reajuste solicitado, o valor do Contrato passa de **R$95.377,20 (noventa e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** para **R$106.031,15 (cento e seis mil trinta e um reais e quinze centavos)**, considerando o acréscimo de **R$10.653,95 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R$)	Preço Unitário Atual (R$)	Aumento (%)
16	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACEM) CORTADA EM PEDAÇOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS MINISTERIO DA SAUDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPEÇAO	Frigorífico GK	Kg	24,43	33,60	37,57%
17	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACEM) MOÍDA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS MINISTERIO DA SAUDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPEÇAO	Frigorífico GK	Kg	24,04	33,07	37,57%
18	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (P/BIFE) - CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS MINISTERIO DA SAUDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPEÇAO	Frigorífico GK	Kg	28,82	39,64	37,57%
19	CARNE SUÍNA, PERNIL SEM PELE, CORTE MEDALHÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO	Friella	Kg	15,94	18,85	18,27%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024**, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 20/01/2025.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024**.

Tuneiras do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP
Nelson Moreira dos Santos
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2020
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **SANTA HELENA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.685.282/0001-88, com estabelecimento à Estrada Água do Saltinho, s/nº, km 02, Zona Rural, na cidade de Peabiru, Estado do Paraná, CEP 87.250-000, representada neste ato por Werrington Balassa Lopes, portador(a) da CI/RG sob o nº 510.679 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.297.841-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2020)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade e centralização dos serviços, conforme justificado nos documentos e parecer em anexo.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVADO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020**, que findaria em 07 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 10 (dez) meses, findando, portanto, em 07 de outubro de 2025.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 168/2020**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020**.

Tuneiras do Oeste, 05 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

SANTA HELENA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA. – EPP
Werrington Balassa Lopes
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44) 3677-1366

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025

REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2025

CONTATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, com sede na Av. Tancredo Neves, 611 centro, CEP.: 87430-000 em Tapejara PR, inscrita no CNPJ. sob nº 72.540.545/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Aparecida Caldeira Nunes

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVI LTDA - CNPJ nº 11.520.032/0001-34

OBJETO: contratação de plataforma completa de transmissão ao vivo de sessões do poder legislativo municipal período de 12 meses, contendo câmara hr robotizada com zoo ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3d, câmera fullhd fixa com lente verifocal, servidor de vídeo com capacidade de hardware para transmissão no mínimo em duas redes sociais simultâneas e gravação local fullhd, retorno em telão ou tv com conexão hmdi, backup das imagens com gravação local, software para transmissão automáticas facebook e youtube sem usos de chaves de transmissão rtmp, software de pensionamento 3d para automação da Camara robotizada, software que permita inserção digital de legenda com nome dos vereadores no vídeo ao vivo, conforme previsto no Processo de Dispensa por limite nº 002/2025.

Prazo de duração: 12 (doze) meses - com início em 03/02/2025 e término em 03/02/2026.

Valor e forma de Pagamento: Doze (12) parcelas de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), e uma parcela Única de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) referente taxa de instalação de equipamentos, **totalizando R$ 10.690,00** (dez mil seiscentos e noventa reais) em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal.

Tapejara PR., 04 de fevereiro de 2025.

_____
Maria Aparecida Caldeira Nunes
Presidente do Legislativo.

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-49 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná

DECISÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando o contido nos presentes, **FICA AUTORIZADA** a formalização de convênio de cooperação para a formalização das atividades abaixo referidas, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR).**

OBJETO	Formalização de convênio de cooperação para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que o consórcio exerça, em proveito e em nome do SAMAE DE TAPEJARA/PR, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de água e esgoto no âmbito da área do Município de Tapejara/Pr, abrangendo os seguintes desdobramentos: I - para o consórcio: a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas; b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões; c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais; e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários; g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios; h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos: 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços; 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos; 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários; 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas; 7) medição, faturamento e cobrança de serviços; 8) monitoramento dos custos; 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; 11) subsídios tarifários e não tarifários; 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;
	II –para o Município: a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios; b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude; c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos; e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes; f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e g) promover o pagamento do Preço de Regulação.
VALOR	R$ 82.044,00 (oitenta e dois mil e quarenta e quatro reais)
CONVENENTE	**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

Tapejara, 04 de fevereiro de 2025.

João Zanotto
Diretor do Samae

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 044/2025
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
Art. 1º A pedido conforme requerimento datado em 31 de janeiro de 2025, a servidora LUANA BATISTA, portadora do CPF nº 087.***.***-40, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme artigo 35, da Lei Municipal nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 03 de fevereiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos, a partir da data supracitada.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.
GUERINO MEND

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.596.904/0001-04, com estabelecimento à Estrada Pé de Galinha, km 01 s/n, Zona Rural, na cidade de Tuneiras do Oeste - PR, com telefone de contato (44)98837-2541, representada neste ato por Marcos José da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 7.146.395-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 024.216.939-26, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, que findaria em 30 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a findar em 28 de fevereiro de 2025.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.
Tuneiras do Oeste, 09 de dezembro de 2024
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA. - ME
Marcos José da Silva
Representante Legal
Contratante
Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2.
Nome: Patrícia Barbato — Nome: Isabele Brasil da Silva
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR — R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
Exercício: 2025
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1345 / 2024

No dia 17 de janeiro de 2025, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. / 2024**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
GILMAR CIRIACO DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 752.615.299-72**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0045, JARDIM IBIS, RUA LUIZ BARBOSA PIMENTA, nº: S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 6619100.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviços n° 068/2025 - SAÚDE
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: HECK SCHEUER CLINICA MEDICA LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024
Valor: R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais).
Vigência: 30/01/2025 a 30/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/401, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 015/2025, autorizado em 22 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços n° 069/2025 - SAÚDE
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MAXIMO SERVICOS MEDICOS LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024
Valor: R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais).
Vigência: 30/01/2025 a 30/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/400, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 016/2025, autorizado em 22 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Ata Contrato n° 003/2025 – SAÚDE
Pregão: 038/2024 - Saúde
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais, deste Município
Valor: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);
Vigência: 21/01/2025 a 21/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico n° 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº. 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Ata Contrato n° 006/2025 – SAÚDE
Pregão: 038/2024 - Saúde
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais, deste Município
Valor: R$ 2.569,593 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinhentos e noventa e três milésimos de real).
Vigência: 21/01/2025 a 21/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico n° 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº. 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Ata Contrato n° 009/2025 – SAÚDE
Pregão: 038/2024 - Saúde
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais, deste Município
Valor: R$ 18.241,142 (dezoito mil duzentos e quarenta e reais cento e quarenta e dois milésimos de reais);
Vigência: 21/01/2025 a 21/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico n° 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº. 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Ata Contrato n° 011/2025 – SAÚDE
Pregão: 038/2024 - Saúde
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais, deste Município
Valor: R$ 16.561,19 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)
Vigência: 21/01/2025 a 21/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/10/243 e no Pregão Eletrônico n° 038/2024 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 001/2025 - FMS, em 14 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de janeiro de 2025, edição nº. 13.217, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 04 de fevereiro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA - PR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º SEMESTRE DE 2024

LRF, Art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	67.481.023,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	67.481.023,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	61.918.993,71

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	1.403.080,93	2,27
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	3.715.139,62	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	3.529.382,64	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	3.343.625,66	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

MAURICIO ZANFERRARI BRAGA — Contador
ERONI FRANCISCO — Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/395
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, AYDAR QUADRADO CLINICA MEDICA LTDA, para a prestação de serviços de Incentivo para Timpano-mastoidectomia, Incentivo para Cirurgia Endoscópica Nasal para Sinusite Crônica, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/12/395 de 10 de dezembro de 2024, anexo.
Umuarama, 03 de fevereiro 2025.
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/396
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2025
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, CLINICA ALMEIDA DA COSTA LTDA, para a prestação de serviços de Incentivo para Timpano-mastoidectomia, Incentivo para Cirurgia Endoscópica Nasal para Sinusite Crônica, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama -PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/12/396 de 10 de dezembro de 2024, anexo.
Umuarama, 03 de fevereiro 2025.
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/12/398
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa, L M MENEGASSO & CIA LTDA, para a prestação de serviços de Audiometria Tonal Limiar e Logoaudiometria, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 57.060,00 (cinquenta e sete mil e sessenta reais).
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/12/398 de 10 de dezembro de 2024, anexo.
Umuarama, 03 de fevereiro 2025.
LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 131/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: VICTOR PERUSSI LUZ – CLINICA MEDICA
Cláusula Primeira: Fica alterada a Razão Social da empresa para V P LUZ CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 23/01/2025.

TERMO ADITIVO 001 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de até R$ 4.544,994 (quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e novecentos e noventa e quatro milésimos reais), referente ao reequilíbrio econômico financeiro do Item 230, conforme tabela abaixo.

Item Descrição:	Und.	Saldo Contratual	Preço registrado	Valor Reequilibrado	Diferença	Valor aditado
230 PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL						
AMPOLA 2 ML		2.490	R$ 1,8224	R$ 3,6477	1,8253	R$ 4.544,994
Valor Total Reequilíbrio			R$ 4.544,994			

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.303.0026.2.063 – ED:3.3.90.32.00.00 – D:189 - F:001
70.001.10.303.0026.2.063 – ED:3.3.90.32.00.00 – D:190 - F:303
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/01/2025.

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 233/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F. C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 03 de agosto de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em até R$ 457.500,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total deste termo em até R$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para seis meses.
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.036 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:92-F: 1
70.001.10.301.0024.2.036 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:93-F:303
70.001.10.301.0024.2.036 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:94-F: 494
70.001.10.301.0024.2.036 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:273-F:360218
70.001.10.301.0024.2.036 – ED:3.3.90.30.00.00 – D:95-–F:70014
70.001.10.301.0024.1.173 – ED:4.4.90.52.00.00 – D:312-F:360158
70.001.10.302.0025.1.394 – ED:4.4.90.52.00.00 – D:316-F:360158
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 10/01/2025.

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO N° 196/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: V V DOS REIS LTDA
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa V V DOS REIS LTDA, pessoa juri¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.089.202/0001-80, que originou o Contrato de Prestação de Serviço nº 196/2024, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº003/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde. Extingui-lo consensualmente a partir da data de 30 de janeiro de 2025
Data: 30/01/2025.

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO N° 215/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MARTINS ENFERMAGEM LTDA,
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa MARTINS ENFERMAGEM LTDA, pessoa juri¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.131.539/0001-09 , que originou o Contrato de Prestação de Serviço nº 215/2024, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº003/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde. Extingui-lo consensualmente a partir da data de 30 de janeiro de 2025.
Data: 30/01/2025.

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO N° 202/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: AM MOREIRA ENFERMAGEM LTDA
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa AM MOREIRA ENFERMAGEM LTDA , pessoa juri¬dica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.089.829/0001-31, que originou o Contrato de Prestação de Serviço nº 202/2024, referente a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº003/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde. Extingui-lo consensualmente a partir da data de 30 de janeiro de 2025.
Data: 30/01/2025.
Umuarama, 04 de fevereiro de 2025
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2023
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Concurso Público/2023, torna público o presente Edital de Convocação e;
RESOLVE
Art. 1º Convocar os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo que especifica, para apresentação dos documentos exigidos no Edital de Abertura e no presente Edital de Convocação, para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município:
CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Inscrição
03º	KAREN THAISE SOUZA VALERIO	04/08/1998	170168
04º	CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS	03/01/1985	168112

Art. 2º Os (as) candidatos (as) relacionados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, do dia 05/02/2025 a 19/02/2025, das 08:30h as 11:30 h e 13:30 as 16:30h, e além de atestar os requisitos estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura, deverão apresentar os seguintes documentos, anexos no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br.
1) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou da Certidão de Casamento, se casado (a);
2) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
3) Prova de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
4) Cópia do documento de Identidade Civil (R. G.);
5) Cópia do Comprovante de Inscrição no CPF;
6) Cópia do Certificado de Conclusão do curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
7) Cópia do Registro no órgão de classe, se for o caso de Nível Superior ou Técnico;
8) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
9) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), se houver, menores de 18 (dezoito) anos, com CPF;
11) Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos, e do candidato;
11) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca onde reside o (a) candidato (a);
12) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido em data inferior a 90 (noventa) dias;
13) Cópia da CTPS e número do PIS/PASEP;
14) Comprovar que não recebe benefício previdenciário, através de 'Declaração de Beneficiário' emitida pelo sistema 'Meu INSS' do Governo Federal, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
15) Preencher a 'Declaração de Bens', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
16) Preencher a 'Declaração de Acúmulo de Cargos', disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste e/ou no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, no link específico do presente processo de contratação;
17) Exame Médico Admissional, realizado por Médico especialista, anexo no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br;
18) Comprovante de conta corrente ou conta salário/pagamento do Banco do Brasil;
19) Declaração de não demissão de serviço público;
20) Histórico Escolar;
21) Títulos.
Art. 3º Os documentos que forem apresentados com cópia, deverão estar acompanhados do original para conferência e autenticação por servidor disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Tuneiras do Oeste, ou na ausência do documento original, as cópias deverão estar autenticadas por Cartório.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste - PR, 04 de fevereiro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 051/2025 - SAÚDE
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais e insumos odontológicos diversos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais);
Vigência: 15/01/2025 a 15/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2024/05/895, no Processo de Licitatório n° 021/2024, homologado em 04 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 07 de novembro de 2024, edição nº 13.165, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de Serviços n° 064/2025 - SAÚDE
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: SOUZA ENFERMAGEM LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024
Valor: R$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/409, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 010/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços n° 065/2025 - SAÚDE
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: MARTINS ENFERMAGEM LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024
Valor: R$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/410, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 011/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços n° 066/2025 - SAÚDE
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: AM MOREIRA ENFERMAGEM LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024
Valor: R$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/407, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição nº 13.223, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

Contrato de Prestação de Serviços n° 067/2025 - SAÚDE
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: V V DOS REIS LTDA
Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de enfermeiro ao Município de Umuarama, atendendo na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e distritais que atuam como porta de entrada do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme Edital de Chamamento Público nº 014/2024
Valor: R$ 120.166,68 (cento e vinte mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
Vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/12/408, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2025, autorizado em 21 de janeiro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 23 de janeiro de 2025, edição n